

01-0506/2001



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0506/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0506/2001 DE 13/09/01

PROMOVENTE: VEREADOR

WADIH MUTRAN

E M E N T A:

ALTERA NORMAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DE TRECHO DA
AV. DOS BANDEIRANTES.
(TRECHO ENTRE A AV. STO. AMARO E A RUA CABO VERDE.)

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/1/2011 10:55:55

00000058106-20



ARQUIVADO EM 19/01/2005

FABIO VITOR DONASCIMENTO
Agente de Apoio Legislativo
CHIE 41080 SECAO

FABIO VITOR DONASCIMENTO
Agente de Apoio Legislativo
CHIE 41080



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 506 de 01

Adelina C. Bone - Ass. Parlamentar
R.F. 180.408

Gabinete Vereador Wadih Mutran

LIDO HOJE **PROJETO DE LEI**
AS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça 13 SET 2001
Plano Urb. Metrop. e M. Ambient.
Trânsito, Transport. e M. Econ.
Finanças e Planejamento
PRESIDENTE

01 - PL
01-0506/2001

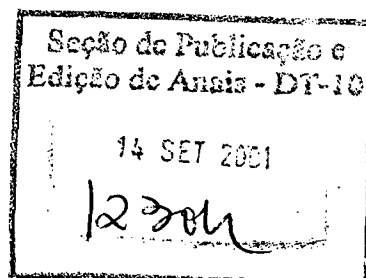
Altera normas de uso e ocupação do solo de trecho da Av. dos Bandeirantes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica excluída da Lista de Trechos de Logradouros Públicos pertencentes ao Corredor de Uso Especial Z8 CR4, que integra o Quadro 8J anexo à Lei nº 9411 de 31 de dezembro de 1981, o trecho da Av. dos Bandeirantes compreendido entre a Av. Santo Amaro e Rua Cabo Verde,

Art. 2º - Fica incluído na Lista de Trechos de Logradouros Públicos pertencentes ao corredor de Uso Especial Z8 CR2 que integra o Quadro 8J anexo à Lei nº 9411 de 31 de dezembro de 1981, o trecho da Av. dos Bandeirantes compreendido entre a Av. Santo Amaro e Rua Cabo Verde.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2a F e folha de informação sob nº

08 19/09/01 a (20)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc.
Nº 506 de 01
Adelina - Ass. 100.405
RE. 100.405

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.



Folha nº	03	do proc.
Nº	506	de 02

Adelina Giccone - Ass. Parlamentar
C.F. 100.40

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A mencionada proposta se justifica pela necessidade sentida pelos próprios moradores, comerciantes, proprietários e inquilinos, de mudança do trecho da Zona 08-CR4 para corredor de Uso Especial Z8 CR2.

Deste modo se faz necessário a intervenção do Poder Legislativo a fim de equacionar tal problema sanando-o, e ao final apresentando a mais lúdima justiça.

Por tratar-se de matéria de grande envergadura social, contamos com nossos Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.


WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.



Folha nº 04 do proc.

Nº 506 de 00

Adelina Gomes - Ass. Bandeirantes
RF. 100.405

Câmara Municipal de São Paulo



ALTURA DO Nº 1.800 DA AV. BANDEIRANTES



ALTURA DO Nº 900 DA AV. BANDEIRANTES



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 05 do proc.
Nº 506 de 01
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



CORREDOR DA AV. DOS BANDEIRANTES



CORREDOR DA AV. BANDEIRANTES



Folha nº 06 do proc.
Nº 506 de 0-
Anelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Câmara Municipal de São Paulo



AV. BANDEIRANTES



CORREDOR AV. BANDEIRANTES



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 07 do processo
de 566 de 1966
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



ALTURA DO Nº 800 DA AV. BANDEIRANTES



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo nº 01- 506 de 19 01 24 / 09 / 01 (a) Adelina *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 24-09-01

PL. 164/92, 831/93, 854/93, 443/94, 683/95, 327/98, 163/99
509/99, 264/98, Arquivo

PL. 478/01, Andamento.

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Com. de Const. e Justiça
27 / 9 / 01
[Signature]
SARAH GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 27.9.01 às 13:50 h

[Signature]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala d 18 de 10 de 2001
Em

Presidente

Encaminha-se, em

19 de 10 de 2001

Presidente da CCJ

SEGUE

juntado

nesta data,

documento

e papel para informação, rubricado

sob folha

nº

Em

(a) Carlos Roberto da Silva

Secretário

11.130



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	097	do
Processo	506/01	
Car. e R. Interno		

16 - PAR

16-1388/2001

001

DA

COMISSÃO

DE

PARECER Nº

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0506/01.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Wadih Mutran, que visa alterar normas de uso e ocupação do solo de trecho da Av. dos Bandeirantes.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento da propositura que encontra fundamento no art. 13, XIV e art. 70, VIII e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município.

Trata-se de matéria sujeita ao *quorum* de 3/5 (três quintos) para sua aprovação, nos termos do art. 40, § 2º, I, da Lei Orgânica.

Por se tratar de projeto que versa sobre zoneamento, deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação do projeto, nos termos do art. 41, VI, da Lei Orgânica e do art. 85, I, do Regimento Interno da Câmara.

Ante o exposto, sem prejuízo do disposto no art. 46 da Lei Orgânica, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 30/10/01.

17 - RELCOM
17-0708/2001

pl0506-01

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10 / 11 / 01
246 03
Verido: *[assinatura]*
FABIO DE CASTRO PAVA
Oficial Legislativo

Deputado Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
[assinatura]

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Relatório na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 22.11.01 às 17 h.

[assinatura]
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Edivaldo Estima
PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

27 / 11 / 01
[assinatura]
PRESIDENTE

SEGUE m, juntado 1, nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 n.º 10 a 66.

Em 24/09/02
[assinatura]

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

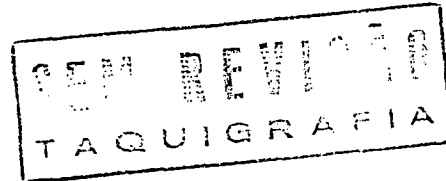


Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 10 - do
Processo nº 506/01
Maria Tereza Alfonso da Silva
Reg. 10.651 *mtf.*

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE



MEMBROS: JOSÉ OLÍMPIO - PRESIDENTE
JOÃO ANTÔNIO
MARCOS ZERBINI
EDIVALDO ESTIMA
TONINHO PAIVA
ATILIO FRANCISCO
NABIL BONDUKI

PL 506/01

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 11 DE SETEMBRO DE 2002.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 11 - do
Processo nº 106/01
Maria Teresa Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MS*

Rod.: C01 Folha:1

Taq.: Anelise

Evento: Política Urbana

Orador:

Data: 11-09-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Nabil Bonduki - PT) - Bom dia a todos.

Queiram desculpar pelo atraso. Eu fui avisado também que o Presidente não poderia presidir a reunião há cerca de 15 minutos. Então, tive de cancelar um compromisso para poder presidir a audiência pública.

Hoje temos sete projetos que serão debatidos, todos eles vinculados ao zoneamento, uso e ocupação do solo.

Vou ler os projetos, para que possamos ter uma noção do conjunto das propostas.

PL 163/99, do Vereador Aurélio Nomura, segunda audiência pública: dispõe sobre alteração de zona de uso no distrito Itaim-Bibi e dá outras providências. De Z1 para Z2.

PL 174/2001, Vereador William Woo, segunda audiência pública: dispõe sobre parcelamento, uso e ocupação do solo na zona de uso especial Z8-03, criação de operação urbana e dá outras providências.

PL 459/2001, Vereador Humberto Martins, segunda audiência pública... (Valeria)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 12 - do
Processo nº 506/01
Maria Teresa Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MS*

Rod. C3	Folha:1	Taq.:Valéria	audiência pública - meio ambiente
	Data: 11-09		Sem Revisão da Taquigrafia

PL 459/2001, Vereador Humberto Martins, segunda audiência pública. "Introduz alterações na Lei de Uso e Ocupação do Solo, Corredor Z8, uso especial, para Z2; zona de uso Z8-57 para Z2."

PL 478/2001, Vereador Wadih Mutran, segunda audiência pública. "Altera normas de uso e ocupação do solo de área situada no Distrito de Santo Amaro, Z1 para Z18."

PL 506/2001, Vereador Wadih Mutran, segunda audiência pública. "Altera normas de uso e ocupação do solo no trecho da Avenida Bandeirantes, entre a Avenida Santo Amaro e a Rua Cabo Verde - Z8-CR4 para Z8-CR2."

PL 565/2002, Vereador Arselino Tatto, segunda audiência pública. "Transforma para Z8-CR2 o trecho da Avenida Professor Papini, entre a Praça Batista Botelho e a Avenida Robert Kennedy."

E o PL 584/2001, da Vereadora Myryam Athie, primeira audiência pública. "Altera normas de uso e ocupação do solo na área situada no Distrito de Santo Amaro, Z8-CR4 para Z8-CR2, Avenida dos Bandeirantes."

Vamos dar início à audiência pública, reordenando a ordem dos nossos projetos, para tratar, de maneira conjunta, dos assuntos que são mais próximos. Então, temos o projeto do Vereador Aurélio Nomura, o projeto do Vereador Wadih Mutran, o 479, o outro projeto do Vereador Wadih Mutran, o 506, e o projeto da Vereadora Myryam, 584, todos eles tratando daquela região próxima à Avenida Santo Amaro e à Avenida dos Bandeirantes. Vamos, então, tratá-los em bloco, para fazer uma discussão mais conjunta.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 13 - do
Processo nº 506/01
Maria Teresa Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MA*

Rod. C3 Folha:2 Taq.:Valéria audiência pública - meio ambiente
Data: 11-09 ***Sem Revisão da Taquigrafia***

Antes de mais nada, esses projetos tratam de alteração de zoneamento. Então, eu queria, inicialmente - independentemente da discussão dos projetos, necessária que seja feita na audiência pública -, deixar claro que o Plano Diretor estabeleceu uma norma para as alterações de zoneamento, um prazo e um processo, bem como diretrizes para a nova Lei de Zoneamento. Então, existe um prazo: dia 30 de abril de 2003, quando deverá ser encaminhado à Câmara Municipal um projeto de lei de revisão da Lei de Uso e Ocupação do Solo, articulada com um plano de transportes, um plano de habitação e planos regionais. Cada subprefeitura fará uma discussão própria, específica, e deverá, em função disso, apresentar uma discussão mais completa, que envolve não só esse aspecto, como também outros aspectos relacionados com o planejamento e o urbanismo de cada região, como a hierarquização do sistema viário, como um plano de ocupação das áreas públicas, como todos os aspectos que estão correlatos dentro de um plano urbanístico local.

É importante que isso fique claro, porque todos esses projetos de lei certamente estão levantando problemas que acontecem em nível local, que precisarão ser tratados numa abordagem mais ampla. Além da participação do Executivo nesse processo, posteriormente deveremos, quando chegar a matéria à Câmara, fazer uma nova rodada de discussão sobre esses assuntos.

Peço, inicialmente, que a assessoria apresente os projetos. Não sei se além do texto há os mapas, que, talvez, tornem mais fácil a visualização das modificações. Todas elas são do mesmo mapa? (Pausa) Então, talvez fosse bom pelo menos situar, para termos maior clareza



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -14- do
Processo nº 406/01
Maria Teresa Affonso da Silva
Reg. 10.651 <i>MTJ</i>

Rod. C3	Folha:3	Taq.:Valéria	audiência pública - meio ambiente
Data: 11-09			Sem Revisão da Taquigrafia

sobre as mudanças propostas. Já decidimos na Comissão, em algumas reuniões passadas, que todas essas alterações serão sistematizadas, para que possamos ter uma idéia do problemas que hoje são levantados pelos Srs. Vereadores e pela população em relação à necessidade de mudança de zoneamento.

A SRA - Bom dia. Esse projeto, o 163/99, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, propõe alteração de zona de uso Z1 para Z2, desta área em verde, tá? As outras cores, vocês ignorem, porque trata-se de uma transparência que foi usada para outras audiências públicas. Então, essa areazinha em verde, ela é envolvida por três corredores, que é a Rua Cabo Verde, a Avenida Santo Amaro e a Avenida dos Bandeirantes. Essa é uma zona de uso estritamente residencial, e a zona de uso pretendida é uma zona de uso predominantemente residencial que permite todo o tipo de comércio e serviço, com parâmetros de ocupação do solo em função de cada uso. Houve uma solicitação de informação à Sempla, que se posicionou pela manutenção dessa zona 1, por entender que ainda nesse bolsão estão preservados os usos residenciais.

O projeto 478/01 é de autoria do Vereador Wadih Mutran, que exclui da zona Z1-020 essa área hachurada aqui nem azul, que também é envolvida por corredores, integrando-a à zona de uso Z18. Então, novamente, é de uso estritamente residencial, para um uso predominantemente residencial onde existem algumas restrições para altura de prédios e são permitidos alguns usos comerciais e de serviços, não tanto quanto nas Zonas 2. Essa área também tem a



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 15 - do
Processo nº 506/01
Maria Teresa Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MT*

Rod. C3	Folha:4	Taq.:Valéria	audiência pública - meio ambiente
	Data: 11-09		<i>Sem Revisão da Taquigrafia</i>

seguinte característica: ela é envolvida por corredores, mas faz parte também de uma zona maior.

- Manifestações fora do microfone.

A SRA - Olha, a Z8-CR4, ... Segue Valéria



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 16 - do
Processo nº 506/01
Maria Teresa Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MD*

Rod. C4 Folha:1 Taq.:Valéria audiência pública - meio ambiente
Data: 11-09 **Sem Revisão da Taquigrafia**

A SRA - Olha, a Z8-CR4, que é a Avenida dos Bandeirantes, Z8-CR2, Avenida Vereador José Diniz, e Z8-CR5 nas outras vias. Aqui é a Avenida dos Bandeirantes... Vereador José Diniz. E essas outras vias aqui são S8-CR5. Nessas outras zonas aqui do lado, essa aqui é uma Zona 9, que é uma zona de uso também predominantemente residencial, mas que só permite pequenos comércios e serviços. Aqui é uma Zona 13, que também é uma zona predominantemente residencial e permite prédios de apartamentos e pouquíssimos usos comerciais e de serviços.

Foi consultado o Executivo, e a Sehab posicionou-se por aguardar as diretrizes do Plano Diretor. E, para esse caso, dever-se-ia considerar a região como um todo, os aspectos de segurança dos moradores do entorno do Aeroporto e o prejuízo ambiental que poderá advir do adensamento.

A CET também posicionou-se, dizendo que a mudança pretendida trará um grande impacto localizado, que deverá ser acompanhado de medidas mitigadoras, com a ampliação da infra-estrutura local, particularmente no que tange ao sistema viário de transporte.

O próximo projeto é o 506/2001, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que propõe excluir da lista de logradouros públicos pertencentes ao corredor Z8-CR4 esse trecho da Avenida dos Bandeirantes, entre a Avenida Santo Amaro e Rua Cabo Verde, que hoje é classificado como Z8-CR4. Então, ele está pretendendo transformar em Z8-CR2. Aqui então é uma Zona 1, que é aquela ... a zona que se pretende alterar no primeiro projeto, no 163/99, e aqui é uma zona... não me lembro. Não sei se é Zona 10 também. É zona 1 também? (Pausa) Então, os usos hoje permitidos aqui são aqueles usos de escritório, de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 17 - do
Processo nº 506/01
Maria Teresa Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MS*

Rod. C4 Folha:2 Taq.:Valéria audiência pública – meio ambiente
Data: 11-09 ***Sem Revisão da Taquigrafia***

showroom, sem operação de venda direta ao consumidor. E a proposta do Vereador, que inclui como Z8-CR2, passa a permitir edificações comerciais e de serviço, como se fosse uma zona 2, com a restrição de 15 metros de altura com, no máximo, três pavimentos.

O próximo projeto é o 584/2001, de autoria da Vereadora Myryam Athie, também propõe alteração da classificação de um trecho da Avenida Santo Amaro, entre a Rua Zacarias de Góes e a Avenida Vereador José Diniz, que hoje é classificado como Z8-CR4. Também pretende a classificação desse corredor para Z8-CR2. Para situar, o projeto anterior tratava desse trecho aqui em baixo, ***também mudava de Z8-CR4 para Z8-CR2. O que ocorre nesse trecho ... Segue Regina***



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 18 - do
Processo nº 506/01
Maria Tereza Afonso da Silva
Reg. 10.651 *MS*

Rod.:C05 Folha:1

Taq.: Regina

Evento: URB

Orador:

Data: 11-09

Sem Revisão da Taquigrafia

Também mudava de Z8-CR4 para Z8-CR2. O que ocorre nesse trecho, em particular, é que deste lado da Avenida Santo Amaro é um corredor Z8-CR1 e aqui são permitidos aqueles usos de escritórios e representação de firma sem operação de vendas. E deste lado, como é um corredor Z8-CR2 já são permitidos todos os usos de uma zona de uso Z2. Na primeira audiência foi colocado que os proprietários dos imóveis deste lado da via, pretendem uma isonomia com os do outro lado da via. O que a gente tem a ressaltar e se essa proposta for aprovada, o lado dos imóveis que estão na Z2 vão ter mais restrições, porque se tornando Z8-Cr2 vai haver uma limitação de gabarito para 15 metros e 3 pavimentos apenas.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Então vamos abrir ao debate. Pena que não tenhamos tudo no mesmo mapa, porque ficaria mais claro para visualizar. Vou abrir a palavra e talvez possamos visualizar melhor o conjunto das alterações propostas.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Mas é um mapa?

- Manifestação fora do microfone.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Vou inscrever o senhor e na hora de falar, o senhor explica, a gente vê o seu mapa. Então o primeiro é o Valdemar Andersen. (Pausa)

- Manifestação fora do microfone.

O SR. IB VALDEMAR ANDERSEN - Sou morador de Campo Belo há 45 anos. Possuo duas propriedades na Rua Antonio de Macedo Soares, uma avenida que antigamente chamava-se Antonio Prudente de Moraes. A Prudente de Moraes foi modificada, e hoje em dia chama-se Antonio de Macedo Soares. E une a Maracatins, uma via do outro lado da Avenida



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 19 - do

Processo nº 506/01

Maria Tereza Affonso da Silva

Reg. 10.651

Rod.:C05 Folha:2

Taq.: Regina

Evento: URB

Orador:

Data: 11-09

Sem Revisão da Taquigrafia

Bandeirantes, até a continuação de dois quarteirões apenas são Z-1, o resto todo é permitido todo comércio. Eu possuo duas casas lá e não consigo manobrar para entrar em garagens nenhuma, possuo imóvel que não consigo alugar, vou passar adiante se conseguir, a realidade é muito séria e apenas dois quarteirões, dos quais, boa parte pertence à associação de metais ali, faz fundo com isso. Na realidade, são poucos residências, todas bem-tratadas e existem algumas pessoas trabalhando, provavelmente irregularmente, nessa área. Eu estou antes da lei do zoneamento 72 ali e sempre trabalhei ali. Eu realmente estou preocupado, não porque a coisa não vá ser resolvida, mas no dia que eu quiser vender os meus imóveis, eu não tenho possibilidade nenhuma pelo tamanho deles. Tenho uma residência muito grande, com 6 dormitórios, não serve mais para residência. Então a minha preocupação é mudança nessa região, porque não tem cabimento não ser corredor comercial. É um trechinho de 3 quarteirões, que está englobado no mapa que fizeram, grande. Agora, eu só quis mencionar isso e não quero dizer mais nada porque será apresentado pelo senhor aqui, o mapa, como ele propôs mostrar, que englobava mais coisas.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Em seguida o Sr. Natan.

O SR. NATAN VEITZMAN - Sou médico, tenho consultório na Antonio de Macedo Soares, 133. Só para dar adendo ao que o Dr. Ibsen falou, lá nesse trecho passam em torno de 10 linhas de ônibus e passam caminhões e também se for feita a medição de quantos decibéis marca-se na região, de manhã até à noite, passa muito mais dos 65 decibéis permitidos pela lei. Então a Lei de Zoneamento está caduca, ou a lei é cumprida ou não é cumprida. Então, cumpre-se a lei, se a região



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 20 - do
Processo nº 506/01
Maria Teresa Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MSJ*

Rod.:C05 Folha:3

Taq.: Regina

Evento: URB

Orador:

Data: 11-09

Sem Revisão da Taquigrafia

precisa continuar a ser Z1 nesses três quarteirões, que vão da Bandeirantes até a Otávio Tarquínio de Souza, cumpra-se a lei. Passa-se os ônibus para outra região, diminui-se os decibéis e o número de carros é completamente fora da propositura de Z1, por hora devem passar bem mais do que 600 carros. Então a lei deve ser cumprida, ou muda-se o zoneamento para qualquer tipo ou mantenha-se Z1, mudando-se toda a infra-estrutura dos caminhões, ônibus e o ruído deve ser completamente tirado da região. Muito obrigado.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Sr. Rubens.

O SR. RUBENS - Gostaria de passar às mãos do Vereador desta Comissão, primeiramente, uma consideração sobre as 18 páginas da primeira audiência pública em novembro do ano passado, desse projeto. Vou passar às suas mãos a consideração. Tem quatro páginas e perguntaria ao senhor, o senhor quer que eu leia, o senhor vai ler ou vai deixar para depois, quer que eu faça uma síntese disso? (Pausa) Vou deixar aqui, está assinado pela Associação dos Lojistas e Moradores do Campo Belo, toda a diretoria está aqui. Vou fazer uma síntese para que todos saibam.

O intróito é o seguinte: "Aos digníssimos membros da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Considerações oficiais sobre a primeira audiência pública realizada dia 28/11/01, referente ao PL 478, de autoria do Vereador Wadih Mutran". Faço aqui uma consideração da folha 151 e dos parágrafos 1 e 2; da folha 154, fim do terceiro parágrafo, folha 155. Faço aqui...(C06)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 21 - do
Processo nº 506/01
Maria Teresa Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MB*

Rod.:C06 Folha:1

Taq.: Regina

Evento: URB

Orador:

Data: 11-09

Sem Revisão da Taquigrafia

Faço aqui uma consideração da folha 156, parágrafo 2 e na folha 157, a folha 160 e 165. Gostaria de deixar observado o parágrafo que tem a ver, quero deixar claro, gostaria que o senhor pudesse passar às mãos do Sr. Cunha, para ele ler, porque estou rebatendo umas declarações que ele fez. Gostaria que ele soubesse do que estou falando para ele ver se ele consegue me desmentir. O Seu Cunha tem a tendência de chamar todo mundo de mentiroso. Então eu gostaria de deixar claro.

Agora, eu tenho slides que eu falei ao senhor, eu gostaria de simplesmente colocar porque ele pega toda região.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Nós não temos projetor de slide, é retroprojetor, só projeta a partir de papel, transparência.

O SR. RUBENS - Então, vou fazer outro pedido para o senhor. Porque eu posso...

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - O senhor poderia apresentar a sua exposição e depois se necessário, para que possamos visualizar melhor, o senhor poderia fazer circular as fotografias.

O SR. RUBENS - O nosso projeto envolve a Z1-020, que vai da Zacarias de Góes, dá volta em ziguezague pelo Campo Belo e vai passar na porta da Hípica Paulista, no Brooklin Novo, 100 metros beirando a Bandeirantes e morre na Ribeiro do Vale. Chegando na Ribeiro do Vale atravessa o maior anel metropolitano das Américas, que é Avenida dos Bandeirantes, entra na Cabo Verde, sobe até na Avenida Ibirapuera, na Avenida dos Eucaliptos, volta pelo viaduto sobre a Bandeirantes, que liga a José Diniz com a Ibirapuera, entra novamente na Bandeirantes e vai até a Zacarias de Góes. Observem o ponto que vai da Z1-020, são 217 quadras, é isso que quero deixar claro. É que quando falo gosto



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 22 - do
Processo nº 506/01
Maria Teresa Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MTJ*

Rod.:C06 Folha:2

Taq.: Regina

Evento: URB

Orador:

Data: 11-09

Sem Revisão da Taquigrafia

que todos prestem atenção, porque assim não esquecem o que eu falei. Dessas 217 quadras, 54 são do Campo Belo, só 54 e delas queremos mudar só 34, que são as mais caóticas conforme tem exposição em fotos, estão no processo e tenho até fotos mais novas. Todo Campo Belo tem 322 quadras, todo, queremos mudar 34 das que são caóticas, olhem o absurdo, não estamos querendo mudar a Z1-020 da Hípica. Portanto, era isso que eu queria dizer, acredito que mais pessoas vão dizer o mesmo, porque se alguém ler isso aqui vai fazer pergunta para mim.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Está certo. O próximo é o Antonio Cunha, Movimento dos Moradores do Campo Belo.

O SR. ANTONIO CUNHA - Sou do Movimento dos Moradores do Campo Belo.

O SR. _____ - (Fora do microfone) - O senhor tem documento que comprova isso? O senhor fala em nome do movimento?

O SR. ANTONIO CUNHA - Tenho, em nome do movimento.

O SR. _____ - (Fora do microfone) - Poderia mostrar?

O SR. ANTONIO CUNHA - Aqui eu não tenho.

O SR. _____ - (Fora do microfone) - Então eu acho que não está correto. . .

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Desculpe, ele está com a palavra, se alguém quiser discutir se é da associação ou não, não podemos aqui, não temos condição de avaliar, nem de fazer uma discussão desse tipo. Todos que vêm aqui, independente de ser associação ou cidadãos, têm direito de falar, a palavra é aberta a todos, qualquer cidadão.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 23 - do
Processo nº 506/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *ms*

Rod.:C06 Folha:3

Taq.: Regina

Evento: URB

Orador:

Data: 11-09

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. _____ - (Fora do microfone) - Então fala em nome dele.

O SR. ANTONIO CUNHA - Falo em nome da Associação de Moradores regularmente registrada em todos os cartórios...

O SR. _____ - (Fora do microfone) - Gostaria que ele trouxesse o documento que prova...

O SR. ANTONIO CUNHA - Eu não tenho de provar nada ao senhor, se o senhor acha que eu tenho alguma coisa a esconder, peça essas explicações na Justiça. Do contrário, eu vou processá-lo pelo senhor estar...

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Vamos manter num nível elevado. Aqui é uma audiência pública, todo cidadão tem direito a falar. A gente não pediu a ninguém que comprove se é representante ou não, eu acho que isso é assim, se a pessoa está se identificando como representante, está sendo registrado. Se não for representante, a Associação se manifesta por escrito, posteriormente, está registrado que ele é se apresenta como representante do movimento dos moradores do Campo Belo. Agora, precisamos discutir o problema em si e a partir dela tirar uma conclusão do que seja melhor para a cidade e para o conjunto dos moradores. Então, todos têm direito a falar e se alguém estiver falando por uma associação que não representa, a associação posteriormente denuncia a pessoa, mas está registrado aqui como a pessoa se apresenta. Não temos condição de fazer uma verificação pessoa por pessoa se é ou não representante da associação mencionada.

Tem a palavra o Sr. Antonio Cunha.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 24 - do
Processo nº 506/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *mf*

Rod.:C06 Folha:4

Taq.: Regina

Evento: URB

Orador:

Data: 11-09

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. ANTONIO CUNHA - Gostaria de repelir, antes de mais nada, a injúria que fui vítima desse senhor, dizendo a mim que sou, que chamo todo mundo de mentiroso. Na realidade...(Marcelo)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 25 - do
Processo nº 506/01
Maria Teresa Affonso da Silva
Reg. 10.651 *ms*

Rod.:C07 Folha:1

Taq.:Marcelo

Evento: Aud. Pub. Com. Pol. Urbana

Orador:

Data: 11.09.02

Sem Revisão da Taquigrafia

... que chamo todo mundo de mentiroso. Na realidade, na audiência de novembro foi mencionado um abaixo-assinado, porque esse projeto é cópia praticamente de um projeto do Vereador Nelo Rodolfo, de nº854/93, que tem um abaixo-assinado com 181 assinaturas, das quais 102 são claramente falsas, ou irregulares, não sei se é esse a abaixo-assinado ou não, mas se foi me pronunciou nesse sentido, inclusive posso trazer pessoas aqui cujos imóveis estão aqui mencionados e podem provar, que essas pessoas que assinaram aqui não moram nos seus imóveis. Então por isso que eu disse que esse abaixo-assinado, se for esse é irregular.

Gostaríamos de anexar a esse projeto a nossa manifestação oficial, nobre Vereador, e nos posicionarmos novamente contrários, cabalmente contrário, de maneira contundente a essas aberrações pretendidas neste projeto do Vereador Wadih Mutran.

Esse tipo de projeto se acrescenta nesse rol flagelantes de mais de 250 projetos que existem nesta Câmara para alteração no zoneamento e que se caracterizam basicamente por serem fragmentários e casuísticos. Por quê? Pura e simplesmente vão na chamada doutrina do planejamento homologatório, que procura não combater as causas da distorção gerada pela irresponsabilidade, pela alienação e pelo descaso dos governos e da população nos últimos 35 anos, que nos fazem passar a vergonha de ser São Paulo a única cidade do seu porte sem planejamento urbano consistente, metódico e permanente. Consequentemente a bagunça imperou e as distorções estão aí expostas pela cidade toda. E que se pretende, obviamente, se corrigir com o



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 26 - do
Processo nº 506/01
Maria Teresa Alfonso da Silva
Reg. 10.651 *ny*

Rod.:C07 Folha:2

Taq.:Marcelo

Evento: Aud. Pub. Com. Pol. Urbana

Orador:

Data: 11.09.02

Sem Revisão da Taquigrafia

novo Plano Diretor que nós diligentemente batalhamos pela sua aprovação.

Basicamente, em função dessa filosofia do planejamento homologatório temos aqui algumas considerações fundamentais para fazer a respeito dessa barbaridade. A primeira objeção se refere àquilo que o próprio CET diz. Como essas questões não são analisadas contextualmente, mas pontualmente, não se leva em consideração os impactos na região pretendida e no seu entorno. Nosso bairro sofreu um processo de planejamento por força do Plano Diretor de 72 razoavelmente eclético, com zonas de alta, baixa e média densidade, núcleos comerciais locais diversificados e de terceiro nível que permitem qualquer pessoa escolher seu local para se instalar. O zoneamento do bairro foi feito em 72, por força da equipe do Prof. Cândido, e foi calculadamente estabelecido no seu processo de adensamento para infra-estrutura que apresenta hoje. No decorrer desta ano cumpriu-se essa finalidade, o bairro experimentou um gigantesco adensamento, um poderoso adensamento que basicamente consegue compatibilizar nas atuais condições a infra-estrutura que o bairro tem com esse adensamento agregado nesses últimos 30 anos. Ele atingiu, cumpriu sua finalidade. Não é por outro motivo que no próprio Plano Diretor ele está incluído naquela macro zona e contenção do adensamento, porque já atingiu o equilíbrio, a infra-estrutura do bairro não tem mais condições de absorver não só o crescimento das conseqüências negativas desse adensamento, não só sob o ponto de vista localizados, como, também, por força do potencial indutor de mudanças



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 27 - do
Processo nº 506/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *mt*

Rod.:C07 Folha:3

Taq.:Marcelo

Evento: Aud. Pub. Com. Pol. Urbana

Orador:

Data: 11.09.02

Sem Revisão da Taquigrafia

de outras áreas, que poderão ser objeto também do mesmo pleito. Então o bairro já não tem mais condições.

Hoje em dia você vai no bairro e vê que no momento de pico, em todos os cruzamentos semaforicos já existe congestionamento. Não existe mais capacidade de estrutura viária para suportar mais adensamento nessa área e nas outras que poderão vir.

Sob o ponto de vista ambiental essas zonas 1 não foram colocadas ali por acaso. As zonas 1 são uma belíssima e criativa alternativa do planejamento inglês, são chamados os bairros jardins, para permitir o controle dos efeitos danosos de uma ambiência urbana defasada e deformada, permitindo-se uma ocupação horizontal e uma arborização razoavelmente consistente e permitindo assim esse único fenômeno, que é a única área urbana que produz mais oxigênio do que consome e ela é vital não só de ser mantida, como até expandida porque toda essa área é a terceira área mais poluída da cidade. No último ano ela entrou em estado de atenção por 52 vezes e se fosse esse rolo compressor que quer destruir não só essa zona 1 como outras, ela foi superada por esse adensamento proposto pela zona Z-18, passaríamos brevemente ao chamado estado de alerta, quando a cidade vai ter que parar por força do acúmulo de uma área extremamente poluída provocado por um tráfego extremamente intenso, de mais de meio milhão de veículos e de mais 700 pousos e decolagens de aeronaves. Só para terem uma idéia uma aeronave convencional em uma operação completa de LPO, produz a poluição equivalente a 4.758 veículos trafegando a 60 quilômetros por hora durante um quilômetro, multiplique isso por 700 para ver a carga poluidora.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 28 - do
Processo nº 506/01
Maria Teresa Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MF*

Rod.:C07 Folha:4

Taq.:Marcelo

Evento: Aud. Pub. Com. Pol. Urbana

Orador:

Data: 11.09.02

Sem Revisão da Taquigrafia

O sistema viário do nosso bairro, como de toda cidade, o terceiro item, é a prova cabal da total ausência do planejamento urbano da nossa cidade. É um festival de gambiarras que nunca obedeceu a um planejamento central e que sempre foi sendo acrescentado, modificado e mudado ao sabor das circunstâncias, ao sabor de necessidades sem um planejamento orgânico, um planejamento que tenha começo, meio e fim e que planeje a cidade compatibilizando-a, lembre-se, Sr. Vereador, que insistimos nisso nos debates do Plano Diretor, com o sistema de uso e ocupação do solo, que é o segredo fundamental do planejamento urbano. Ele tem total liberdade para fazer o que bem entende, portanto, ele mete seus corredores onde bem entende, tornando absolutamente impossível qualquer planejamento urbano atual e futuro. Portanto, é o que nós dissemos, o nobre Vereador...

b



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 29 - do
Processo nº 506/01
Maria Teresa Affonso da Silva
Reg. 10.651 *mt*

Rod.: C08 Folha:1

Taq.: Anelise

Evento: Política Urbana

Orador:

Data: 11-09-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Portanto, é o que nós dissemos, o nobre Vereador há de se lembrar que não é apenas o sistema de uso e ocupação de solo que está defasado, mas o sistema viário também. Nós só vamos conseguir efetivamente uma cidade recuperada se esses dois parâmetros fundamentais forem obedecidos no novo Plano Diretor.

Conforme eu disse, essa área não foi colocada ali por acaso. Ela faz parte do que sobrou de possibilidade de implantação da chamada área de escape das operações aeroportuárias. O Aeroporto, como nós sabemos, é um verdadeiro porta-aviões, ele fica ali embaixo e não tem área de escape, conforme a moderna técnica de planejamento aeroportuário. Portanto, não resta outra alternativa, senão uma improvisação das áreas urbanas que lhe cercam. E essa área é o único corredor que ainda resta vazio para permitir pousos e decolagens de aeronaves no momento crítico. No finzinho de um pouso e no início de sua decolagem, o avião está literalmente nas mãos de Deus. Qualquer tragédia ali, ele precisa encontrar uma área não adensada para um pouso forçado ou queda controlada. Nas atuais circunstâncias, ele já está totalmente prejudicado, porque hoje o pouso e decolagem se dá em cima de Moema numa massa de prédios impressionantes. São 755 prédios. Um desastre de um avião batendo nesse prédio, provocará aproximadamente, segundo os cálculos, algo em torno de 500 mortos. No entanto, um desastre numa área como essa, provocará a morte além dos passageiros quatro, cinco, no máximo dez pessoas que estão no solo, o que significa algo em torno de 120, 130 mortos.

Por todas essas razões e muitas mais - porque o tempo não me permite - é que se justifica a manutenção desta área e, com isso,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 30 - do
Processo nº 506/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *msj*

Rod.: C08 Folha:2

Taq.: Anelise

Evento: Política Urbana

Orador:

Data: 11-09-02

Sem Revisão da Taquigrafia

somos cabalmente contrários a todos os quatro projetos aqui mencionados - o PL 163/99, 478/01, 506/01 e 584/01.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Obrigado.

- Apartes fora do microfone.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - O senhor quer se inscrever? Então, se inscreva com a Maria Tereza. O próximo orador é o Sr. Osvaldo Teixeira Duarte Filho. Marco Antônio Teixeira Duarte? É isso?

O SR. MARCO ANTÔNIO TEIXEIRA DUARTE - Isso. Bom dia à Mesa e a todos os presentes. Eu não gostaria de tomar muito o tempo, não ser tão detalhista quanto o meu antecessor, mas só colocar o problema mais simples. Na verdade, existe uma parte da Avenida Bandeirantes, da altura do número 1.800 ao 900, onde consta como zona Z1 apenas. E eu acho que, por mais justo que fosse, nós mereceríamos isso, porque o restante da Avenida Bandeirantes está como zona CR2. Nós, impedidos de termos as benevolências desse zoneamento, mas, em compensação, temos os encargos de IPTU, de acordo com a zona CR2.

Nesse pedaço da avenida, temos mais de 40 empresas de grande porte, usufruindo do pedaço, tendo dificuldades para a sua legalidade e, na verdade, tendo o IPTU de acordo com o restante da Avenida Bandeirantes, CR2. Então, nada mais. Eu não quero modificação, eu não quero projeto. Eu quero só uma igualdade desse pedaço da Avenida Bandeirantes. Nada mais justo que eu peça, porque os encargos tributários que eu tenho são correspondentes à zona CR2. Então, eu peço realmente isso. Já nas audiências anteriores, tivemos o apoio de uma comissão de vereadores - Arselino Tatto, Jooji Hato, Alcides Amazonas, Gilson Barreto, Salim Curiati- que entenderam que o nosso



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 31 - do
Processo nº 106/01
Maria Tereza Afonso da Silva
Reg. 10.651 *mf.*

Rod.: C08 Folha:3

Taq.: Anelise

Evento: Política Urbana

Orador:

Data: 11-09-02

Sem Revisão da Taquigrafia

pedido realmente era justo. Então, é isso que venho acrescentar aqui. Realmente, pensem só na justiça. Eu não quero entrar no mérito do Plano Diretor, não quero entrar numa modificação total da Avenida Bandeirantes, do Aeroporto à Marginal. Quero, realmente, só a igualdade desse pedaço, onde os encargos fiscais são iguaizinhos ao restante da Bandeirantes, mas as regalias, nós não a temos. Obrigado.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Obrigado. A próxima oradora é a Helena Wernek, assessora da Vereadora Myryam Athie. Estou encerrando as inscrições. São mais quatro inscritos.

A SRA. HELENA WERNEK - Bom dia. Sou Helena Wernek, assessora da Vereadora Myryam Athie. Vim comentar a respeito da proposta da Vereadora a respeito do trecho da Avenida Bandeirantes e acrescentar que esta audiência pública dá início, na verdade, à própria implantação do Plano Diretor. O Plano Diretor, em parte, tratou de microproblemas e grandes desenhos, enquanto que a Cidade efetivamente se articula em torno de zoneamento e eu acho que a discussão sobre a Cidade começa agora...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 32 - do
Processo nº 506/01
Maria Tereza Afonso da Silva
Reg. 10.651 *MS*

Rod.: C9 Folha:1

Taq.: Vianna

Evento: Pol. Urbana - Aud. Pública

Orador:

Data: 11.9.2002

Sem Revisão da Taquigrafia

...efetivamente se articula em torno do zoneamento e eu acho que a discussão sobre a Cidade começa agora, primeira grande discussão.

Segunda grande discussão é o próprio conteúdo do que seriam os corredores. É um grande e grave problema que a Cidade apresenta, não é só esta audiência pública que diz respeito a essa discussão sobre a Bandeirantes, mas uma série de outros corredores estão em discussão, são assunto corriqueiro da Câmara. E mais: o Plano Diretor não resolveu e não deu diretriz, esses problemas terão de ser resolvidos e assimilados por meio dessa legislação. Essa discussão a respeito de se o planejamento tem de ser homologatório, tem de ser de antevisão ou de controle é algo que vai ter de nascer do impacto e das discussões que a gente vai ter de começar a traçar.

Como arquiteta urbanista, faço parte da assessoria, e como participante das deliberações da Vereadora, acreditamos realmente, não por uma questão de homologação mas por uma questão de direito, que a Cidade mudou, que a Cidade tem direito a repensar as suas próprias regras de maneira democrática, de maneira discutida, mas efetivamente repensada. Ela não é simplesmente um impacto de usos, mas ela também é uma base para as atividades econômicas e, conseqüentemente, também ela é regida, além das leis da urbanística, além da questão estética e da qualidade de vida, também por definição de atividades econômicas. Conseqüentemente, acho que isso é importante para criar as bases para essa nova Lei de Zoneamento que deve chegar e para os estudos que seguramente a Câmara vai ter de fazer em cima de todos os projetos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 33 - do
Processo nº 506/01
Maria Teresa Affonso da Silva
Reg. 10.651

Rod.: C9 Folha:2

Taq.: Vianna

Evento: Pol. Urbana - Aud. Pública

Orador:

Data: 11.9.2002

Sem Revisão da Taquigrafia

que, faz mais de um ano e meio, não são ao menos discutidos, a respeito de zoneamento.

Obrigada. (Palmas)

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Na verdade não é que os projetos não são discutidos. Eles são discutidos, todas as audiências públicas sobre mudanças de zoneamento foram feitas, foram debatidos os problemas. O que eles não foram... Há uma decisão da Comissão de não debater... Senta aí. Vereador Farhat está presente. O que há é uma diretriz da Comissão de não encaminhar esses projetos de mudanças pontuais, aguardando o Plano Diretor e aguardando um processo global que, de fato, como a assessora da Vereadora Myryam coloca, eu acho que nós estamos começando agora o momento em que a Cidade vai ter de discutir esse assunto com base nas diretrizes estabelecidas no Plano Diretor, que vou comentar ao final dessas exposições.

O próximo é o Laércio Indrigo.

O SR. LAÉRCIO INDRIGO JÚNIOR - Bom dia a todos. Meu nome é Laércio Indrigo Júnior, sou morador da Rua Dr. Jesuíno Maciel, 1358. Resido no bairro do Campo Belo há 40 anos, tenho 42. Represento aqui os moradores da Rua Jesuíno Maciel, ou quase todos os moradores, com exceção de um, no trecho da Jesuíno Maciel entre a Cristóvão Pereira e Zacarias de Góes. Nós pedimos o seguinte: uma igualdade na rua toda. Estamos hoje em três quadras onde não somos comercial e também não somos residência. Os ônibus, a partir da madrugada, começam a nos acordar e vão durante todo o dia balançando a casa, balançando portas, vidraças, barulho, gente, trânsito, congestionamento já na porta de casa. Se o CET realmente esteve lá, deve estar colocando logo, logo um



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 34 - do
Processo nº 506/61
Maria Teresa Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MS*

Rod.: C9 Folha:3 Taq.: Vianna Evento: Pol. Urbana - Aud. Pública
Orador: Data: 11.9.2002 **Sem Revisão da Taquigrafia**

semáforo próximo à nossa esquina, porque acidentes acontecem todas as semanas, acidentes graves devido ao grande fluxo de veículos na rua. Temos ali pessoas que querem vender seus imóveis e não conseguem, porque ninguém quer morar num corredor comercial. Como comércio, são impossibilitados porque estamos numa Z1. O que pedimos lá é o reconhecimento de que essas três quadras devem incorporar a Z2 das demais quadras da Jesuíno Maciel. Outra coisa: vivendo lá nesses anos todos, o bairro é maravilhoso, o bairro é incrível. Agora existem disparidades nesse bairro. Temos 59 residências nessas três quadras, 56 estão aqui num abaixo-assinado; um não se encontrava por motivo de viagem, o Sr. Felipe, está aqui também de acordo; uma desocupada e um cidadão contra que diz representar os outros 58. É mentira. Estamos aqui pedindo uma igualdade, uma justiça para as nossas três quadras, que coloquem-nos junto com o resto do corredor, apenas isso.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Obrigado. O próximo é Luís Ademar Pinheiro Précia.

O SR. LUÍS ADEMAR PINHEIRO PRÉCIA - Bom dia, Srs. Vereadores e todos os participantes desta reunião. A primeira consideração que gostaria de fazer é a questão conceitual do Plano Diretor como sendo um projeto de diretrizes gerais, genéricas, enquanto que a Prefeitura propõe, segundo nos informou o Jorge Wilhelm, pretende que se façam planos diretores regionais no momento em que forem criadas as subprefeituras. Então, as questões pontuais, por uma questão de ordem, deverão ser tratadas especificamente quando instituídas as subprefeituras. Então, as pessoas que estarão abrangendo toda aquela regional, mais especificamente aqueles que estiverem abrangidos pelos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 35 - do
Processo nº 506/01
Maria Teresa Afonso da Silva
Reg. 10.651 *ms*

Rod.: C9 Folha:4 Taq.: Vianna Evento: Pol. Urbana - Aud. Pública
Orador: Data: 11.9.2002 ***Sem Revisão da Taquigrafia***

problemas pontuais, deverão apresentar exatamente esses trabalhos que devem ser discutidos amplamente, porque a Cidade sofreu efetivamente alterações. Então, essas questões não devem ser analisadas em relação ao Plano Diretor como um todo, mas especificamente no momento em que as subprefeituras forem criadas e criadas então as comissões que estabelecerão os critérios para cada subprefeitura, na ocasião. Parece-me que todas essas propostas, todos os PLs tratam de questões pontuais e, por serem questões pontuais, deverão ser analisadas não dentro do plano maior, do Plano Diretor, mas sim dentro dos projetos estabelecidos pelas futuras subprefeituras, que criarão as comissões de estudos dos planos diretores regionais. Era isso que eu queria dizer.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Depois... (C10)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 36 - do
Processo nº 506/01
Maria Tereza Afonso da Silva
Reg. 10.651 *MA*

Rod.: C10 Folha:1

Taq.: Vianna

Evento: Pol. Urbana - Aud. Pública

Orador:

Data: 11.9.2002

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Depois eu vou esclarecer um pouco melhor o que o Plano Diretor estabelece sobre isso, para podermos discutir exatamente como, do Plano Diretor, se vai ao plano regional, à Lei de Zoneamento e à revisão.

O próximo é o Sr. Felipe Wagner.

O SR. FELIBE VAGNER - Bom dia, senhores. Para quem não me conhece, vou fazer um pequeno relato sobre aviação. Tenho de responder, infelizmente, o meu amigo e, por sinal, meu vizinho, mora em frente à minha casa.

Eu voei 44 anos. Dos meus 44 anos, durante 35 eu usei o Aeroporto de Congonhas. O Aeroporto de Congonhas foi montado em 1935, não existia tanta residência em volta do Aeroporto. Se hoje construíram prédios próximos do Aeroporto de Congonhas - como diz o meu amigo e nisso ele está certo - se tiver uma pane poderão acontecer algumas mortes. Mas por que permitiram? Não sei.

O Aeroporto de Congonhas tem *stopway*. Eu pousei com 727, com *Back One Eleven(?)*, pousei com 767 e nunca tive problemas no Aeroporto de Congonhas. O Kennedy, em Nova York, tem o mesmo problema; Gatwick, em Londres, o mesmo problema; e todos esses aeroportos eu usei e pousei e nunca tive problemas.,

Hoje o Aeroporto de Congonhas, a sua pista foi aumentada, foram implementados *groovers* nas pistas para evitar a derrapagem dos aviões. Hoje os aviões têm turbinas muito mais silenciosas do que as turbinas antigas, senão todos os aeroportos do mundo terão de ser mudados, e isso é impraticável.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 37 - do
Processo nº 506/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MS*

Rod.: C10 Folha:2

Taq.: Vianna

Evento: Pol. Urbana - Aud. Pública

Orador:

Data: 11.9.2002

Sem Revisão da Taquigrafia

Em Cumbica tivemos um acidente com um 707 na reta final da pista 09, o avião caiu e caiu em cima de casas. Então esse não é o único problema do Aeroporto de Congonhas. No Santos Dumont nós temos problemas; em Pernambuco, no Recife, nós temos esse problema e em vários aeroportos do Brasil. Parece que aeroporto é chamariz, é só construir um aeroporto que todo mundo quer construir em volta.

Eu moro na Jesuíno Maciel desde quando esse senhor era garoto, desde quando chamava-se Rua Amazonas. Hoje, apenas entre as Ruas Zacarias de Góes e Cristóvão Pereira, são três ou quatro quarteirões na Zona 1. A minha casa fica no 1486, já não moro nesta casa há dez anos porque não consigo, porque virou corredor de ônibus. O trânsito sobe a Vieira de Moraes e desce a Jesuíno Maciel, então tem trânsito pesado de ônibus e caminhões. Apesar de os meus dormitórios serem nos fundos, não dá para dormir, é difícil.

O problema do Aeroporto de Congonhas é muito complexo, como complexo é em todos os aeroportos do mundo. Quem vos fala é um homem que voou mais de 35 mil horas no Brasil e no mundo inteiro. Então, acho que nós queremos, sim, isonomia. Acho que a Jesuíno Maciel tem de ser transformada. Não entendo muito de zoneamento, mas tem de sair de Zona 1 para Zona 2 ou Zona 3, sei lá; Zona 1 é que não pode ser. Na Zona 1 não deve passar ônibus e tráfego pesado, é zona estritamente residencial. Se o senhor passar na Jesuíno Maciel, o senhor vai ver prédios de apartamentos, vai ver um bocado de lojas e comércio em geral. Por sinal, esse senhor é contador e tem o escritório dele na casa dele, mas como ele não bota placa, então não é comercial. Então é o seguinte: não deixa de ser comercial. (Palmas)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 38 - do
Processo nº 506/01
Maria Teresa Afonso da Silva
Reg. 10.651

Rod.: C10 Folha:3

Taq.: Vianna

Evento: Pol. Urbana - Aud. Pública

Orador:

Data: 11.9.2002

Sem Revisão da Taquigrafia

Se persistir isso, eu vou transformar. Eu tenho uma escola de aviação, uma empresa de treinamento e vou transformar a minha casa num pensionato de moças, não vou botar placa e não vou pagar impostos também, porque é uma casa residencial na Zona 1.

Eu não entendo nada de zoneamento, entendo bem de avião. O senhor entende de zoneamento e de avião. Eu acho que cada coisa no seu lugar. Vou concluir pedindo apenas isonomia. Acho que se ela é um corredor de mão descendo do Aeroporto para baixo, e a Vieira de Moraes é um corredor subindo, acho que tem que mudar o zoneamento dessas três ou quatro quadras. Muito obrigado. (Palmas)

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - O próximo é o Sr. Marco Antônio Metran.

O SR. MARCO ANTÔNIO METRAN - Srs. Vereadores, bom dia, senhoras e senhores.

Eu estou estabelecido na Domingos Lopes esquina com Barão de Jaceguai. Do meu lado direito tem o Ginásio Estadual Manoel de Paiva, que é a Delegacia de Ensino do Estado. Na minha rua existe uma escola de educação infantil, que é permitida. Eu estou na esquina do Dr. (Ininteligível). Eu também não tenho placa, só que eu tenho o mau hábito de pagar os meus impostos, ter a minha taxa de licença em dia, pago o meu ISS naquele

endereço, não uso de subterfúgios... (C11 - Camilo)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 39 - do
Processo nº 506/01
Maria Teresa Affonso da Silva
Reg. 10.651 728-

Rod.:C11 Folha:1

Taq.:Camilo

Evento:URB

Orador:

Data:11-09-02

Sem Revisão da Taquigrafia

endereço, não uso de subterfúgios para registrar minha empresa em outro local, e ficar naquele local. Estou há 15 anos. O meu IPTU está na minha mão, está escrito *comercial*, no entanto fui convidado a sair de lá.

Apareceram dois senhores na porta de minha casa, que não sei quem são, pedindo cartãozinho, usando de subterfúgios, para dizer que viriam marcar uma consulta, e depois disso, usaram isso para denunciarem minha empresa de prestação de serviços odontológicos. Também não tenho placa na regional, a qual fui multado, e outros colegas tiveram de se retirar de lá. Estou lá ainda, se quiserem me denunciar outra vez, podem fazer isso, estou lá porque pago meus impostos há quinze anos, como comércio. Posso mostrar aos Srs. Vereadores o IPTU de 2002, que é comercial.

Causou-me estranheza quando o CET disse que quando muda um corredor, ele causa impacto. Na realidade, quem subia a Bandeirantes entrava na Rua Constantino de Souza, para ter acesso ao Vereador José Diniz, ao Shopping Ibirapuera. (ininteligível) ter a saída do Vereador José Diniz próximo à Constantino de Souza, aquilo foi fechado com palitos, chamado de gelos pelas pessoas, e passou a Barão do Jaceguai, a minha rua, a subir todo o trânsito pesado para escapar do farol da Macedo Soares, subir pela Barão do Jaceguai, subir duas ruas, descer pela Moraes Barros para poder atravessar a Ibirapuera ou pegar a Ibirapuera em sentido *shopping center*. Ou passam todos na minha esquina, contornam à esquerda, para poder atravessar a Bandeirantes no sentido da Nhambiquaras, que seria a Porto Alegre.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 40 - do
Processo nº 506/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MS*

Rod.:C11 Folha:2

Taq.:Camilo

Evento:URB

Orador:

Data:11-09-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Quer dizer, a porta do meu consultório são duas mãos, tráfego pesado de caminhões, ônibus de fretamento e todo tipo de trânsito, agora não estou no corredor. Dois quarteirões para cima é corredor, na Constantino de Souza, dois quarteirões para cima há lojas de automóveis, há o Bartolomeu, postos de gasolina e vários outros tipos de comércio, agora só na minha esquina não é.

Todos pediram isonomia. Se tiver de sair, eu saio, mas quando me dirigi à Prefeitura, entrei com meu pedido de taxa de licença e funcionamento há quinze anos, a Prefeitura me concedeu. Então a Prefeitura também é responsável por me dar uma informação errada e me cobrar o imposto. Se eu não posso estar lá, a Prefeitura é interligada.

Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Nabil Bonduki - PT) - O último inscrito é o Sr. Raphael Di Sacco.

O SR. RAPHAEL DI SACCO - Bom dia ou boa tarde a todos. Deixo aqui claro também uma coisa que o Sr. Felipe Magno não conseguiu esquecer de falar, que o Aeroporto de São Paulo não é um problema de Campo Belo, é um problema de São Paulo. Quando foi construído, quem foi fazer casa ali já sabia que havia aquele aeroporto, e como já foi dito, há uma infinidade de aeroportos no mundo que estão na mesma situação ou pior, haja vista Nova Iorque, Miame e outros.

Então não podemos dar uma despesa ao país de parar com o Aeroporto de Congonhas, mesmo se houvesse as calamidades que alguém julgue que há. Essas coisas que acontecem são do correr da vida. Infelizmente não há outra condição, não é só aqui, é no mundo inteiro.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 41 - do
Processo nº 506/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

Rod.:C11 Folha:3

Taq.:Camilo

Evento:URB

Orador:

Data:11-09-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Com relação ao Campo Belo, sugiro aos Vereadores e à própria Prefeitura que essa região inteira, que vai da Vieira de Moraes até a Bandeirantes, deveria ser toda liberada para o comércio um pouco mais amplo, porque não há cabimento. Mostram que o bairro está crescendo e desenvolvendo, e é preciso haver seus pontos de comércio. Para ir ao médico, tenho de sair de Campo Belo e ir à Moema. O que vou fazer? Vou pular o trânsito? Para ir ao dentista, tenho de sair daí para ir ao Brookling ou para outro lugar; o trânsito aumenta. Por que não ficam no meu próprio bairro? Por que não há um supermercado melhor? Por que não há uma loja qualquer, e por que não há pequenas oficinas em um lugar ou outro? Não estou dizendo que vão colocar indústrias. Então há incoerência de muitas pessoas, que querem que aquilo.

Um outro senhor, médico, se não me engano, disse: "Pára tudo e vamos fazer o que é de lei." Acabem com todos os corredores e façam tudo Zona 1 de fato. Aí seria justo.

Os IPTUs e impostos continuam correndo como se fossem comerciais, eu mesmo pago comercial. Então quero colaborar com todos, que é a maior parte daqui, e faço mais uma sugestão: Que cada vez que fosse alguém representar alguém aqui, fosse solicitado, se não falam em nome próprio, falem em nome de alguma coisa, e venham com os documentos apropriados. Seria mais interessante, para ninguém dizer: "Só isso." e não provar.

Muito obrigado a todos. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Nabil Bonduki - PT) - Acabaram-se os inscritos. (Camilo)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 42 - do
Processo nº 106/01
Maria Teresa Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MD*

Rod.:C12 Folha:1

Taq.:Camilo

Evento:URB

Orador:

Data:11-09-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Nabil Bonduki - PT) - Acabaram-se os inscritos. Faço algumas considerações depois de o nobre Vereador Farhat se pronunciar.

O SR. FARHAT (PSD) - Cumprimento todos os senhores. Conheço, pelo menos de vista, muitas pessoas. Moro também no Bairro Campo Belo há muitos anos, e digo aos senhores que a partir do projeto de lei que discutimos recentemente, do Plano Diretor, os senhores acompanharam, e estabeleceu-se um divisor de águas nesta Câmara Municipal, ou seja, houve alterações pontuais na tramitação desse projeto, e essas alterações quero eximir. Já foi esclarecido, mas quero dar meu testemunho, eximindo completamente dessas alterações pontuais ao nobre Vereador Nabil Bonduki e a sua assessoria, a quem rendo homenagens pelo trabalho excelente, desgastante e profundo que fez no Plano Diretor, mas lamentavelmente foi maculado - podemos dizer assim - na madrugada, com alterações pontuais que se verificaram. Tive conhecimento dessas alterações também, na madrugada, e não votei o Plano Diretor. Lamentavelmente dentre os prejuízos que causaram, também causaram prejuízos a vereadores, e a mim, particularmente, porque não me senti à vontade para votar um plano que teve uma alteração no meio da madrugada, sem um debate, o qual estamos fazendo agora.

Então, digo que houve um divisor de águas, mostrou-se, a partir da publicação e da notícia da aprovação do Plano e de suas modificações, que a sociedade não vai mais suportar tipos de alterações desse (ininteligível) feitas de última hora, sem debate, sem a participação da comunidade e dos interessados.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 43 - do
Processo nº 506/01
Maria Terera Affonso da Silva
Reg. 10.651

Rod.:C12 Folha:2

Taq.:Camilo

Evento:URB

Orador:

Data:11-09-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Por isso, cumprimento todos os senhores que estão aqui, que juntamente com os Vereadores, estão debatendo o problema. É o que tem de ser feito. Evidentemente ouvimos aqui opiniões diversas. Atrasei-me um pouco, mas imagino, pelos comentários que foram feitos, que opiniões diversas e pontos de vistas diferentes foram colocados, e moro também no Bairro Campo Belo, repito, zona residencial, e tenho ouvido os dois lados, vejo o lado das pessoas que querem manter o bairro como está. - falo de um modo geral - e tenho ouvido também pessoas que querem que o zoneamento do Campo Belo seja modificado, sejam construídos prédios, seja feita uma construção vertical; outras pessoas querem que o comércio seja estabelecido; e outras entendem que deve ser preservada a qualidade de vida, afastando-se construções maior, como o comércio.

Em primeiro lugar, digo que, nesta audiência pública, especificamente, embora esteja sendo discutido, o problema da Jejuino Maciel não está colocado em nenhum projeto, pelo menos que eu saiba, pontualmente nessa audiência pública. Quer dizer...

- Manifestações fora do microfone.

O SR. FARHAT (PSD) - Não, não, mas especificamente esse pedaço.

- Manifestações fora do microfone.

O SR. FARHAT (PSD) - Ah, bom, está dentro de um contexto.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 44 - do
Processo nº 106/01
Maria Teresa Afonso da Silva
Reg. 10.651 *mtj*

Rod.:C12 Folha:3

Taq.:Camilo

Evento:URB

Orador:

Data:11-09-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR.

- Num perímetro maior. (fora

do microfone)

O SR. FARHAT (PSD) - Justamente, porque estão falando de dois quarteirões. Conheço os projetos que estão sendo debatidos, mas não existe um projeto específico, agora houve modificação na lei do Plano Diretor pontual em relação a esse trecho da Jejuíno Maciel. Evidentemente essa modificação, como todas as outras que se fizeram no Plano Diretor, deveriam, no meu entender, passar por uma discussão, como a que estamos fazendo aqui, por audiências públicas, onde todos colocassem suas posições e dessem oportunidades para outras pessoas, moradores e comerciantes manifestarem-se, ou seja, uma audiência pública pontual, discutindo assuntos do bairro. Evidentemente tem de haver discussões de bairro, para que todos possam se manifestar.

Agora temos de entender, voltando ainda pelo que aconteceu no Plano Diretor, pela repercussão que deu, temos de analisar o problema do zoneamento do Campo Belo como outros problemas de zoneamento na cidade inteira, de forma mais ampla. Evidentemente que esse debate é enriquecedor e esclarecedor, mas não podemos apenas, - embora tenhamos o direito de debater - debater só o nosso pedacinho, esquecendo-se do geral, da região inteira.

Então temos aqui, encaminhado pelo menos no Plano Diretor, contempladas algumas posições, o Plano Diretor ainda não foi sancionado pela Sra. Prefeita, porém ele debatido nesta Câmara e nas audiências públicas, que se verificaram durante o tempo de discussão do Plano, existe uma tendência do Plano - depois o nobre Vereador Nabil Bonduki pode enfocar mais esse assunto - em se respeitar as



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 45 - do
Processo nº 506/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *WJ*

Rod.:C12 Folha:4

Taq.:Camilo

Evento:URB

Orador:

Data:11-09-02

Sem Revisão da Taquigrafia

zonas estritamente residenciais, isso de uma maneira geral, não quer dizer que não possa ser modificada, mas existe uma diretriz, como existem outras diretrizes no Plano, e uma delas é se preservar as zonas residenciais. Por quê? Porque não é privilégio de quem mora em zonas residenciais, é que as zonas residenciais na Cidade correspondem a menos de 5% no contexto da ocupação da Cidade.

Evidentemente que para o bem da Cidade, para o bem da coletividade, elas têm de ser preservadas, agora pequenos comércios são tolerados em áreas residenciais, não estritamente, mas existem zoneamentos que permitem, que convivem moradias com pequenos comércios e serviços.

Já foi falado aqui e os senhores sabem mais do que eu que locais residenciais, de uma hora para outra, viraram corredores por força do tráfego, evidentemente, agora atrás de corredores, as pessoas começam a instalar o seu comércio, como bares, restaurantes, escolas e supermercados.

Evidentemente que isso vai trazer um reflexo para o bairro. Acho que as pessoas que estão nesses corredores são prejudicadas, é evidente. Temos de resolver o problema dos corredores, não o problema apenas da Jejuíno Maciel, mas há inúmeros outros, da Gabriel Monteiro da Silva, de Santo Amaro, inúmeros corredores têm de ser resolvidos esses problemas, mas temos que ver, no contexto, não podemos resolver o problema de um corredor liberando totalmente a ocupação desse corredor, porque a ocupação desse corredor e a instalação de um tipo de comércio trará reflexos para o bairro inteiro.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 46 - do
Processo nº 506/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *ML*

Rod.:C12 Folha:5

Taq.:Camilo

Evento:URB

Orador:

Data:11-09-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Então digo que é muito válida essa reunião, esse posicionamento dos senhores, porém vamos ter de analisar até abril, o nobre Vereador Nabil Bonduki depois pode confirmar, pelo menos está previsto um novo plano, uma nova lei de zoneamento desta Cidade, e aí sim teremos de verificar pontualmente as situações dentro de um contexto.

Então coloco isso, dizendo a todos que não podemos mais, volto a dizer, a partir

exemplo que aconteceu na votação (Denise)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 47 - do
Processo nº 506/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MS*

Rod.:C13 Folha:1

Taq.:Denise

Evento:URB

Orador:

Data:11-09

Sem Revisão da Taquigrafia

...do exemplo que aconteceu na votação desses problemas pontuais do Plano Diretor, não podemos mais fazer modificação sem examinar o conjunto dessa situação, sem que se contenha essa modificação ou não dentro da lei do zoneamento, que repito, até abril tem de estar nesta Casa. Então, quero convidar de antemão os senhores para participar dos debates da lei do zoneamento que está aí, alguém falou em 40 anos, 20 ou 30, estamos a alguns meses dessa lei de zoneamento. E aí, justamente a opinião dos senhores, dos que são contrários, algumas posições colocadas aqui e dentro de um contexto amplo que será a nova lei de zoneamento, possamos compatibilizar os usos, a ocupação e o problema de cada um. Isso que gostaria de dizer. Obrigado.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Obrigado, Farhat. Tem algumas pessoas pedindo a palavra, mas não vou poder passar a palavra e já é meio-dia. Temos ainda três projetos de lei e queria fazer alguns esclarecimentos a respeito do que o Plano Diretor define em relação a essas questões que estamos discutindo aqui.

Em primeiro lugar, acho importante dizer que o Plano Diretor de fato não vai entrar e não entra em discussões locais, de âmbito local, mas estabelece um processo e diretrizes por meio dos quais essas modificações devem ser pensadas. E tenho muito claro que não podemos estabelecer um raciocínio, de alguma maneira o Vereador Farhat colocou agora, que é o seguinte: a zona exclusivamente residencial tem uma boa qualidade e o resto não tem qualidade. Temos de pensar a cidade como um todo de modo que a qualidade de vida seja daqui para frente melhorada como um todo, seja onde é exclusivamente residencial,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 48 - do
Processo nº 506/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MT*

Rod.:C13 Folha:2

Taq.:Denise

Evento:URB

Orador:

Data:11-09

Sem Revisão da Taquigrafia

que já tem uma qualidade hoje; seja nas demais áreas que precisam ganhar qualidade no processo de modificação.

Temos hoje uma lei de zoneamento, que todo mundo concorda que está desatualizada, porque ficou engessada e também porque é um assunto muito polêmico que traz muitas disputas, muitos ponto de vistas diferenciados. Isso tem gerado um engessamento, assim como o fato de não ter um Plano Diretor também ter gerado um engessamento. Nunca tivemos praticamente um Plano Diretor aprovado nesta Casa de maneira democrática.

Existiam esses problemas que o Farhat levantou das mudanças pontuais que foram feitas à revelia do processo de discussão, mas o Plano Diretor como um todo passou por um processo amplo, reunimos as mais diferentes opiniões, inclusive esse texto que está aqui, que é a seção 4, se não me engano, do título 3, das diretrizes para a revisão da legislação de uso e ocupação do solo, foi amplamente discutida nas audiências públicas e foi discutida com alguns urbanistas que deram opinião do que deveria fazer parte dessa revisão. Então, a revisão da lei de zoneamento deverá ser feita tendo em conta esses aspectos que estão colocados aqui e de modo condizente, como o senhor levantou, com o plano regional. Por quê? Porque o plano regional vai fazer uma coisa que a lei de zoneamento de 91 não fez suficientemente. Fez em parte, mas não suficientemente que é articular a mudança de uso e ocupação do solo com a questão do transporte, do sistema de circulação do sistema viário, trazendo em si uma questão que acho muito importante para nós que é a questão do incômodo. Os incômodos que são gerados pelos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 49 - do
Processo nº 506/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MAJ*

Rod.:C13 Folha:3

Taq.:Denise

Evento:URB

Orador:

Data:11-09

Sem Revisão da Taquigrafia

diferentes aspectos, devem ser uma referência para a mudança da lei, para poder garantir usos que sejam compatíveis.

Agora, existem diretrizes mais gerais do Plano Diretor que têm de ser considerados, como já foi levantado aqui. O que temos nessa região? Essas região, salvo engano, estamos na subprefeitura de Santo Amaro, que está dentro de um conjunto de distritos, de Campo Belo e outros, que estão passando por alguns processos que o Plano Diretor considera que devam ser repensados. Por exemplo, é uma área que está perdendo população moradora, está havendo um adensamento construtivo apesar de perder população. Temos uma taxa de emprego que é crescente, ou seja, o número de empregos em relação à quantidade de moradores maior. Ao contrário de outros bairros mais periféricos onde está acontecendo um processo contrário, ou seja, um processo de mais moradores e menos empregos.

Então, na revisão e na elaboração do plano regional que é uma base para pensar o novo zoneamento da região e que tem de ser começado a discutir desde já, então a subprefeitura de Santo Amaro deve começar já uma discussão e pelo que sei já começou, já está trabalhando nesse sentido, para poder pensar todos esses fatores e poder chegar ao que pretendemos do bairro daqui a dez anos. Essa tem de ser a intenção, o que pretendemos que seja para eliminar problemas. Percebemos que todos aqui talvez tenham um pouco de razão, mas precisamos pensar numa solução melhor para toda a região.

Não quero entrar na discussão específica, porque vai ter de ser feita num processo, mas têm problemas aqui que são claros que devem ser considerados. A Avenida Bandeirantes que faz parte do



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 50 - do
Processo nº 506/01
Maria Tereza Afonso da Silva
Reg. 10.651 *MS*

Rod.:C13 Folha:4

Taq.:Denise

Evento:URB

Orador:

Data:11-09

Sem Revisão da Taquigrafia

sistema viário estrutural, que tem certas características como para tráfego pesado mesmo. Ela tem de ter, tem de ser pensado um uso do solo compatível com uma situação de alta densidade de tráfego. Qual os melhores usos que podem se dar para a Avenida Bandeirantes? Tem o problema de gabarito por conta do Aeroporto, que é outra questão que tem de ser considerada. Está previsto um plano diretor, aliás o Vereador Farhat contribuiu nessa parte do plano, que se faça um plano para a questão aeroportuária da cidade, para se compatibilizar as necessidades do aeroporto com as necessidades de uso e ocupação do solo.

Então, são questão que vão ter de ser consideradas no plano regional. A questão de ruas que têm caminhão, ônibus, com uso residencial. Quando pegamos as ZER, zonas exclusivamente residenciais, temos uma definição. O que são? São porções do território destinadas exclusivamente ao uso residenciais de habitações unifamiliares e multifamiliares. Aqui foi introduzido um conceito novo, que foi proposto pelo arquiteto Cândido Malta, a possibilidade de ter uma zona exclusivamente residencial vertical. Não temos na legislação atual. Com densidades demográficas construtivas baixas, médias ou altas, tipologias diferenciadas, nível de ruído compatível com o uso exclusivo residencial, e com vias de tráfego leve e local. Então, tem uma definição do que é uma zona exclusivamente residencial.

Por exemplo, se tivéssemos uma Z1 na Bandeirantes....C14



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 57 - do
Processo nº 506/01
Maria Terana Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MS*

Rod.: C14 Folha:1

Taq.: L.C. Evento: Aud. Pub. - Cs. Pol. Urb.

Orador:

Data: 11.09.02

Sem Revisão da Taquigrafia

(Nabil)

Por exemplo, se tivéssemos uma Z-01 na Bandeirantes, claramente...

O SR.

- (Fora do microfone) Mas tem,

ela corta no meio a Z-01. A Cabo Verde... (ininteligível)

P - Então, ela corta no meio.

- Manifestações fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Nabil Bonduki - PT) - Tá, eu não quero entrar no caso específico. Estou falando em tese, só para a gente pensar. Uma zona exclusivamente residencial, o contrato com o pesado (?)... (ininteligível)... não é compatível com a zona exclusivamente residencial.

Agora, pode-se pensar outras soluções. Temos de ser mais criativos do que temos na legislação de hoje, porque hoje só temos zona exclusivamente residencial, que é a Z-01 de baixa densidade, com casas unifamiliares. Quando ela vai para uma zona de densidade média, como é uma Z-02, ela já fica mista.

Então, pode-se pensar soluções compatíveis. Acho que o Plano Diretor dá diretrizes para pensar isso dentro de um planejamento um pouquinho mais avançado do que o que tivemos hoje, que é muito precário o planejamento, muito engessado.

Então, o Plano Diretor também vai estabelecer quais são os fatores de incolumidade (?) que devem ser pensados. Por exemplo, são vários fatores que têm de ser considerados na hora de pensar a legislação: o impacto urbanístico, as poluições sonora, atmosférica, hídrica, por resíduos sólidos, vibração, periculosidade e geração de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 52 - do
Processo nº 506/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MA*

Rod.: C14 Folha:2

Taq.: L.C. Evento: Aud. Pub. - Cs. Pol. Urb.

Orador:

Data: 11.09.02

Sem Revisão da Taquigrafia

tráfego. São fatores, são parâmetros de incolumidade (?) que têm de ser pensados na hora de pensar a revisão da legislação.

Então, questões que vocês levantaram aqui estão colocadas como referências, diretrizes, para se pensar uma solução daqui para a frente. E têm questões de caráter mais geral, que também estão pensadas. Como é que podemos fazer com que essa região toda de Santo Amaro não perca, ou, de preferência, ganhe população? Porque é interessante que ela ganhe população, porque tem muitos empregos. Se a gente conseguir equilibrar a quantidade de população com emprego, podemos reduzir a necessidade de deslocamento.

Alguém falou aqui da necessidade de ter um comércio local, próximo a uma zona exclusivamente residencial. Isto deve ser pensado também. O que não quer dizer que tenhamos, do lado de uma zona exclusivamente residencial, da mesma quadra, tenhamos um bar e uma habitação. Podemos ter espaço só para habitação e áreas próximas a essa, mas não misturadas com essa, áreas de comércio que permitam ser servidos (?).

Agora, isso é entrar na ... Então, todos esses projetos de lei mostram exatamente a ansiedade que existe e a necessidade de mudança. Isso que refletem os projetos de lei: preocupações pontuais, mas que devem ser trabalhadas de uma maneira mais geral, ... (Anelise)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 53 - do
Processo nº 506/61
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

Rod.: C15 Folha:1

Taq.: Anelise

Evento: Política Urbana

Orador:

Data: 11-09-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Preocupações pontuais, mas que devem ser trabalhadas de uma maneira geral. Não geral do Plano Diretor, mas geral da região. E elas refletem problemas que existem hoje, problemas que exigem soluções. Entendo que, por meio de um debate franco e democrático, possamos chegar a uma solução. Vi aqui confronto entre vizinhos. Seria muito interessante... Não, sei, outro ponto de vista. Pode ser um, dois, dez ou alguns. Imagino que todos devem ter como objetivo uma boa qualidade de vida, compatibilidade entre o uso de seu imóvel, qualidade de vida e um melhor resultado para a Cidade. Pode acontecer de alguém sair descontente desse processo, porque urbanismo coloca sempre uma questão básica, que é o conflito entre interesses individuais e interesses coletivos. Isso acontece, é da natureza do urbanismo, porque a Cidade é um espaço de socialização intensa. Esses conflitos, de alguma maneira, devem ser resolvidos. Talvez nem todos possam sair contentes, mas nós tivemos uma instância e um processo democrático. Podemos chegar à melhor solução que atenda aos interesses da Cidade, do bairro e, na medida do possível, ao maior número possível de moradores, de agentes desse processo.

É como a Helena colocou: aprovado o Plano Diretor, temos muitas questões ainda. em relação ao que deve ser considerado na revisão da lei. Eu aconselharia a todos a ler pelo menos essa parte do Plano Diretor, porque ela aponta um caminho.

Temos um segundo momento depois de sancionado o Plano Diretor, em que esse tipo de modificação, que não pode ser pontual, mas que se pense a região como um todo, deveria ser feito. Aqueles que estão ansiosos, porque há muitos anos esse problema tem sido empurrado com a



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 54 - do
Processo nº 506/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MS*

Rod.: C15 Folha:2

Taq.: Anelise

Evento: Política Urbana

Orador:

Data: 11-09-02

Sem Revisão da Taquigrafia

barriga, temos agora uma responsabilidade. Sei que isso não será fácil, não é, Vereador Farhat? Não vai ser fácil aqui na Câmara, não será fácil no bairro, no Executivo, mas pensar uma revisão da legislação está na pauta. Entrou na pauta. Se antes ela entrava como projetos específicos, agora ela entra na pauta com um raciocínio global que tem prazo para resolver. Muitos falam: "Será que esse prazo é suficiente?" Não sei se é suficiente ou não, mas temos de trabalhar no prazo que existe. Nós trabalhamos na revisão do Plano Diretor aqui na Câmara no prazo que tivemos e acho que avançamos bastante. Salvos esses probleminhas do final, acho que avançamos bastante. Então, é o prazo que se tem. Temos de discutir intensamente e chegar numa proposta que seja a melhor.

Então, acho que esses cinco, quatro projetos de lei - é até interessante que tenhamos discutido todos de uma maneira conjunta - refletem uma mesma região, um mesmo bairro e esse começo de discussão que houve aqui certamente vai continuar na subprefeitura, que já está instalada, embora não esteja a todo vapor. O projeto já foi aprovado, sancionado, e ela vai ter um papel decisivo, claro que com uma orientação mais geral da Secretaria de Planejamento e certamente com uma participação ampla da sociedade. Esse processo poderá ganhar um contorno mais claro. É nessa perspectiva que nós estamos agora colocados e vamos trabalhar nessa perspectiva. Acho que o caminho está traçado. Esses projetos devem ser considerados como sugestões na perspectiva de uma mudança mais geral da legislação, que poderá contemplar dessa maneira ou de maneira semelhante, porque a lei de zoneamento poderá inclusive extinguir esses números de "z" e criar



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 55 - do
Processo nº 506/01
Maria Teresa Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MS*

Rod.: C15 Folha:3

Taq.: Anelise

Evento: Política Urbana

Orador:

Data: 11-09-02

Sem Revisão da Taquigrafia

outra referência. Acho que isso certamente pode ser bastante útil para que a gente avance numa concepção nova de urbanismo na Cidade.

Vereador Farhat.

O SR. FARHAT (PSD) - Eu só queria cumprimentar, aproveitando a presença de todos aqui e chamar a atenção para uma modificação que nosso bairro vai sofrer, que é com relação à implantação da operação urbana Água Espraiada. Esse projeto passou aqui na Casa, há alguns problemas até no Judiciário, mas ele vem mudar toda a ocupação. E essa operação entra no Campo Belo. Fizemos debates - eu mesmo promovi alguns debates com a presença mínima de pessoas da região, a gente entende, pelo dia-a-dia de todos nós -, mas temos de pensar também, começar a amadurecer o que queremos para o nosso bairro, também levando em conta a operação urbana Água Espraiada, porque ela vai trazer um novo tipo de ocupação no bairro, serão permitidas construções que hoje não são permitidas, haverá, entre aspas, uma mudança de zoneamento em toda a Água Espraiada. Então, é bom que tomemos ciência disso. Acho que pouca gente está levando isso em conta. O bairro será de uma certa forma alterado com a implantação da operação urbana.

- Apartes fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Nabil Bonduki - PT) - Desculpe, Sr. Rubens. Não está aberta a discussão mais, porque temos três projetos ainda.

O SR. FARHAT (PSD) - Era o que eu estava falando para o senhor: a gente não pode pensar no nosso pedacinho. Nós temos de pensar... Não é resolve ou não resolve, mas o reflexo que isso vai ter no bairro.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 56 - do
Processo nº 506/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MS*

Rod.: C15 Folha:4

Taq.: Anelise

Evento: Política Urbana

Orador:

Data: 11-09-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. - A Água Espraiada não atinge a região, mas impacta o bairro como um todo.

O SR. FARHAT (PSD) - Mas é isso que eu estou dizendo...

O SR. PRESIDENTE (Nabil Bonduki - PT) - Ok. Não está mais aberta a discussão. O Vereador Farhat tem razão no seguinte sentido: quando for pensar o Plano Regional, terá de ser considerada a operação urbana, seus impactos, assim como outros fatores, outras áreas que também vão impactar de alguma maneira a vida do Campo Belo.

Então, encerramos aqui esses quatro projetos de lei. Queria agradecer a presença de todos da região que vieram debater esse problema. Quero dizer que a presença de vocês aqui é sempre muito importante para que a Câmara possa, de fato, cumprir seu papel de espaço democrático de discussão.

Vamos passar então aos outros projetos de lei, inicialmente o PL 174/2001, do Vereador William Woo e o PL 459, do Vereador Humberto Martins. Eu pediria para a assessoria...

A SRA. - O Projeto 174, do Vereador William Woo, trata da zona do Carandiru e dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo nessa zona Z8-003 e a criação de operação urbana no local. As disposições do projeto permitem que nessa zona sejam instaladas categorias de uso residenciais, R2 e R3, comércio, serviço e instituições. Atualmente, nesse local, são permitidos apenas usos institucionais, Z3 e Z4.

O projeto obriga a destinação...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 57 - do
Processo nº 506/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

Rod.:C16	Folha:1	Taq.: Dalva	Evento: URB
Orador:		Data: 11-09	Sem Revisão da Taquigrafia

O projeto obriga a destinação de 35% da área para parque público que deverá ser doado à Prefeitura contido em um único perímetro. Obriga também a canalização e abertura de via ao longo do córrego Carandiru, nos trechos compreendidos entre as avenidas Zaki Narchi e General Ataliba Leonel, e dispõe também que 60% dessa área deve ser convertida e zona de uso Z2. Estabelece que 50% da área não edificada deverá ser permeável.

Apesar da ementa do PL referenciar a criação de operação urbana, o projeto não delimita os objetivos de uma operação urbana. Lembramos que o texto do Plano Diretor aprovado na Câmara Municipal de São Paulo, menciona operação urbana Carandiru, Vila Maria, como uma das Operações de interesse do Município e que deverá ser aprovado por lei específica. A área desse projeto também foi objeto de comissão especial de estudos destinada a fixar parâmetros de ocupação futura, de área correspondente ao complexo Do Carandirú, e de seus equipamentos após a desativação.

O relatório final publicado em 28 de agosto de 2001, concluiu que a utilização mais adequada para a área será a combinação de um parque com um programa que privilegiam a implantação de equipamentos sócios culturais, cuja a viabilização poderá incluir a participação da iniciativa privada e ressaltou ser indesejável a construção de edifícios residenciais ou comerciais no local, devendo ser bloqueado qualquer intenção nessa direção.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Com a palavra o Sr. Maurício, assessor do nobre Vereador William Woo.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 58 - do
Processo nº 506/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *NT*

Rod.:C16 Folha:2

Taq.: Dalva

Evento: URB

Orador:

Data: 11-09

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. MAURÍCIO - Sou assessor do nobre Vereador William Woo, e como já foi dito pela assessora, o Plano Diretor, trouxe algumas considerações que pensávamos quando foi proposto o projeto. Na realidade o Plano Diretor já está transformando isso numa zona mista, e já tem a operação urbana que pedíamos que é Vila Maria/Carandiru.

Consideramos que o Plano Diretor corrobora o projeto e estamos indo nessa direção e vamos aguardar a Lei de Zoneamento para incluí-lo no contexto geral da região.

Outra coisa que temos de destacar é que o nobre Vereador Rubens Calvo colocou como diretriz no Plano Diretor, no item 16 desenvolver o projeto de requalificação desta área. Não concordamos muito com a posição da Comissão, que proíbe prédios residenciais e comerciais. A área é muito grande e acho que isso poderia inviabilizar alguma coisa no futuro. Então temos a idéia de deixar isso em aberto, para Prefeitura inclusive, para o Executivo poder discutir na operação urbana o que fazer com aquela área.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Alguém mais gostaria de se manifestar? (Pausa)

Tenho um comentário a fazer aqui. Na verdade a operação urbana está prevista no Plano Diretor e ela vai exigir um projeto de lei específico. Esse projeto, como toda operação urbana, pode rever os parâmetros de uso e ocupação do solo existentes. Portanto ele já aponta na perspectiva de uma revisão, mas qual vai ser a revisão, vai depender..., na verdade a operação urbana cria uma área de operação urbana com objetivos próprios e aí no inciso XVI do artigo 78, que foi



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 59 - do
Processo nº 506/01
Maria Tereza Alfonso da Silva
Reg. 10.651 *MSJ.*

Rod.:C16 Folha:3

Taq.: Dalva

Evento: URB

Orador:

Data: 11-09

Sem Revisão da Taquigrafia

realizado a partir, não só das propostas do nobre Vereador Rubens Calvo, mas todo um debate do Carandiru que existiu aqui na Câmara Municipal de São Paulo, nós pela Comissão da Juventude, realizamos um debate sobre Universidade Popular no Carandiru a Bancada do PSDB, também propôs um processo de discussão sobre o destino da área do Carandiru. Esse texto é um pouco um resumo desse processo todo do debate. Na verdade, é uma ação estratégica que vai precisar se concretizar com, desenvolver projetos de requalificação da área do Carandiru para permitir a preservação de áreas existente, e de edifícios protegidos por tombamento, e a implantação de novas atividades de uso, em especial parque urbanos, na área da Educação, inclusive universidades públicas e culturas buscando formas de viabilizar o financiamento dessa requalificação por meio de utilização dos instrumentos urbanísticos previsto nessa lei. O que está por trás dessa diretriz final aqui? O Plano Diretor, definiu o instrumento o instrumento que é a transferência do direito de construir. Por meio de lei específica, permite a transferência do direito de construir de um área para outra. No caso, especificamente, como essa área tem uma área de proteção do patrimônio e de área verde, ela pode, numa lei específica ser possibilitada a transferência do direito de construir dessa área ...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 60 - do
Processo nº 506/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 729.

Rod.:C17 Folha:1

Taq.:beth

Evento: urbanismo

Orador:

Data:11-09-02

Sem Revisão da Taquigrafia

...direito de construir desta área para outra região, com isso obter recursos para, por exemplo, implantar parque, universidade e outros usos. Então, para o diretor dar um encaminhamento mas, evidentemente vai ser necessária uma lei específica da Operação Urbana.

Não sei se alguém mais quer fazer alguma consideração sobre esses dois projetos de lei.

Não falou do segundo. Então fala.

A SRA. - Projeto 459/00, de Vereador Humberto Martins, essa área que está hachurada em vermelho e essa área é hoje caracterizada como Z8-057 e foi regulamentada por uma lei de 1981, a Lei 9243 e onde são permitidos os usos conforme os conjuntos residenciais, comerciais e de serviços C2, S2 e os institucionais E2, E3 e E4.

Na verdade o que ela dispõe é que os lotes mínimos sejam de 2500 m² com frente mínima de 25, recuo de frente e fundo de 10 e laterais de 3 metros de ambos os lados.

A proposta pretende tanto transformar essa zona em zona de uso Z2, o que vai significar aumentar um pouco a possibilidade de usos a serem implantados mas no caso usos de comércio e serviço de âmbito local, e diminuir a exigência de lote mínimo que passa a ser de 250 m². A Sempla manifestou-se contrariamente ao projeto de lei por entender que a proposta visa possibilitar o adensamento da região sem considerar o impacto de vizinhança que tal mudança acarretaria. E que essa alteração necessitaria de estudo mais aprofundado.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 61 - do

Processo nº 506/01
Maria Tereza Alfonso da Silva
Reg. 10.651 *ms*

Rod.:C17 Folha:2

Taq.:beth

Evento: urbanismo

Orador:

Data:11-09-02

Sem Revisão da Taquigrafia

E a Sehab também se manifesta contrariamente tendo em vista que essa alteração deve ser considerada dentro do contexto do Plano Diretor.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Algum comentário sobre esse PL? (Pausa) Eu diria que no fundo é - e até achei que tivesse sido apresentado junto - a operação urbana vai estabelecer um projeto para esta área. Eventualmente modificações de zoneamento que serão permitidas serão no âmbito da operação urbana.

Esse é o meu entendimento. Não sei se alguém quer se manifestar mais. Parece que esse é o encaminhamento que vamos ter para esse caso. Também, evidentemente, isso vai ter de ficar mais claro no processo, é a relação entre as operações urbanas e os planos regionais. Aqui vamos ter o plano regional no caso de Santana, que vai ter de ser compatível com a Operação Urbana Carandiru-Vila Maria. Não só de Santana como Santana e Vila Maria que são as duas subprefeituras da região. Vão ter de estabelecer essa compatibilidade, eventualmente a operação urbana tem um perímetro próprio que no meu ponto de vista o plano regional já deveria traçar, já deveria traçar. Já deveria definir qual é o perímetro da operação urbana preciso, e definir quais são as diretrizes para essa operação urbana que posteriormente vai ser elaborada como projeto de lei específico.

A SRA. HELENA - Vereador, tem outra questão que é o seguinte: os planos previstos, as operações e as mudanças previstas dentro da própria lei de zoneamento vão requerer por parte da própria Câmara



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 62 - do
Processo nº 506/01
Maria Teresa Alfonso da Silva
Reg. 10.651 *NTJ*

Rod.:C17 Folha:3

Taq.:beth

Evento: urbanismo

Orador:

Data:11-09-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Municipal conhecimento muito grande tecnicamente falando, tanto do que vai ser resolvido em termos subregionais quanto para dar continuidade do próprio processo de administração da Cidade. Se isso não acontecer, se não tiver uma integração muito grande entre os processos que vão estar sendo produzidos pelos planos regionais, a própria lei de zoneamento, é possível que a câmara não consiga dar conta da aprovação dessas modificações.

É uma coisa extremamente pesada pois, o Plano Diretor, em que pese todo o avanço que teve, outras ele não cobriu e terá de ser coberto pelas legislações que vão ocupar esse espaço.

O Plano Diretor deu regras para que essas leis possam ser modificadas mas não sei se isso vai ser suficiente o bastante para acompanhar o próprio processo de modificação da Cidade e a alteração que será necessária.

Eu acho que a batalha pelo Plano Diretor, e refazendo outra vez o comentário, vai começar efetivamente agora porque o plano criou macros, mas os micros, que são o que efetivamente dão substrato e origem para a Cidade funcionar, é que vai começar a trabalhar agora. Não sei se tem preparo suficiente, jogar só para uma operação urbana, que vai ser objeto de uma lei específica, que vai ter de ser contrabalançada com a lei de zoneamento e ainda vai ter de entrar em sintonia com os planos subregionais, isso vai requerer, não só dos órgão técnicos do Executivo como do próprio Legislativo, um preparo e tanto.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 63 - do
Processo nº 506/01
Maria Teresa Alfonso da Silva
Reg. 10.651 *MD*

Rod.:C17 Folha:4

Taq.:beth

Evento: urbanismo

Orador:

Data:11-09-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Com certeza. Bom, algum comentário a mais sobre isso? Concordo inteiramente. É um grande desafio mas desafio se enfrenta...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 64 - do
Processo nº 106/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *NX*

Rod.:C18 Folha:1

Taq.: beth

Evento: urbanismo

Orador:

Data:11-09-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Concordo inteiramente. É um grande desafio mas desafio se enfrenta.

- Apartes fora do microfone.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Algum comentário a mais sobre esses dois projetos de lei, o 459 do Vereador Humberto Martins?
(Pausa)

Então, passaremos para o último projeto, o 565 do Vereador Arselino Tatto, que transforma para Z8-CR2, o trecho da Avenida Professor Papini, entre a Praça Batista Botelho e a Avenida Robert Kennedy.

A SRA. - Essa avenida se localiza na Cidade Dutra e a avenida é um divisor entre uma zona de uso Z9 e Z11. A Z9 é predominantemente residencial, quase como uma zona 1, permite só alguns serviços e comércio de âmbito local, e a zona 11 que também é uma zona de uso predominantemente residencial. A inclusão desse corredor Z8-CR2, a classificação dessa avenida como Z8-CR2 irá permitir que os lotes lindeiros a esta avenida possam ser utilizados para os usos de uma zona Z2, que é mista, com possibilidade de instalação dos mais diversos usos.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Algum comentário? Tem algum assessor do Vereador Arselino Tatto? Acho que não. Algum comentário sobre o assunto? Helena.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 65 - do
Processo nº 506/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

Rod.:C18 Folha:2

Taq.: beth

Evento: urbanismo

Orador:

Data:11-09-02

Sem Revisão da Taquigrafia

A SRA. HELENA - Só uma pergunta: já existe alguma direção da Comissão de Política Urbana com respeito ao encaminhamento dos projetos pontuais, que sejam considerados e que estavam em compasso de espera desde meados do ano passado até o dia 30 de abril que é a data prevista pelo Plano Diretor? Isso já foi discutido? Existe alguma diretiva? O que se pretende fazer a respeito?

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Chegamos a discutir no primeiro semestre que seria importante a comissão sistematizar os projetos queo já existem e, de alguma maneira, trabalhar de forma mais global nesse tipo de modificação. Eu vou propor para a comissão hoje, ou na próxima reunião, na comissão ordinária, um encaminhamento para esta questão. Eu acho que hoje ela se torna urgente. É importante termos identificado, não só as propostas de modificação como também o seu mapeamento, a sua sistematização, no mínimo, como uma contribuição para a elaboração dos planos regionais e para a nova lei de uso e ocupação do solo.

Então, na verdade, como falei antes, desde o começo da audiência pública - convido o Vereador Marcos Zerbini para se assentar conosco -, acho que todos os projetos de lei, me falaram que eram 150 mas ontem o Vereador Celso Jatene informou que seriam quase 300, ou mais de 300, não tenho idéia, mas de qualquer maneira eles refletem problemas. De uma maneira geral todos os projetos de lei refletem problemas em regiões de desconformidade ou de desejo de mudança.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 66 - do
Processo nº 506/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

Rod.:C18 Folha:3

Taq.: beth

Evento: urbanismo

Orador:

Data:11-09-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Então, é um bom ponto de partida para se começar a pensar os planos regionais e a nova lei de uso e ocupação do solo.

Entendo que deva ser produzido pela comissão. Deveremos apresentar como um ponto de pauta para a nossa discussão na reunião ordinária.

Se mais ninguém quer se manifestar sobre esse corredor, evidentemente é um caso que terá de ser trabalhado no plano regional da Capela do Socorro, Cidade Dutra. Não, Cidade Dutra é regional de Capela do Socorro!

Então, no plano regional Capela do Socorro, no caso a criação desse corredor, e pelo que pudemos ver são duas quadras, terá de ser tratado com um encaminhamento mais geral, verificando que para esse tipo de questão, dos corredores, o plano regional vai ter de definir qual é o sistema, a hierarquização do sistema viário para definir na mesma qual é o papel de cada uma das vias para, a partir daí, poder refletir sobre o zoneamento da região.

Então, podemos encerrar esta audiência pública e convidar a todos para a outra, da próxima semana, às 10:30, na quarta-feira, sobre meio ambiente. Obrigado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE juntado nesta data _____ rubricado sob
fólio n. 67 ⁷⁵ 04/10/02
MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV



Secretaria
Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 64 do proc.
nº 506 de 01

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE**

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: ALDAÍZA SPOSATI - PRESIDENTE
MYRYAM ATHIE
NABIL BONDUKI
MARCOS ZERBINI
EDIVALDO ESTIMA
FARHAT
ANA MARTINS

PL 506/01

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 12 DE DEZEMBRO DE 2001.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 68 do proc
nº 506 de 01

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:H1	Folha:1	Taq.:Dalva	Evento: URB
Orador:	Data:12-12-01	Sem Revisão da Taquigrafia	

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Bom dia a todos.

Peço desculpas pelo atraso. Estão presentes representantes do Sincopetro, Sr. Fernando Martins; Sra. Silva Martinez; Sr. Ricardo Cetide(?) da SIS; Sr. Reinaldo Diniz, representante da Sociedade Brasileira de Lojistas de Shoppings; Sr. Trevisan e Sr. Tomazini representando o nobre Vereador Wadih Mutran; Lilian Oliveira do Movimento Defesa São Paulo; Assessoria do nobre Vereador Goulart: Nazeli, Reinaldo; Rosane e Vinicius da Seab; Sergio Ygut(?) da OAB; Associação Comercial de São Paulo, distrital de Santo Amaro; Sr. Atilio do Sinduscom; Sergio Costa do Instituto de Engenharia e as assessorias.

Vamos dar início a Audiência Pública de hoje que se ocupa com dois grandes temas: a questão de zoneamento, que é o principal pelo volume de projetos e o tema da Criança e Adolescente.

No zoneamento temos 7 (sete) projetos de lei, sendo um do Executivo de 99, que vai falar sobre a questão de implantação de indústrias. Depois temos projetos de cada um dos Srs. Vereador Salim Curiati; Goulart; Aurélio Nomura; Humberto Martins; Wadih Mutran e Arselino Tatto.

Normalmente quando tem a presença do vereador, damos precedência aqui na ordem. Estamos apenas com presença de assessoria, que no caso são as assessorias dos Vereadores Goulart e Wadih Mutran.

Vamos discutir o primeiro projeto, e em seguida passo ao projeto do nobre Vereador Goulart. Projeto de lei 12/99, com a relatoria da nobre Vereadora Ana Martins.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 69 do proc
nº 506 de 01

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.: H14 Folha:2

Taq.: Regina

Evento: URB

Orador:

Data: 12-12-01

Sem Revisão da Taquigrafia

Gostaria então que fossem anexados os estudos, ter um pronunciamento novamente formal do Sincopetro, aqui presente e que estão pudéssemos estar colocando a matéria. E acrescentar, por favor, mais uma audiência a esse projeto. Alguém tem algo contra? (Pausa) Tudo bem, Farhat?

Vamos então ao próximo projeto de lei 506/01, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que considera normas de uso e ocupação do solo de trecho na Avenida dos Bandeirantes.

A SRA. IVANI - O projeto do Vereador Wadih Mutran exclui do trecho de logradouros enquadrados no corredor Z8-CR4 a Avenida dos Bandeirantes, entre a Avenida Santo Amaro e a Rua Cabo Verde, inclui esse trecho no logradouro enquadrado no corredor Z8-CR2. A diferença é que nesse trecho a Avenida dos Bandeirantes tem um lado lindeiro à Z1, corredor Z8-CR4 adotada as características do CR1 e o corredor CR2 tem as características da Z2, com gabarito de 15 metros e número máximo de 3 pavimentos. O projeto não vem acompanhado de abaixo-assinado dos moradores, o trecho é lindeiro à Z1-20, que já teve projeto do Vereador Mutran mesmo, em audiência passada, que exclui um trecho Z1-20 e enquadra na Z1-18. Vou colocar um croqui de localização para verificar exatamente.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Tem algo a ver com a operação Água Espraiada?

A SRA. IVANI - Não está no perímetro da Água Espraiada, é uma zona próxima, mas... O trecho que ele retira do CR-4 e enquadra no CR-2 é o trecho em vermelho na transparência, e está lindeiro à zona Z1-



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 40 do proc
nº 506 de 01

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.: H14 Folha:3

Taq.: Regina

Evento: URB

Orador:

Data: 12-12-01

Sem Revisão da Taquigrafia

20. Também ele retira só esse trecho, porque a Avenida dos Bandeirantes é Z8-CR4 em toda extensão. (Pausa)

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Vereador Farhat com a palavra.

O SR. FARHAT (PSD) - Bom, o parecer ao projeto, ainda não tem parecer, não é verdade? É audiência pública. Na verdade, em princípio, essas modificações pontuais têm de - creio eu - aguardar o Plano Diretor. O Plano Diretor, todos sabemos, está em fase final de elaboração, na secretaria, e seria temerário - na minha opinião - qualquer modificação antes do Plano Diretor. Inclusive estamos com outro projeto, apresentado pelo Vereador José Mentor, foi feita inclusive audiência pública na segunda-feira, na Comissão de Justiça e também nos manifestamos contra o projeto por várias razões. Entendemos que a preservação da Z1 na capital é de suma importância, porque os bairros já estão se degradando, a sua grande maioria, com ocupações irregulares e a Z1 é ainda a que consegue manter característica estritamente residencial, porém, está sendo paulatinamente, com tentativas de mudança. Em alguns casos estão se fixando alguns estabelecimentos contrários à lei e existem projetos tentando regularizar essa situação, como é o caso do projeto do Vereador José Mentor, que na minha opinião é contrário ao interesse público. O Vereador José Mentor não deve ter conhecimento... (Valéria)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 41 do proc
nº 506 de 01

Mônica R. Paiva
Assist. Téc/ de Dir. IV

Rod. H15 Folha:1

Taq.:Valéria

Comissão de Política Urbana

Data: 12-12-01

Sem Revisão da Taquigrafia

O Vereador José Mentor não deve ter conhecimento exato do projeto que está apresentando, até porque, segundo ele mesmo disse, é um projeto que já tramitava na Casa, e ele aproveitou e recolocou à discussão dos Vereadores. Então, em princípio, esse projeto - como outros que alteram a Zona 1, acho que deveriam, pelo menos, aguardar a colocação do Plano Diretor nesta Casa, para depois podermos, com uma visão mais ampla do que se pretende para a Cidade, analisar pontualmente. É isso, Sra. Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Algum pronunciamento? (Pausa) Pois não, por favor.

O SR. MARCO ANTONIO TEIXEIRA DUARTE - Bom dia Vereadora, bom dia a todos. Sou um dos proprietários de imóvel da região. discordo um pouquinho de meu antecessor; porque, na realidade, ninguém sabe nos informar - até a própria Prefeitura - por que não há essa modificação nessa região. Toda a Bandeirantes está, realmente, calcada em cima desse zoneamento; e só esse pedacinho, da altura do número 900 à altura do número 1800 da Bandeirantes, consta como zona estritamente residencial. Posso comprovar para os senhores que não existe mais moradia residencial, é pura e simplesmente comércio. E, na realidade, sentimo-nos prejudicados porque pagamos o IPTU da mesma forma que é pago por aqueles que têm a liberalidade do outro zoneamento. Então, pedimos, encarecidamente, que tenhamos uma justiça, uma igualdade, independente desse Plano Diretor, com relação aos outros proprietários dos outros imóveis, que, realmente, têm condições maiores e amplas de locar os referidos imóveis - o que não acontece conosco hoje. Na verdade, hoje, lá, só é possível fazer-se show room. E lá temos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 72 do proc.
nº 506 de 01

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod. H15 Folha:2

Taq.:Valéria

Comissão de Política Urbana

Data: 12-12-01

Sem Revisão da Taquigrafia

agência do Bradesco, a Millenium; logo no final dessa proibitiva, que existe nesse pedaço, temos o restaurante Jardineira. Quer dizer, sentimo-nos prejudicados em relação a isso. Não custaria nada que nos realmente nos permitissem ter uma igualdade de condições em relação ao restante dos proprietários da Bandeirantes. Ressalto que, se for necessário, traríamos abaixo assinado dos referidos proprietários dos imóveis. Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Desculpe, eu não apanhei seu nome... (Pausa) Sr. Marco Antonio. Na verdade, proposta do Vereador Wadih Mutran foi objeto de uma audiência pública anterior. Ele tem uma proposta de alteração também de uma região contígua - eu estava confirmando com a assessoria -, até reavivando um projeto que era do Vereador Nelo Rodolfo. Acho que o que está colocando o Vereador Farhat, membro desta Comissão e também acompanhando esta região, ... Temos um estudo indicando as várias alterações de zoneamento propostas, todos esses projetos de lei referentes a alterações de zoneamento, e esta Comissão está procedendo às audiências regimentalmente solicitadas, e, claro, atribuindo parecer. Mas, seguramente, eles só serão votados - e não será este ano - a partir da nova orientação do Plano Diretor. Não se trata tão-somente de opiniões de um ou dois Vereadores, mas do tratamento da matéria, já que as alterações de zoneamento compõem um conjunto de solicitações - são certa de 90, mais ou menos, não sei se o número diminuiu ou aumentou. (Pausa) Ele havia baixado, muitos arquivados; então, teremos essa atualização. Esta é a última audiência de zoneamento deste ano, e, aí, poderemos ter esse quadro geral para poder, inclusive, oferecer no



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 73
nº 506 de 01

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod. H15 Folha:3

Taq.:Valéria

Comissão de Política Urbana

Data: 12-12-01

Sem Revisão da Taquigrafia

debate da questão da alteração da proposta de Plano Diretor. Acho que existem, como este proposta que o senhor levanta, trechos que são considerados, portanto, penalizados por um tratamento genérico; ou existem propostas, como foi a anterior, do Vereador Aurélio Nomura, de uma outra mudança para qualificar a questão residencial. Então, todas essas alterações, pegaremos, inclusive, Brooklin, essa divisória já com o Brooklin.

A SRA. AIDELI - Sou da assessoria da Comissão de Política Urbana. É só uma questão de ordem conceitual. O corredor Z8-CR4 tem uma característica de fazer um controle de acessos junto aos lotes que fazem frente para o corredor. Então, quando a zona de uso lindeira permite que se instalem grandes estabelecimentos - que é o caso de uma zona 2, que permite um grande supermercado -, teria que ter acessos especiais, uma pista de acomodação, para não comprometer o fluxo do trânsito na avenida. Como a Avenida Bandeirantes é toda um corredor Z8-CR4, ela tem essa característica mesmo; vamos proteger. No caso, ele vira Z8-CR1 porque ali é uma zona 1. Então, é uma questão, que eu entendo, difícil de resolver. Porque, supondo que isso pudesse, fosse transformado em Z8-CR2, nesse trecho ele não teria possibilidade de implementar esses controles de acesso aos lotes.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Acho que os corredores precisam merecer, a partir do Plano Diretor, um tratamento específico, que não é essa adaptação de imóveis que acontece normalmente. Acho que teremos de, no Plano Diretor, pensar uma zona específica, inclusive que preveja uma renovação das edificações, novos tipos de uso, para poder fazer um planejamento, planejar a transformação desses corredores.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 74 do proc.
nº 506 de 01

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod. H15 Folha:4

Taq.:Valéria

Comissão de Política Urbana

Data: 12-12-01

Sem Revisão da Taquigrafia

Acho, inclusive, que isso vai merecer um tratamento específico. **E eu**
gostaria até de já pautar, ... Segue H16



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 45 do proc
nº 506 de 01

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:H16 Folha:1

Taq.:Denise

Evento:URB

Orador:

Data:12-12-01

Sem Revisão da Taquigrafia

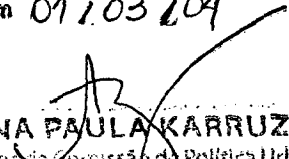
E eu gostaria até de já pautar mais para frente um debate sobre essa questão de corredores que vá além dessa discussão que estamos fazendo agora que é muito na adaptação dos imóveis e de regularizar o que está irregular sem uma discussão mais profunda do que devem ser os corredores na Cidade. Corredores em Z1, cruzam Z1, mas na verdade estão assumindo cada vez mais uma feição de descaracterização da região.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Então, esta comissão está aberta para receber qualquer documento dos moradores para anexar o projeto, que vai para segunda audiência pública, mas avisado que deverá compor com o conjunto das propostas de alteração de zoneamento.

Vamos para o 565/01, do Vereador Arselino Tatto em primeira audiência que transforma Z8-CR2 o trecho da Avenida Profº Papini, Praça Batista Coelho e Avenida Robert Kenedy. Trata-se de uma área lindeira entre Z9 e Z11, outro corredor.

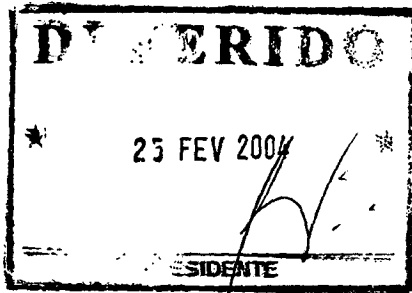
A SRA. - O projeto do Vereador Arselino Tatto também transforma um trecho de logradouro, só que nesse caso é um logradouro de trecho lindeiro a duas zonas de uso de características diferentes, Z9 e Z11 e não existe pela legislação atual um enquadramento em corredor. E o Vereador Tatto enquadra esse trecho no Z8-CR2, que tem características de Z2, porém com controle de adensamento e gabarito para as edificações. Isso é no distrito de Cidade Dutra e temos o trecho em vermelho. O que acontece nessa via hoje é que de um lado da rua é Z9 e é uma rua que permite os usos residenciais horizontais e comércio e serviço local. E a Z11 é uma zona muito parecida com Z2 onde pode até prédio de apartamento. Então,

SEGUIE M____, juntado S____, nesta data
documento S____ e papel de Informação
rubricado S____ sob folha S____ n.º = 76 = a = 88 =
Em 01/03/04


ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão da Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



Câmara Municipal de São Paulo



Folha nº = 76 = do
Processo nº PL506/01
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

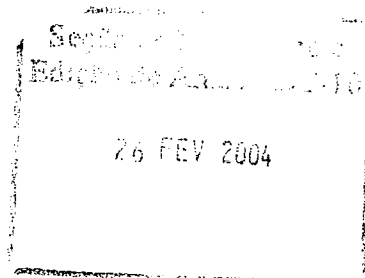
REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0141/2004

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais sejam juntados os documentos em anexo ao Projeto de Lei nº 506/01, de minha autoria, que encontra-se na Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, para melhor fundamentar referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Líder do P.P.



Com: de Política Urbana, metropolitana e
Meio Ambiente
25, 02, 04
NGELA BONDIN ANDREONI
Assessora de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 27/02/04 às 14:00 h

ANA PAULA KARRUZ
Secretaria da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Folha nº	= 77 =	do
Processo nº	PL 506/01	
Ana Paula Karruz		
Reg. 11.070		

**PARECER Nº 1388/2001 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 506/01.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Wadih Mutran, que visa alterar normas de uso e ocupação do solo de trecho da Av. dos Bandeirantes.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento da proposição que encontra fundamento no art. 13, XIV e art. 70, VIII e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município.

Trata-se de matéria sujeita ao quorum de 3/5 (três quintos) para sua aprovação, nos termos do art. 40, § 2º, I, da Lei Orgânica.

Por se tratar de projeto que versa sobre zoneamento, deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação do projeto, nos termos do art. 41, VI, da Lei Orgânica e do art. 85, I, do Regimento Interno da Câmara.

Ante o exposto, sem prejuízo do disposto no art. 46 da Lei Orgânica, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 30/10/01.

Arselino Tatto - Presidente

Jooji Hato - Relator

Alcides Amazonas

Gilson Barreto

Jooji Hato

Salim Curiati

Vanderlei de Jesus

Vicente Cândido

Folha nº	= 78 =	de
Processo nº	PL 506/01	
Ana Paula Karruz		
Reg. 11.070		

Ibiúna, 04 de Fevereiro de 2003.

A
Sub. Prefeita da Regional Pinheiros.
Sra. Beatriz Pardi

Prezada sra.

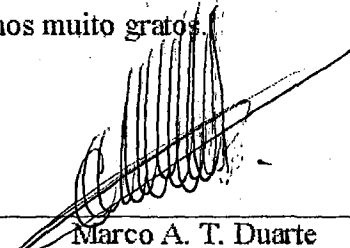
Pela, presente solicitamos a sua colaboração no sentido de incorporar nosso processo para o plano "Diretor" que tem prazo para aprovação em abril/03. Estamos anexando junto a esta, encarte com documentos já existentes como:

- a) Projeto de Lei nº 506/02 solicitando a mudança no corredor da AV. dos Bandeirantes entre o viaduto da Av. Santo Amaro até a Rua cabo Verde com o zoneamento Z8 CR4 e nossa solicitação seria para Z8 CR2. Hoje existe onde está situado Restaurante "Jardineira" que tem a mesma característica de local que estamos mencionando, lembrando que este projeto 506/02, elaborado pelo vereador Wadih Mutran, foi Submetido em audiências públicas 1 e 2 e foi dado como justa e legal, inclusive pelo Presidente da Câmara Sr. Arselino Tato. Fora isto entramos também no Sempla em DEZ/02, solicitando estudo e a viabilidade da mudança, baseado também no IPTU, que recolhemos aos cofres públicos, pois apesar de ser CR4, o valor pago é de CR2, o que é injusto para esta parte da avenida, pois restringe a locação "Show Room".

Além disso, hoje esta avenida, não pode ser considerada residencial, pois o trânsito pesado que ali percorre ninguém agüentaria residir diariamente. Hoje neste trecho solicitado temos várias empresas de porte, tais como:

Bradesco, Itaú, Bank Boston, Volvo, Renault, Jardineira veículos, Porto Seguro, além de outras de porte médio e pequeno, que daria em torno de + ou - 40. Anexamos algumas fotos para sua apreciação. Aguardamos e temos certeza do seu bom senso no que estamos expondo.

Sem mais, e aguardando uma definição favorável a inclusão deste corredor esquecido na lei de zoneamento desde 1972.. Somos muito gratos.


Marco A. T. Duarte

Em tempo: No projeto 506/02, existe abaixo assinado dos moradores do local.

Carta Entregue na Sub
Prefeitura Pinheiros

SECRETARIA DA SUB. PREFEITA

Recebi
Luiza Placcone
Chefe de gabinete
SP. 11/02/03

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

SISTEMA DE PROCESSOS
PROTOCOLO DE AUTUACAO

Folha nº = 79 =	do
Processo nº PL 506/09	
Ana Paula Karruz	
Reg. 11.070	

DADOS DO PROCESSO

NUMERO DO PROCESSO

* 2002-0.289.219-7 *

ASSUNTO: 043-001
ZONEAMENTO
ALTERACAO / MANUTENCAO DE USO

MOTIVO: SOLICITACAO DE ALTERACAO DE ZONEAMENTO DE TRECHO DA AV. DOS
BANDEIRANTES ENTRE VIADUTO DA AV. SANTO AMARO ATE RUA CABO
VERDE - VILA OLIMPIA.

AUTUADO POR: 60-13-10-050 - SEMPLA-PROTOCOLO

EM: 10/12/2002

DADOS DO INTERESSADO

CPF: 452.493.348-49

RG : 413237

NOME: OSWALDO DUARTE FILHO
ENDERECO: R FLORIDA 1350
AP 206

BAIRRO: BROOKLIN

TELEFONE: 0000-0000 RAMAL: 0000

OBS - SEM PARECER AVE A PRESENTE DATA

12/02/04

! LOCALIZE SEU PROCESSO !
! NA INTERNET: www.prodiam.sp.gov.br/processo !
! OU PELO DISQUE PROCESSO: 3885.7577 !

72000611581000900000014989810000000



- ☐ - NÃO EXISTE O NÚMERO INDICADO
☐ - ENDEREÇO INSUFICIENTE
☐ - LOGRADOURO DESCONHECIDO
☐ - ABANDONADO/RUÍNAS/DEMOLIDO
☐ - RECUADO



DATA DE ENTREGA DA IPTU: 03/2003
 Nº DO CONTRIBUINTE: 299.119.0040-1
 Nº DE SÉRIE: 149.898
 EXERCÍCIO: 2003
 Nº DE CONTRIBUINTE: 299.119.0040-1
 Nº DE SÉRIE: 149.898

RUA BRIGADEIRO TOBIAS, 691 - TÊRREO
 CEP: 01032-001 - SÃO PAULO, SP
 R1-52

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO: 04553-011
 ENDEREÇO PARA ENTREGA: N1851
 DOS BANDEIRANTES
 MARIA ADELAIDE ROSSI E OUTRA
 NOME DO PROPRIETÁRIO OU POSSUIDOR
 MASP - IPTU

VEJA, NAS PÁGINAS INTERNAS, ATENDIMENTO AO PÚBLICO, INSTRUÇÕES DE PAGAMENTO, INSTRUÇÕES DE LANÇAMENTO.

1ª FASE: NOTIFICAÇÃO, PARCELA ÚNICA, 1ª, 2ª e 3ª PARCELAS, PARA OS OPTANTES, PELO PAGAMENTO PARCELADO.
 2ª FASE: 4ª A 10ª PARCELAS, PARA OS OPTANTES, PELO PAGAMENTO PARCELADO.
 3ª FASE: 11ª A 18ª PARCELAS, PARA OS OPTANTES, PELO PAGAMENTO PARCELADO.
 4ª PARCELA, SOLICITE A 2ª VIA NAS SUBPREFEITURAS.

EDUCAÇÃO E CULTURA: 33,24%
 SAÚDE E SANEAMENTO: 15,91%
 HABITAÇÃO E URBANISMO: 14,80%
 ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA: 10,09%
 ENCARGOS GERAIS: 18,29%
 OUTRAS ÁREAS: 9,67%

ONDE O IPTU ARRECADADO SERÁ EMPREGADO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 DEPARTAMENTO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS
 IMPOSTOS PREDIAL E TERRITORIAL URBANO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 DEPARTAMENTO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS
 IMPOSTOS PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

Nº DO CONTRIBUINTE
 299.119.0040-1

NOTIFICAÇÃO

EXERCÍCIO: 2003
 Nº: 01
 FOLHA: 01

NOME DO PROPRIETÁRIO: MARIA ADELAIDE ROSSI E OUTRA
 NOME DO POSSUIDOR:
 LOCAL DO IMÓVEL: AV. DOS BANDEIRANTES
 Nº: N1851
 CODLOG: 19100-0
 MENSAGENS: REMISSÃO PARCIAL DO IMPOSTO - LEI 13516/2003

CRONOGRAMA DAS PARCELAS	
ÚNICA 11/03/2003	10.231,31
1ª 11/03/2003	1.076,98
2ª 11/04/2003	1.076,98
3ª 11/05/2003	1.076,98
4ª 11/06/2003	1.076,98
5ª 11/07/2003	1.076,98
6ª 11/08/2003	1.076,98
7ª 11/09/2003	1.076,98
8ª 11/10/2003	1.076,98
9ª 11/11/2003	1.076,98
10ª 11/12/2003	1.076,98

VALOR VENAL (R\$)	834.722,00
VALOR LANÇADO (R\$)	10.769,80
VALOR COMPENSADO (R\$)	
TOTAL A PAGAR (R\$)	10.769,80
DATA BASE	01/01/2003
Nº DE SÉRIE / REFAZ	149.898

ÁREAS (M2)	VALOR M2 (R\$)	FATORES	VALORES VENAIS (R\$)	FATOR
CONSTRUÍDA: 438	CONSTRUÇÃO: 481,50	OBSCOLESCÊNCIA: 0,9600	CONSTRUÇÃO: 202462,00	ESPECIAL: 1,0000
TERRENO INCORPORADO: 931	TERRENO: 569,11	PROFUNDIDADE: 1,0000	TERRENO INCORPORADO: 632260,00	ESPECIAL: 1,0000
TERRENO NÃO INCORP.	TERRENO:	PROFUNDIDADE:	TERRENO NÃO INCORP.	ESPECIAL:
VALORES VENAIS C/ DESCONTO	ALÍQUOTA	DESCONTO/ACRÉSCIMO	IMP. CALCULADOS	DEDUÇÕES (VDE MENSAGENS)
(A) + (B) (R\$) - DESCONTO: 834722,00	PREDIAL: 0,0150	PREDIAL R\$: 1.605,36	PREDIAL R\$: 14.126,19	PREDIAL R\$: 3.356,39
(C) (R\$)	TERRITORIAL:	TERRITORIAL R\$:	TERRITORIAL R\$:	TERRITORIAL R\$:
31 - COMERCIAL	COB: 11	CIB: 2	TT/EF: 02/1	TESTADA: 39,70
			ÁREA OCUPADA: 365	ACC: 1998

DISQUE-IPTU 5574.5011
 www.prefeitura.sp.gov.br
 VEJA INSTRUÇÕES E DÉBITOS ANTERIORES NO VERSO

INSTRUÇÕES

- ESTA NOTIFICAÇÃO CONTÉM OS LANÇAMENTOS DOS IMPOSTOS PREDIAL E TERRITORIAL URBANO.
- ESTE LANÇAMENTO NÃO IMPLICA EM PRESUNÇÃO OU RECONHECIMENTO, POR PARTE DA PREFEITURA, DA REGULARIDADE DO IMÓVEL PERANTE A LEGISLAÇÃO DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO E DE EDIFICAÇÕES. A ÁREA CONSTRUÍDA, A ÁREA DE TERRENO E O USO AQUI INDICADOS SÃO EXCLUSIVAMENTE PARA FINS TRIBUTÁRIOS.
- O CONTRIBUINTE OU SEU REPRESENTANTE LEGAL PODERÁ RECLAMAR CONTRA A INEXATIDÃO DO LANÇAMENTO NO PRAZO DE 90 DIAS, CONTADOS DA DATA DO VENCIMENTO NORMAL DA 1ª PRESTAÇÃO. ESTA RECLAMAÇÃO NÃO SUSPENDE A OBRIGATORIEDADE DO PAGAMENTO, NAS DATAS DE VENCIMENTO.

INSTRUÇÕES DE PAGAMENTO

OPÇÕES: 1- À VISTA, COM DESCONTO DE 5%, SOMENTE ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DA PARCELA ÚNICA (LEI Nº 12.782/98).

2- PARCELADO EM ATÉ DEZ PRESTAÇÕES MENSAIS, SEM DESCONTO, ADMITIDO O PAGAMENTO DE QUALQUER PRESTAÇÃO ATÉ A DATA DE VALIDADE DESTA NOTIFICAÇÃO.

- O PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO COM ATRASO IMPLICA EM MULTA DE 0,33% AO DIA (ATÉ O LIMITE DE 20%) E, A PARTIR DO MÊS IMEDIATO AO DO VENCIMENTO, JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.
- ATÉ A DATA DE VENCIMENTO, PAGÁVEL EM QUALQUER AGENTE ARRECADADOR AUTORIZADO.
- APÓS O VENCIMENTO, PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO BANESPA, BANCO DO BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO. ATÉ A DATA DE VALIDADE.

ATENDIMENTO AO PÚBLICO:

- RECLAMAÇÕES, CERTIDÕES E ORIENTAÇÕES GERAIS: DEPARTAMENTO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS, À RUA BRIGADEIRO TOBIAS Nº 691, ESTAÇÃO LUZ DO METRÔ. DE 2ª A 6ª FEIRA, DAS 9:00 ÀS 16:00 HS.

SEGUNDA VIA DO IPTU:

- PESSOALMENTE EM QUALQUER SUBPREFEITURA (VEJA RELAÇÃO DE ENDEREÇOS NA ÚLTIMA PÁGINA INTERNA) OU PELA INTERNET EM www.prefeitura.sp.gov.br.

ESTE IMÓVEL SITUA-SE NA CIRCUNSCRIÇÃO DA SUBPREFEITURA:

PI

DÉBITOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (LEI 12.077/96) - POSIÇÃO FISCAL ATÉ 01/10/2002

CONTRIBUINTE ATUAL						CONTRIBUINTE ANTERIORES							
EXER	NR	SITUAÇÃO	EXER	NR	SITUAÇÃO	CONTRIBUINTE	EXER	NR	SITUAÇÃO	CONTRIBUINTE	EXER	NR	SITUAÇÃO
NADA CONSTA						NADA CONSTA							

ADA CONSTA

NADA CONSTA

SITUAÇÃO INSCRITA: RUA MARIA PAULA, 136 - CENTRO, OU POSTOS DAS SUBPREFEITURAS: PE, PI, ST, SA.

SE O DÉBITO FOR QUITADO EM DATA POSTERIOR À DA DATA ACIMA REFERIDA, DESCONSIDERAR ESTA MENSAGEM.
SE O DÉBITO ENCONTRA-SE COM EXIGIBILIDADE SUSPensa POR MEDIDA JUDICIAL, DEVERA SER AGUARDADA A
DECISÃO DO PODER JUDICIÁRIO.

FOI/HA

06

ENDERECOS DAS SUBPREFEITURAS

- SP-AD CIDADE ADHEMAR
Rua Arnaldo Magnicaro, 1254
- SP-AF VALE DO ARICANDUVA / VILA FORMOSA
Av. Dr. Eduardo Cotingh, 2114
- SP-BT BUTANTÃ
Rua Dr. Ulpiano da Costa Manso, 201
- SP-CL CAMPO LIMPO
Rua Prof. Aroldo de Azevedo, 20
- SP-CS CAPELA DO SOCORRO
Rua Cassiano dos Santos, 499
- SP-CT CIDADE TIRADENTES
Rua Prof. Cosme Deodato Tadeu, 136
- SP-CV CASA VERDE
Rua Zanzibar, 301
- SP-EM ERMELINO MATARAZZO
Av. São Miguel, 5.977
- SP-FÓ FREGUESIA DO Ó
Av. João Marcelino Branco, 95
- SP-G GUAIANAZES
Rua Prof. Cosme Deodato Tadeu, 136
- SP-IP IPIRANGA
Rua Lino Coutinho, 444
- SP-IQ ITAQUERA
Rua Gregório Ramalho, 103
- SP-IT ITAIM PAULISTA
Rua José Cardoso Pimentel, 14
- SP-JA JABAQUARA
Av. Eng. Armando de Arruda Pereira, 2979
- SP-JT JAÇANÃ / TREMEMBÉ
Av. Luiz Stamatis, 520
- SP-LA LAPA
Rua Guaicurus, 1000

- SP-MB M. BOI MIRIM
Rua Prof. Aroldo de Azevedo, 20
- SP-MO MOÓCA
Rua Taquari, 549
- SP-PA PARELHEIROS
Estrada da Colônia, 20 - "Não emite segunda via"
- SP-PE PENHA
Rua Candapui, 492
- SP-PR PERUS
Rua Ylídio Figueiredo, 349
- SP-PI PINHEIROS
Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 199
- SP-PJ PIRITUBA
Av. Mutinga, 1425
- SP-ST SANTANA / TUCURUVI
Av. Tucuruvi, 808
- SP-SA SANTO AMARO
Pça. Floriano Peixoto, 54
- SP-SM SÃO MATEUS
Rua Francisco de Melo Palheta, 614
- SP-MP SÃO MIGUEL
Rua Ana Flora Pinheiro de Souza, 76
- SP-SE SE
Av. do Estado, 900
- SP-MG VILA MARIA / VILA GUILHERME
Pça. Oscar Silva, 110
- SP-VM VILA MARIANA
Rua José de Magalhães, 500
- SP-VP VILA PRUDENTE
Av. do Oratório, 172



Folha nº 81 = do
 Processo nº PL506/09
 Ana Paula Karruz
 Reg. 11.070





Folha nº = 82 = do
 Processo nº PL506/09
 Ana Paula Karruz
 Reg. 11.070



13





Folha nº = 84 = do
 Processo nº PL506/01
 Ana Paula Karruz
 Reg. 11.070





Folha nº = 85 = do
 Processo nº PL 506/09
 Adv. Paula Karruz
 Reg. 11.070





Folha nº = 86 = do
 Processo nº PL506/01
 Ana Paula Karruz
 Reg. 11.070





Folha nº = 87 = do
 Processo nº PL506/09
 Ana Paula Karruz
 Reg. 11.070





Folha nº = 88 = do
 Processo nº PL 506/01
 Ana Paula Karruz
 Reg. 11.070

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

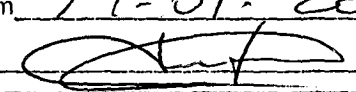
São Paulo, 05 / 01 / 05.


ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

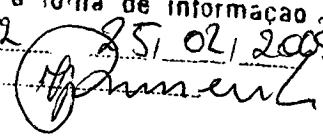
Proc. encerrado com -88- fls.

Arquivado em 19-01-2005

O Func.º 

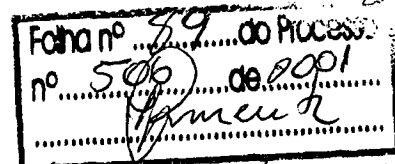
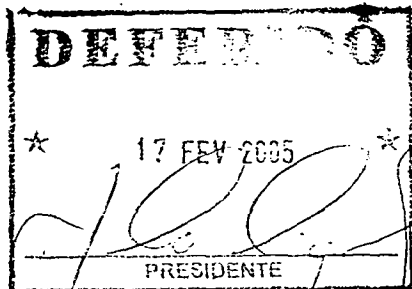
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 89.291 e folha de informação
sob n.º 92 25/02/2005


Joana A. Pimenta
RF. 10860



Câmara Municipal de São Paulo



WADER A. PIMENTA
RF. 10800

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0047/2005

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs nºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,
1994 - 13/94, 91/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94,
446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 547/94, 555/94, 570/94, 592/94,
598/94, 599/94, 600/94,
1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95,
258/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95,
550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95,
741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95,
1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95,
1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1423/95, 1424/95,
1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96,
342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96,
446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 597/96, 618/96, 642/96,
643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96,
874/96,
1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97,
287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97,
421/97, 431/97, 471/97, 506/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97,
692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97,
861/97, 862/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97,



Câmara Municipal de São Paulo

1998 - 45/98, 52/98, 71/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,

1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99, 628/99,

2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00, 286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00, 403/00, 426/00,

2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 110/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 126/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,

2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02, 697/02, 728/02,

2003 - 16/03, 44/03, 74/03, 125/03, 131/03, 226/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 874/03, 904/03,

2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN
Líder do P.P.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº # 917
do processo n.º 506 de 2001 - 25/02/2005 (a) Fátima A. Pimenteira
RF. 10860

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

21 / 02 / 05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 92
do processo nº 01-506 / 2001 01/03/2005 a).....
Y. A. A. Pimenta
RF. 10860

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 0047 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 01 de março de 2005.

Viviane Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

A Com. de <i>Política Urbana</i>
<i>10</i> / <i>03</i> / <i>05</i>
ANGELA BORDIN ANDREONI Subsecretária de Apoio Legislativo SGP-2

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em *11/3/05* às *13:15* h

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Segue em anexo 02 pasta data documentos
A folha 01 sub folha
de 93 e 94
17 01 08 888

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria



Folha nº	93	do
Processo nº	506/01	
Elaine Gonçalves Cavicchi		
Reg.	100425	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

São Paulo, 19 de outubro de 2005.

MEMO circular nº 185/05

Excelentíssimo Sr.

Vereador WADIH MUTRAN

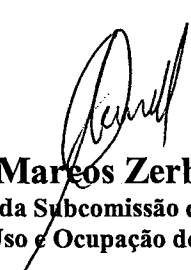
Conforme deliberado na Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em reunião ordinária realizada em 05.10 p.p., solicitamos, na qualidade de membros da Subcomissão de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, que V. Exa. promova a adaptação necessária ao texto da proposta de lei nº 506/01, que trata de alteração de zoneamento, tendo em vista a recente aprovação da Lei nº 13.885/04, que dispõe sobre o parcelamento, a disciplina e o ordenamento do uso e ocupação do solo e institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, definindo o atual zoneamento aplicado dentro dos limites de nosso Município.

Informamos que, alternativamente, V. Exa. poderá descrever o objeto contido na referida proposta de lei para que este figure no rol das propostas a serem encaminhadas, por esta Comissão, ao Poder Executivo Municipal, para que sejam apreciadas na ocasião da revisão da citada lei, prevista para o ano de 2006.

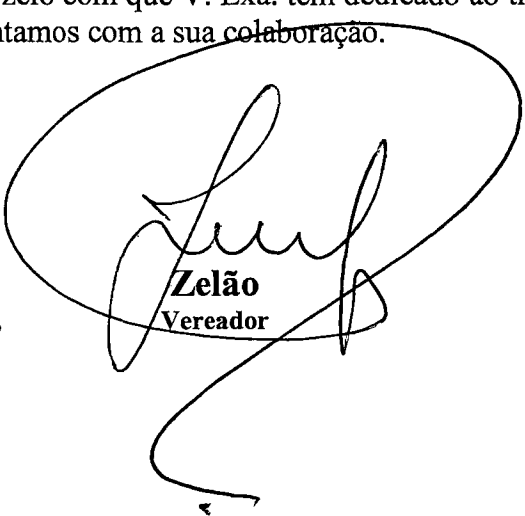
Esclarecemos, por fim, que as propostas de alteração do zoneamento em trâmite nesta Comissão, não pautadas na legislação vigente, serão encaminhadas ao Presidente desta Casa com a solicitação do seu arquivamento.

Visando contribuir com o zelo com que V. Exa. tem dedicado ao trato das questões afetas ao processo legislativo, contamos com a sua colaboração.

Atenciosamente,


Marcos Zerbini

Presidente da Subcomissão de Zoneamento,
Uso e Ocupação do Solo


Zelão
Vereador


28/10/05
16:00

THE OFFICIAL JOURNAL

OF THE

GOVERNMENT OF THE DISTRICT OF COLUMBIA

Vol. 1, No. 1, 1900

Washington, D.C.

Published by the
GOVERNMENT OF THE DISTRICT OF COLUMBIA

It is the policy of the Government of the District of Columbia to publish this journal as a means of disseminating information to the public regarding the activities of the Government. The journal will contain reports of the various departments and agencies of the Government, and will also contain such other information as may be deemed appropriate by the Government.

The journal will be published weekly, except on Sundays and public holidays. It will be distributed free of charge to all persons who apply for it. The journal will also be available for sale at a price of one dollar per copy.

Printed by the

GOVERNMENT OF THE DISTRICT OF COLUMBIA
and the
GOVERNMENT OF THE DISTRICT OF COLUMBIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

São Paulo, 23 de novembro de 2005.

MEMO nº 226/05

Exmo. Sr.
Vereador WADIIH MUTRAN

Informo V. Ex. que no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento desta comunicação, conforme deliberado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em reunião ordinária realizada em 23 de novembro de 2005, a proposta de sua autoria, relacionada no Memo-Urb nº 185/05 que dispõe sobre alteração de zoneamento, será encaminhada à Presidência desta Casa com solicitação de arquivamento.

Para as providências cabíveis, segue anexa cópia do citado memorando que foi naquela ocasião subscrito pelos integrantes da Subcomissão de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo que integra esta Comissão.

Atenciosamente,

CHICO MACENA

Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente

Recebido em 28/11/05
24503

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para relatar:
da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Presidente

O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63, do R.I.

A SGP-2

São Paulo, 25/6/08

ELAINE GONZALVES CAVIOLI
Secretária

Recebido em 25/06/08
LILIANA M. MIGLIANO BOSISIO
Supervisora de SGP-24

Segue _____ documentos _____
e papel: _____ folha _____
nº 95

25/6/08

ELAINE GONZALVES CAVIOLI
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 95	do
Processo nº 506/01	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg 100.156	

REQUERIMENTO "P"

07 - RPS
07- 0007/2008

CÓPIA

REQUEIRO ao Plenário, com base no artigo 72 do Regimento Interno, nova manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca dos projetos de lei abaixo relacionados, tendo em vista que as propostas de lei referem-se à alteração de dispositivos insertos em legislação revogada pela Lei 13.885/04, a Lei dos Planos Regionais Estratégicos.

REQUEIRO, outrossim, a mesma providência acerca do **Projeto de Lei 436/98**, que dispõe sobre a alteração do art. 19 da Lei 9.412, de 30 de dezembro de 1981, e dá outras providências, neste caso em virtude da dubiedade da legislação vigente quanto à revogação ou não da Lei 9.412/81 (Art. 245, 270 e 271 da Lei nº 13.885/04).

REQUEIRO, desta forma, seja determinado o retorno do referido projeto de lei à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa a fim de que se pronuncie novamente sobre a matéria em questão.

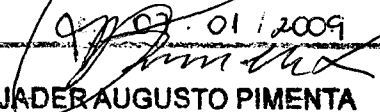
Relação dos Projetos de Lei: PL 973/97; PL 047/99; PL 163/99; PL 391/99; PL 588/99; PL 201/00; PL 220/00; PL 174/01; PL 478/01; PL 506/01; PL 513/02; PL 670/02.

São Paulo, 24 de junho de 2008.

Vereador Carlos Apolinário

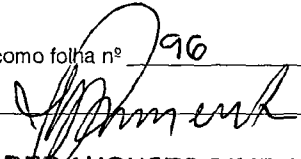
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Segue ☒ juntado ☒ nesta data documentos ☒
e papel ☒ sob folha ☒
nº 96

07/07/2009

JADER AUGUSTO PIMENTA
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 10.860



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 96
do processo n.º 506 de 20 01 - 07 / 01 / 2009 (a) 

JADER AUGUSTO PIMENTA
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 10.860

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de Legislatura). Informo, outrossim, que o Requerimento cuja cópia consta de fls. 95, não foi apreciado pelo Plenário.


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 01/03/2008
Arquivado novamente em 12/01/2009
Com 96 fls.
O Funcº

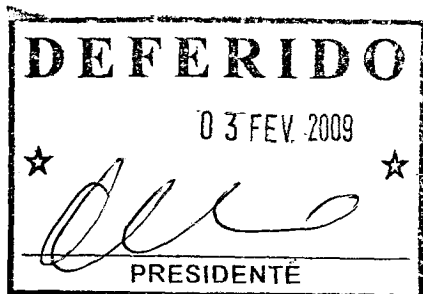

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 97-98 e folha de informação
sob nº 99 10/02/09
Lucas M. T. Alves
LUCAS MANUELM. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



Folha nº 97 do Processo
nº 01-506 de 2001
Lucas M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

13 - RDS
13- 00008/2009

REQUERIMENTO

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs nºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,

1994 - 13/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,

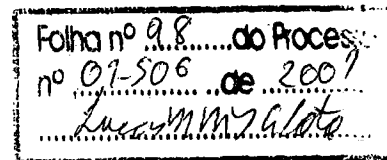
1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1423/95, 1424/95,

1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96,

1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97, 471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97,

1998 - 45/98, 52/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,

RECEBIDO - SGP - 42
06 JAN 2009
PROTOCOLO LEGISLATIVO



LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99,

2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 286/00, 289/00, 294/00, 346/00, 367/00, 398/00, 403/00,

2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,

2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02,

2003 - 16/03, 125/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 904/03,

2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

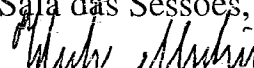
2005 - 48/05, 49/05, 167/05, 179/05, 224/05, 264/05, 266/05, 292/05, 341/05, 344/05, 345/05, 346/05, 347/05, 348/05, 350/05, 351/05, 352/05, 353/05, 354/05, 355/05, 356/05, 455/05, 456/05, 494/05, 520/05, 580/05, 600/05,

2006 - 84/06, 259/06, 323/06, 347/06, 421/06, 440/06, 457/06, 513/06, 567/06, 600/06, 612/06, 679/06,

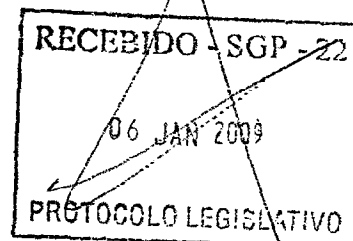
2007 - 115/07, 214/07, 224/07, 244/07, 322/07, 323/07, 324/07, 325/07, 326/07, 327/07, 350/07, 351/07, 399/07, 400/07, 411/07, 451/07, 491/07, 602/07,

2008 - 29/08, 257/08, 276/08, 313/08, 324/08, 337/08, 338/08, 389/08, 575/08, 659/08,

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN

Líder do P.P.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01-906 de 2001

Papel para informação, rubricado como folha nº

10, 02, 09

(a)

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

06/02/09

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-2

Sra. Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS N.º 13-8/09
segue o presente expediente para volta à tramitação.

SGP-33 em

O Func.º

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

À Com. de Política Urbana

19 / 03 / 09

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 26/03/09 às 17:50 h

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário da Comissão
RF - 101204

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Chirio M A cura

Para relatar.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 31/03/2009

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

A SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013

Nome Leonardo Amaral Pedrazzoli

RF. 11372 SGP-12

MFN 13716

10/02/2009

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 06/02/09

Arquivado novamente em 07/01/2013

Com 99 folhas.

Eduardo F. Filho

Eduardo Flório Filho
RF 11.175 - SGP-33

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 100 e folha de informação
sob nº 101 05/03/2013

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

DEFERIDO

07 FEV 2013

PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 100 do Processo
nº 01-506 de 2001

Ellete Lopes Silveira
RF 11.393 - SGP-33

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

13 - RDS
13- 00037/2013

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o
retorno à tramitação das proposições de minha autoria elencadas abaixo:

PDL 52 / 1.994	PL 305 / 1.995	PL 461 / 1.996	PL 886 / 1.997	PL 203 / 1.999	PL 83 / 2.001	PL 323 / 2.003	PL 350 / 2.007
PDL 97 / 1.994	PL 315 / 1.995	PL 565 / 1.996	PL 993 / 1.997	PL 240 / 1.999	PL 108 / 2.001	PL 466 / 2.003	PL 411 / 2.007
PL 477 / 1.993	PL 347 / 1.995	PL 577 / 1.996	PL 1.033 / 1.997	PL 241 / 1.999	PL 109 / 2.001	PL 470 / 2.003	PL 491 / 2.007
PL 590 / 1.993	PL 367 / 1.995	PL 595 / 1.996	PL 1.144 / 1.997	PL 294 / 1.999	PL 111 / 2.001	PL 656 / 2.003	PL 602 / 2.007
PL 848 / 1.993	PL 386 / 1.995	PL 618 / 1.996	PL 1.185 / 1.997	PL 295 / 1.999	PL 112 / 2.001	PL 705 / 2.003	PL 29 / 2.008
PL 865 / 1.993	PL 414 / 1.995	PL 642 / 1.996	PL 45 / 1.998	PL 304 / 1.999	PL 113 / 2.001	PL 735 / 2.003	PL 276 / 2.008
PL 883 / 1.993	PL 520 / 1.995	PL 643 / 1.996	PL 91 / 1.998	PL 305 / 1.999	PL 123 / 2.001	PL 804 / 2.003	PL 324 / 2.008
PL 884 / 1.993	PL 521 / 1.995	PL 644 / 1.996	PL 92 / 1.998	PL 306 / 1.999	PL 124 / 2.001	PL 805 / 2.003	PL 10 / 2.009
PL 13 / 1.994	PL 549 / 1.995	PL 645 / 1.996	PL 125 / 1.998	PL 346 / 1.999	PL 132 / 2.001	PL 155 / 2.004	PL 263 / 2.009
PL 45 / 1.994	PL 550 / 1.995	PL 646 / 1.996	PL 198 / 1.998	PL 347 / 1.999	PL 133 / 2.001	PL 374 / 2.004	PL 295 / 2.009
PL 127 / 1.994	PL 551 / 1.995	PL 697 / 1.996	PL 222 / 1.998	PL 348 / 1.999	PL 139 / 2.001	PL 465 / 2.004	PL 611 / 2.009
PL 133 / 1.994	PL 572 / 1.995	PL 791 / 1.996	PL 237 / 1.998	PL 349 / 1.999	PL 159 / 2.001	PL 531 / 2.004	PL 675 / 2.009
PL 138 / 1.994	PL 643 / 1.995	PL 807 / 1.996	PL 313 / 1.998	PL 365 / 1.999	PL 190 / 2.001	PL 551 / 2.004	PL 34 / 2.010
PL 157 / 1.994	PL 650 / 1.995	PL 808 / 1.996	PL 314 / 1.998	PL 385 / 1.999	PL 192 / 2.001	PL 49 / 2.005	PL 42 / 2.010
PL 169 / 1.994	PL 651 / 1.995	PL 825 / 1.996	PL 503 / 1.998	PL 391 / 1.999	PL 194 / 2.001	PL 167 / 2.005	PL 62 / 2.010
PL 170 / 1.994	PL 735 / 1.995	PL 826 / 1.996	PL 505 / 1.998	PL 393 / 1.999	PL 220 / 2.001	PL 179 / 2.005	PL 77 / 2.010
PL 180 / 1.994	PL 736 / 1.995	PL 848 / 1.996	PL 506 / 1.998	PL 394 / 1.999	PL 222 / 2.001	PL 224 / 2.005	PL 459 / 2.010
PL 192 / 1.994	PL 741 / 1.995	PL 75 / 1.997	PL 507 / 1.998	PL 395 / 1.999	PL 327 / 2.001	PL 264 / 2.005	PL 508 / 2.010
PL 255 / 1.994	PL 742 / 1.995	PL 93 / 1.997	PL 512 / 1.998	PL 396 / 1.999	PL 344 / 2.001	PL 265 / 2.005	PL 62 / 2.011
PL 266 / 1.994	PL 839 / 1.995	PL 217 / 1.997	PL 541 / 1.998	PL 401 / 1.999	PL 405 / 2.001	PL 266 / 2.005	PL 115 / 2.011
PL 280 / 1.994	PL 877 / 1.995	PL 243 / 1.997	PL 684 / 1.998	PL 410 / 1.999	PL 449 / 2.001	PL 292 / 2.005	PL 150 / 2.011
PL 306 / 1.994	PL 933 / 1.995	PL 287 / 1.997	PL 687 / 1.998	PL 433 / 1.999	PL 478 / 2.001	PL 344 / 2.005	PL 585 / 2.011
PL 361 / 1.994	PL 934 / 1.995	PL 326 / 1.997	PL 688 / 1.998	PL 434 / 1.999	PL 506 / 2.001	PL 345 / 2.005	PL 15 / 2.012
PL 374 / 1.994	PL 940 / 1.995	PL 327 / 1.997	PL 717 / 1.998	PL 435 / 1.999	PL 689 / 2.001	PL 346 / 2.005	PL 115 / 2.012
PL 400 / 1.994	PL 1.079 / 1.995	PL 328 / 1.997	PL 718 / 1.998	PL 445 / 1.999	PL 704 / 2.001	PL 347 / 2.005	PL 383 / 2.012
PL 446 / 1.994	PL 1.224 / 1.995	PL 329 / 1.997	PL 727 / 1.998	PL 483 / 1.999	PL 726 / 2.001	PL 348 / 2.005	PLO 2 / 1.996
PL 487 / 1.994	PL 1.225 / 1.995	PL 330 / 1.997	PL 728 / 1.998	PL 516 / 1.999	PL 40 / 2.002	PL 350 / 2.005	PLO 1 / 2.005
PL 489 / 1.994	PL 1.248 / 1.995	PL 331 / 1.997	PL 729 / 1.998	PL 532 / 1.999	PL 41 / 2.002	PL 352 / 2.005	PLO 2 / 2.005
PL 531 / 1.994	PL 1.312 / 1.995	PL 357 / 1.997	PL 738 / 1.998	PL 569 / 1.999	PL 63 / 2.002	PL 353 / 2.005	PR 10 / 1.995
PL 542 / 1.994	PL 1.330 / 1.995	PL 358 / 1.997	PL 739 / 1.998	PL 610 / 1.999	PL 127 / 2.002	PL 354 / 2.005	PR 23 / 1.995
PL 545 / 1.994	PL 1.337 / 1.995	PL 431 / 1.997	PL 744 / 1.998	PL 617 / 1.999	PL 207 / 2.002	PL 355 / 2.005	PR 30 / 1.995
PL 546 / 1.994	PL 1.424 / 1.995	PL 471 / 1.997	PL 764 / 1.998	PL 13 / 2.000	PL 208 / 2.002	PL 356 / 2.005	PR 2 / 1.996
PL 551 / 1.994	PL 36 / 1.996	PL 523 / 1.997	PL 780 / 1.998	PL 14 / 2.000	PL 242 / 2.002	PL 494 / 2.005	PR 18 / 1.997
PL 555 / 1.994	PL 202 / 1.996	PL 532 / 1.997	PL 18 / 1.999	PL 34 / 2.000	PL 277 / 2.002	PL 580 / 2.005	PR 47 / 1.997
PL 570 / 1.994	PL 221 / 1.996	PL 688 / 1.997	PL 24 / 1.999	PL 49 / 2.000	PL 413 / 2.002	PL 600 / 2.005	PR 2 / 1.998
PL 592 / 1.994	PL 223 / 1.996	PL 690 / 1.997	PL 47 / 1.999	PL 160 / 2.000	PL 481 / 2.002	PL 347 / 2.006	PR 18 / 2.002
PL 600 / 1.994	PL 327 / 1.996	PL 692 / 1.997	PL 62 / 1.999	PL 183 / 2.000	PL 574 / 2.002	PL 440 / 2.006	PR 19 / 2.002
PL 22 / 1.995	PL 332 / 1.996	PL 693 / 1.997	PL 64 / 1.999	PL 243 / 2.000	PL 631 / 2.002	PL 513 / 2.006	PR 5 / 2.005
PL 23 / 1.995	PL 342 / 1.996	PL 727 / 1.997	PL 77 / 1.999	PL 286 / 2.000	PL 632 / 2.002	PL 679 / 2.006	PR 9 / 2.005
PL 24 / 1.995	PL 351 / 1.996	PL 728 / 1.997	PL 78 / 1.999	PL 289 / 2.000	PL 633 / 2.002	PL 244 / 2.007	PR 12 / 2.005
PL 79 / 1.995	PL 368 / 1.996	PL 760 / 1.997	PL 82 / 1.999	PL 294 / 2.000	PL 634 / 2.002	PL 322 / 2.007	PR 13 / 2.005
PL 80 / 1.995	PL 387 / 1.996	PL 790 / 1.997	PL 83 / 1.999	PL 346 / 2.000	PL 649 / 2.002	PL 323 / 2.007	PR 27 / 2.005
PL 197 / 1.995	PL 388 / 1.996	PL 791 / 1.997	PL 147 / 1.999	PL 367 / 2.000	PL 696 / 2.002	PL 324 / 2.007	PR 14 / 2.007
PL 198 / 1.995	PL 421 / 1.996	PL 812 / 1.997	PL 152 / 1.999	PL 398 / 2.000	PL 125 / 2.003	PL 325 / 2.007	PR 15 / 2.009
PL 257 / 1.995	PL 422 / 1.996	PL 813 / 1.997	PL 191 / 1.999	PL 11 / 2.001	PL 227 / 2.003	PL 326 / 2.007	PR 6 / 2.010
PL 275 / 1.995	PL 438 / 1.996	PL 861 / 1.997	PL 196 / 1.999	PL 68 / 2.001	PL 297 / 2.003	PL 327 / 2.007	PR 11 / 2.012

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013

Wadih Mutran

Vereador Wadih Mutran

Líder do PP

CMSP - SGP.22 - 06/02/2013 - 14:09 - 003272 - 1/1

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

07 FEV 2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 101

do processo nº 01-506 de 20 01 05 03 2013 (a) Elite L.S.

À SGP.33

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0037/2013.

28/02/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0037/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

05/03/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

06/03/13

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Procuradoria (Setor de Pesquisa)

03,06/13.

Carlos Roberto da Silva

Supervisor de Equipe - SGP-22

Substituto

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE TRÂNSITO E PAVIMENTAÇÃO DAS PROPOSTURAS

EM 06/06/2013 13:57hs

POR *M^{re} Jose*

DATA: 14/10/14 AS: 14h ASS: *Al*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 102, 109 S.F. 14 / 10.14

Assessoria
Técnico Administrativo
RF 11.128



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 102
Proc. Nº 01-0506/01
Alessandra Labaki
RF. 11.136

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0506/01

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 9.411, de 30 de dezembro de 1981, que altera as características das Zonas de Uso que especifica;

- Lei Municipal nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, que institui o Plano Diretor Estratégico;

- Lei Municipal nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, que estabelece normas complementares ao Plano Diretor Estratégico, institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, dispõe sobre os parcelamento, disciplina e ordena o Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo;

- Lei Municipal nº 16.050, de 31 de julho de 2014, que aprova a política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo e revoga a Lei nº 13.430/2002;

- Decreto Municipal nº 45.726, de 21 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre a equivalência entre as zonas de uso definidas pelas Leis nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, e nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, e as zonas de uso instituídas por legislação anterior.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

Foi aprovada a Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, que aprovou o novo Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo.

Dessa forma, encaminhamos a proposta à Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, eis que no exercício de sua competência regimental, poderá avaliar se o conteúdo pretendido pela proposta ainda é viável diante da nova ordem jurídica, mediante a apresentação de um substitutivo ao presente projeto de lei, bem como se é favorável ao mesmo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha 103
Proc. N° 0506/01
Al
Alessandra Labaki
RF. 11.136

Ressaltamos que se na avaliação desta Comissão o conteúdo da proposta tiver sido abarcado pela nova legislação, o Presidente da Câmara poderá ser comunicado, na medida em que nos termos do art. 17, inciso II, letra "d", do Regimento Interno, tem o Presidente competência para declarar prejudicada proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo.

À Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 13 de outubro de 2014.

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Base de dados : legis

Pesquisa : 9411

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 9.411 30/12/1981 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Altera características das zonas de uso Z13, Z17, Z18 e dos Corredores de Uso Especial Z8-CR5 e Z8-CR6; modifica e cria perímetros de zonas de uso; enquadra logradouros como Corredores de Uso Especial, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 251/1981 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Reinaldo de Barros

Revogação: Revoga o art. 9º da Lei nº 8.769/1978;

Lei 11.157/1991> - Revoga o art. 5º e o Quadro 5L desta Lei.; ([ver documento](#))

Lei nº 13.430/2002 - Revoga o par. 1º do art. 1º desta Lei.; ([ver documento](#))

Lei nº 13.885/2004 - Revoga esta Lei, exceto o art. 4º. ([ver documento](#))

Alterações: Lei 9.712/1984 - Altera os perímetros das zonas Z1-005 e Z1-028 do Quadro 8J desta Lei. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

LEI N.º 9411, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981

Altera características das zonas de uso Z13, Z17, Z18 e dos Corredores de Uso Especial Z8-CR5 e Z8-CR6; modifica e cria perímetros de zonas de uso; enquadra logradouros como Corredores de Uso Especial, e dá outras providências.

Reynaldo Emygdio de Barros, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual n.º 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — A zona de uso Z13, criada pela Lei n.º 8769, de 31 de agosto de 1978, e as zonas Z17 e Z18, criadas pela Lei n.º 9049, de 24 de abril de 1980, passam a ter as características de dimensionamento, ocupação e aproveitamento dos lotes, bem como as categorias de uso permitidas constantes do Quadro n.º 2G, anexo a esta lei.

§ 1.º — Na zona de uso Z13, a categoria de uso R3 poderá adotar o coeficiente de aproveitamento do lote até 2 (dois), desde que sejam atendidas as disposições do artigo 24 da Lei n.º 7805, de 1 de novembro de 1972, alterado pelo artigo 18 da Lei n.º 8881, de 29 de março de 1979, e ressalvado o disposto no artigo 39 da Lei n.º 8001, de 24 de dezembro de 1973.

§ 2.º — Nas zonas de uso Z13 e Z17, as edificações regularmente existentes anteriormente à data da publicação desta lei e com área construída superior a 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), poderão ser utilizadas para instalação de atividades da subcategoria de uso S2.1, como uso conforme:

§ 3.º — Aplicam-se às zonas de uso Z17 e Z18 as disposições dos parágrafos 4.º e 7.º do artigo 19 da Lei n.º 7805, de 1 de novembro de 1972, e do parágrafo 6.º do referido artigo 19 da Lei n.º 7805/72, com a nova redação dada pelo artigo 42 da Lei n.º 8001, de 24 de dezembro de 1973.

Art. 2.º — Na zona de uso Z18-003, a subcategoria S2.8 será permitida como uso conforme.

Art. 3.º — Nos lotes lindeiros aos Corredores de Uso Especial Z8-CR2, Z8-CR3, Z8-CR5 e Z8-CR6, o subsolo da faixa "non aedificandi", definida no item II do artigo 22 da Lei n.º 8001, de 24 de dezembro de 1973, com a nova redação dada pelo artigo 28 da Lei n.º 9300, de 24 de agosto de 1981, poderá ser utilizado para estacionamento de veículos, obedecido o disposto no parágrafo 6.º do artigo 19 da Lei n.º 7805, de 1 de novembro de 1972, com a nova redação dada pelo artigo 42 da Lei n.º 8001, de 24 de dezembro de 1973.

Parágrafo único — A superfície da faixa "non aedificandi" deverá ser arborizada e ajardinada, podendo, também, ser utilizada por estacionamento de veículos.

Art. 4.º — Ficam enquadradas na Zona de Uso Especial Z8-AV8, passando a integrar o Quadro n.º 9B, anexo à Lei n.º 8328, de 2 de dezembro de 1975, as áreas onde estão instalados os seguintes clubes:

- a) Círculo Esportivo Israelita-Brasileiro-MACABI;
- b) Clube dos Gerentes de Bancos de São Paulo;
- c) Centro Associativo dos Funcionários Estaduais-CAFE;
- d) Clube Guarantã.

Art. 5.º — A zona de uso Z8-040, criada pela Lei n.º 8001, de 24 de dezembro de 1973, fica subdividida em Z8-040/01 e Z8-040/02, com as características de dimensionamento, ocupação e aproveitamento dos lotes, bem como as categorias de uso permitidas constantes do Quadro n.º 5L, anexo a esta lei.

Parágrafo único — Na zona de uso Z8-040/02, as categorias de uso R3 e S2 poderão adotar o coeficiente de aproveitamento do lote até 2, desde que sejam atendidas as disposições do artigo 24 da Lei n.º 7805, de 1 de novembro de 1972, alterado pelo artigo 18 da Lei n.º 8881, de 29 de março de 1979.

LEI Nº 11.157, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991

Dispõe sobre as características de dimensionamento, uso, ocupação e aproveitamento do lote na Zona de Uso Especial ZS-040, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 1991, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Zona de Uso ZS-040, criada pela Lei nº 7.805, de 19 de novembro de 1972, fica subdividida nas Zonas de Uso ZS-040/01, ZS-040/02 e ZS-040/03, com características de dimensionamento, uso, ocupação e aproveitamento do lote estabelecidas no Quadro nº 5 M anexo a esta lei.

Art. 2º - No perímetro da Zona de Uso ZS-040/01 serão admitidas, como complementares, atividades destinadas à alimentação, com área equivalente a 10% (dez por cento) da área construída total, desde que a somatória das áreas construídas não ultrapasse a taxa de ocupação e o coeficiente de aproveitamento fixados no Quadro nº 5 M, anexo a esta lei.

Parágrafo Único - No perímetro da Zona de Uso ZS-040/01 serão permitidas aberturas de vias que se destinam, única e exclusivamente, ao acesso do Parque Vila Lobos.

Art. 3º - No perímetro da Zona de Uso ZS-040/02 as Categorias de Uso R 3 e S 2 poderão adotar o coeficiente de aproveitamento do lote até 2 (dois), desde que sejam atendidas as disposições do artigo 24 da Lei nº 7.805, de 19 de novembro de 1972, com a redação dada pelo artigo 18 da Lei nº 8.881, de 29 de março de 1979.

Art. 4º - No perímetro da Zona de Uso ZS-040/03 será permitida a atividade teatro, obedecidas as características de dimensionamento, uso, ocupação e aproveitamento do lote fixados no Quadro nº 5 M, anexo a esta lei.

§ 1º - No perímetro citado no "caput" deste artigo serão admitidas, como complementares, atividades destinadas à alimentação, podendo ocupar o equivalente a 5% (cinco por cento) da área construída total.

§ 2º - As atividades complementares, destinadas à alimentação, deverão localizar-se obrigatoriamente no interior da edificação principal.

§ 3º - No perímetro da Zona de Uso ZS-040/03 deverá ser prevista uma taxa de permeabilização de 50% (cinquenta por cento) de sua área, sem qualquer construção ou atividade que impeça o escoamento das águas pluviais, previsto um tratamento paisagístico conveniente.

Art. 5º - Nas Zonas de Uso ZS-040/01 e ZS-040/03, para as áreas destinadas ao estacionamento de veículos, deverá ser adotada uma solução técnica de pavimentação que garanta a permeabilidade do solo.

Art. 6º - Os perímetros das Zonas de Uso Z1-005 e Z1-028 constantes do Quadro nº 8 J, anexo à Lei nº 9.411, de 30 de dezembro de 1981, ficam alterados pelos perímetros constantes do Quadro nº 8 P, anexo a esta lei.

Art. 7º - Os perímetros das Zonas de Uso Z1-005, Z1-028, ZS-040/01, ZS-040/02 e ZS-040/03 estão descritos no Quadro nº 8 P e assinalados nas plantas de nºs 221-110-681 a 221-110-683, anexos a esta lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o artigo 5º e o Quadro nº 5 L da Lei nº 9.411, de 30 de dezembro de 1981.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de dezembro de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
PAUL ISRAEL SINGER, Secretário Municipal do Planejamento
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de dezembro de 1991.
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

ANEXOS À LEI Nº 11.157, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991

QUADRO Nº 5 M

CARACTERÍSTICAS DAS ZONAS DE USO

CARACTERÍSTICAS DAS ZONAS DE USO										
ZONA DE USO	CATEGORIA DE USO PERMITIDAS	SUEITO A CONTROLE ESPECIAL	FRENTE MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA	RECU DE FRENTE MÍNIMO	RECU LATERAL MÍNIMO		RECU DE FUNDO MÍNIMO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO
						ATÉ 2ª PAVIM.	ACIMA DO 2ª PAVIM.			
ZS-040/01	E3, E4 (2)		(1)	(1)	10 m	10 m de ambos os lados		10 m	0,05	0,05
ZS-040/02	R1, R3 C1, C2.1 C2.2 S1, S2 E3, E2		12 m	500 m²	6 m	3,00 m de ambos os lados		6 m	0,5	1,0 (3)
	E4		ESTUDO DE CADA CASO PELA SIMPLA E REGULAMENTAÇÃO PELO EXECUTIVO							
ZS-040/03	E3, E4 (4)		(1)	(1)	10 m	10 m de ambos os lados		10 m	0,20 (5)	0,25

- 1) Não serão permitidos novos parcelamentos do solo
2) Ver artigo 2º desta lei
3) Ver artigo 3º desta lei
4) Ver artigo 4º desta lei
5) Ver artigo 4º, § 4º, desta lei

QUADRO Nº 8 P

DESCRIÇÃO DOS PERÍMETROS DAS ZONAS DE USO

Z1-005

Campo na confluência da Avenida Getúlio Filho com a Avenida Padre Fereira de Azevedo, sobre a Avenida Padre Fereira de Azevedo, Rua Arlauer, Rua Pedreira, Avenida Professor Fonseca Rodrigues, acesso à Avenida Getúlio Filho (estados RJ, SP e RJ) a Avenida Getúlio Filho até o ponto inicial.

Z1-028

Campo na confluência da Avenida Professor Fonseca Rodrigues com a Praça Beethoven (lado lado da Quadra 76 do Setor Fiscal 96 da Planta Geométrica de Valores), segue pela Praça Beethoven, Avenida Gerardo Góes, linha de transmissão de energia elétrica, Avenida Professor Fonseca Rodrigues até o ponto inicial.

ZS-040/01

Campo na confluência da Avenida Professor Fonseca Rodrigues com a Linha de Transmissão de Energia Elétrica, segue pela Linha de Transmissão de Energia Elétrica, Segmentos 1-2 e 2-3 (lado do lote 28 com o acesso livre do Quadro 75 ao Setor 96 da Planta Geométrica de Valores), Segmento 3-4

LEI Nº 9.712 , DE 25 DE maio DE 1.984
Altera perímetros de zonas de uso, enquadra logradouros públicos como corredores de uso especial, e dá outras providências.

MARIO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 08 de maio de 1.984, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - As partes das Quadras 474 e 475 , .
do Setor Fiscal 85 da Planta Genérica de Valores, atualmen
te incluídas na zona de uso Z17-018, constante do Quadro
nº 8J, integrante da Lei nº 9.411, de 30 de dezembro de
1.981, passam a pertencer ao perímetro da zona de uso Z1-014,
constante do mesmo Quadro.

Art. 2º - O trecho da Rua Cantigas de Amor,
enquadrado como Corredor de Uso Especial Z8-CR6, constante
do Quadro nº 8J, integrante da Lei nº 9.411, de 30 de dezem
bro de 1.981, fica alterado, passando a ter a seguinte des
crição:

Rua Cantigas de Amor — entre Rua Engenhei
ro Isaac Milder e Avenida Barão de Campos Gerais.

Art. 3º - Ficam incluídos na relação de Logra
douros Públicos enquadrados como Corredor de Uso Especial
Z8-CR6, constante do Quadro nº 8J, integrante da Lei nº 9.411,
de 30 de dezembro de 1.981, os trechos dos seguintes logra
douros:

Avenida Barão de Campos Gerais — entre Rua
Cantigas de Amor e Rua Bernardo Sanches. Rua Bernardo
Sanches — entre Avenida Barão de Campos Gerais e o
ponto 14 do segmento 14-13 do perímetro Z17-018.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na datade
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de maio
de 1.984, 431ª da fundação de São Paulo.

MARIO COVAS, PREFEITO

JOSÉ AFONSO DA SILVA, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENISARD CNEIO DE OLIVEIRA ALVES, Secretário das Finanças

ANTÔNIO ARNALDO DE QUEIROZ E SILVA, Secretário de Vias Pú
blicas

ARNALDO DE ABREU MADEIRA, Secretário da Habitação e Desen
volvimento Urbano

JORGE WILHEIM, Secretário do Planejamento

JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI, Secretário dos Negócios
Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de
maio de 1.984.

JOSÉ LUIZ PORTELLA PEREIRA, Secretário do Governo Municipal

Base de dados : legis

Pesquisa : 13430

Total de referências : 1

1/1

- Título: LEI Nº 13.430 13/09/2002 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Plano Diretor Estratégico.
Projeto: Projeto de Lei Nº 290/2002 ([ver documento](#))
Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy
Regulamentação: Decreto nº 42.873/2003 - Regulamenta o direito de preempção, de acordo com os arts. 204 a 208 desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 43.230/2003 - Regulamenta o Conselho Municipal de Política Urbana e a Câmara Técnica de Legislação Urbanística, criados por esta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 43.231/2003 - Regulamenta o Fundo de Desenvolvimento Urbano, criado por esta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 43.232/2003 - Regulamenta a outorga onerosa de potencial construtivo adicional, nos termos dos arts. 209 a 216 desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 43.300/2003 - Regulamenta a realização das Assembleias Regionais de Política Urbana, previstas nos arts. 272, inciso III, 276 e 279, inciso II, desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 43.384/2003 - Regulamenta a mediação, pelo Executivo, dos conflitos de interesses de que tratam os arts. 288 e 289 desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 44.417/2004 - Regulamenta o art. 230 desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 44.667/2004 - Regulamenta disposições desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 44.703/2004 - Regulamenta a outorga onerosa de potencial construtivo adicional, nos termos dos arts. 209 a 216 deste Decreto.; ([ver documento](#))
Decreto nº 44.844/2004 - Regulamenta o art. 230 desta Lei, revogando o Decreto nº 44.417/2004.; ([ver documento](#))
Decreto nº 47.145/2006 - Regulamenta o Termo de Compromisso Ambiental, instituído pelo artigo 251 e seguintes desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 47.522/2006 - Disciplina a categoria de manejo das Reservas Particulares do Patrimônio Natural, de que tratam os arts. 132, inciso II, alínea "e", e arts. 135 e 143, todos desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 47.661/2006 - Regulamenta o Fundo de Desenvolvimento Urbano, criado pelo art. 235 e seguintes desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 15.003/2009 - Regulamenta os arts. 119 e 120 desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 51.277/2010 - Regulamenta a emissão e demais características dos Certificados de Potencial Adicional de Construção, previstos no art. 230 desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 53.889/2013 - Regulamenta o Termo de Compromisso Ambiental, instituído pelo art. 251 e seguintes desta Lei, revogando a regulamentação anterior. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
Revogação: Revoga a Lei nº 10.676/1988. ([ver documento](#))
Notas complement.: - Decreto nº 42.871/2003 - Atribui a Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, por intermédio da Superintendência de Habitação Popular, a elaboração e a implementação do Plano de Urbanização do Complexo Paraisópolis, relativos as ZEIS 1-131, ZEIS 1-132, ZEIS 1-133, ZEIS 3-001 e ZEIS 3-002.
- Decreto nº 43.270/2003 - Cria a Comissão Permanente para Áreas Públicas - COMAP, conforme a Política de Áreas Públicas definida nos arts. 85 a 87 desta Lei.
- Decreto nº 45.726/2005 - Dispõe sobre a equivalência entre as zonas de uso definidas por esta Lei e pela Lei nº 13.885/2004, e as zonas de uso instituídas por legislação anterior.
- Decreto nº 45.952/2005 - Cria a Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo, de acordo com o que dispõe o inciso V do art. 87 desta Lei.
- Lei nº 15.234/2010 - Institui os instrumentos para o cumprimento da Função Social da Propriedade Urbana no Município de São Paulo, nos termos estabelecidos nos arts. 199 a 203 desta Lei.
Alterações: Lei 13.575/2003 - Prorroga até 30/06/2003 o prazo previsto no art. 271 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 13.885/2004 - Estabelece normas complementares a esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 13.885/2004 - Art. 3º - Acresce à Rede Estrutural Hídrica Ambiental, prevista nos termos do par. 3º do art. 106 do PDE, o disposto nos Quadros de nº 1 dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras.; ([ver documento](#))
Lei 13.885/2004 - Art. 4º - Inclui no Quadro nº 3 anexo ao PDE as vias constantes dos Quadros 03A e 03B.; ([ver documento](#))
Lei 13.885/2004 - Art. 5º - Acresce ao Quadro nº 11 do PDE melhoramentos previstos nos Quadros de nº 2 dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras.; ([ver documento](#))
Lei 13.885/2004 - Art. 7º - Acresce complementações ao Quadro nº 12 do PDE.; ([ver documento](#))
Lei 13.885/2004 - Art. 18, par. 1º - Altera o "caput" do art. 201 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 13.885/2004 - Art. 19 - A Zona Industrial em Reestruturação - ZIR, de que trata o art.

162 do PDE, passa a denominar-se Zona Predominantemente Industrial - ZPI.; (ver documento)
Lei 13.885/2004 - Art. 63, par. único - Exclui do §2º do art. 225 do PDE a Operação Urbana Consorciada Tiquatira.; (ver documento)
Lei 14.253/2006 - Prorroga até 2007 o prazo previsto no art. 293 desta Lei.; (ver documento)
Lei 14.457/2007 - Prorroga até 02/10/2007 o prazo previsto no art. 293 desta Lei. (ver documento)

[[Back](#)]

LEI Nº 13.430, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002
(Projeto de Lei nº 290/02, do Executivo)

Plano Diretor Estratégico.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de agosto 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO, FINALIDADE, ABRANGÊNCIA E OBJETIVOS GERAIS DO PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO

CAPÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Diretor Estratégico e o Sistema de Planejamento e Gestão do Desenvolvimento Urbano do Município de São Paulo.

Art. 2º - O Plano Diretor Estratégico é instrumento global e estratégico da política de desenvolvimento urbano, determinante para todos os agentes públicos e privados que atuam no Município.

§ 1º - O Plano Diretor Estratégico é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 2º - Além do Plano Diretor Estratégico, o processo de planejamento municipal compreende, nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, os seguintes itens:

I - disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo;

II - zoneamento ambiental;

III - plano plurianual;

IV - diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

V - gestão orçamentária participativa;

VI - planos, programas e projetos setoriais;

VII - planos e projetos regionais a cargo das Subprefeituras e planos de bairros;

VIII - programas de desenvolvimento econômico e social.

§ 3º - O Plano Diretor Estratégico do Município deverá observar os seguintes instrumentos:

I - planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

II - planejamento da região metropolitana de São Paulo.

Art. 3º - O Plano Diretor Estratégico abrange a totalidade do território do Município, definindo:

I - a política de desenvolvimento urbano do município;

II - a função social da propriedade urbana;

III - as políticas públicas do Município;

IV - o plano urbanístico-ambiental;

V - a gestão democrática.

Art. 4º - Entende-se por Sistema de Planejamento e Gestão o conjunto de órgãos, normas, recursos humanos e técnicos objetivando a coordenação das ações dos setores público e privado, e da sociedade em geral, a integração entre os diversos programas setoriais e a dinamização e modernização da ação governamental.

Parágrafo único - O Sistema de Planejamento e Gestão, conduzido pelo setor público, deverá garantir a necessária transparência e a participação dos cidadãos e de entidades representativas.

Art. 5º - Este Plano Diretor Estratégico parte da realidade do Município e tem como prazos:

I - 2006 para o desenvolvimento das ações estratégicas previstas, proposição de ações para o próximo período e inclusão de novas áreas passíveis de aplicação dos instrumentos do

Base de dados : legis

Pesquisa : 13885

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.885 25/08/2004 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Estabelece normas complementares ao Plano Diretor Estratégico, Institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo.

Projeto: Projeto de Lei Nº 139/2004 **Consulte a base de dados de Textos de projetos para visualizá-los.**

Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

Regulamentação: Decreto nº 45.817/2005 - Regulamenta os arts. 153, 273; os pars. 1ºs dos arts. 155, 156 e 157; e os pars. únicos dos arts. 160 e 161, todos desta Lei.; (ver documento)
Decreto nº 45.904/2005 - Regulamenta o art. 6º desta Lei, no que se refere à padronização dos passeios públicos.; (ver documento)

Decreto nº 46.932/2006 - Regulamenta os arts. 184, 185 e 186 desta Lei.; (ver documento)

Decreto nº 48.163/2007 - Regulamenta os arts. 116 e 127 desta Lei.; (ver documento)

Decreto nº 49.969/2008 - Regulamenta os Capítulos I e II do Título IV - Parte III, desta Lei. (ver documento)

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas complem.: - Decreto nº 45.726/2005 - Dispõe sobre a equivalência entre as zonas de uso definidas pela Lei nº 13.430/2002 e por esta Lei, e as zonas de uso instituídas por legislação anterior.
- Lei nº 14.242/2006 - Dispõe sobre a concessão de incentivos às construções novas e às reformas de hospitais, em atendimento ao §2º do art. 239 desta Lei.
- Lei nº 15.234/2010 - Institui os instrumentos para o cumprimento da Função Social da Propriedade Urbana no Município de São Paulo, nos termos estabelecidos no art. 18 desta Lei.
- Lei nº 15.526/2012 - Dispõe sobre a concessão de incentivos às construções novas e às reformas de estabelecimentos de ensino, em atendimento ao art. 239 desta Lei.

[[Back](#)]

LEI Nº 13.885, DE 25 DE AGOSTO DE 2004

(Projeto de Lei nº 139/04, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Estabelece normas complementares ao Plano Diretor Estratégico, institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 3 de agosto de 2004, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei estabelece normas complementares à Lei nº 13.430, de 13.09.2002 – Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo (PDE) para instituição dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras (PRE) nos termos do disposto no inciso III do artigo 270 e do artigo 294 do PDE, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, atendendo ao disposto nos artigos 182 a 191 e 295 do PDE.

Parágrafo único. Esta lei está estruturada em três partes:

Parte I – Estabelece Normas Complementares ao Plano Diretor Estratégico - PDE;

Parte II – Institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras – PRE;

Parte III – Dispõe sobre o Parcelamento, Disciplina e Ordena o Uso e Ocupação do Solo.

Base de dados : legis

Pesquisa : 16050

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 16.050 31/07/2014 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Aprova a política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo e revoga a Lei nº 13.430/2002.
Projeto: Projeto de Lei Nº 688/2013 ([ver documento](#))
Autor(es): EXECUTIVO; Fernando Haddad
Revogação: Revoga os arts. 4º, 5º, 6º, 9º e 10 da Lei nº 15.234/2010.; ([ver documento](#))
Revoga os arts. 129 a 144; arts. 240 e 241; parágrafo único do art. 56 do Anexo X, Livro X, Plano Regional Estratégico da Subprefeitura Butantã; e o art. 42 do Anexo II, do Livro II, Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de Pirituba, todos da Lei nº 13.885/2004.; ([ver documento](#))
Revoga os incisos IV e V do art. 7º da Lei nº 12.349/1997.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 15.525/2012.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.430/2002. ([ver documento](#))
Notas: - O texto original desta Lei, publicado no Suplemento DOC 01/08/2014, encontra-se disponível por meio de link no campo Alterações deste registro.
Alterações: Texto original do SUPLEMENTO DOC 01/08/2014. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

Este arquivo não substitui a versão original publicada no SUPLEMENTO DOC 01/08/2014

LEI Nº 16.050, DE 31 DE JULHO DE 2014

(Projeto de Lei nº 688/13, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Aprova a Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo e revoga a Lei nº 13.430/2002.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 2 de julho de 2014, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I

DA ABRANGÊNCIA, DOS CONCEITOS, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DA ABRANGÊNCIA E DOS CONCEITOS

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Urbano, o Sistema de Planejamento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo e aplica-se à totalidade do seu território.

§ 1º A Política de Desenvolvimento Urbano é o conjunto de planos e ações que tem como objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado e diversificado de seu território, de forma a assegurar o bem-estar e a qualidade de vida de seus habitantes.

§ 2º O Sistema de Planejamento Urbano corresponde ao conjunto de órgãos, normas, recursos humanos e técnicos que tem como objetivo coordenar as ações referentes ao desenvolvimento urbano, de iniciativa dos setores público e privado, integrando-as com os diversos programas setoriais, visando à dinamização e à modernização da ação governamental.

§ 3º O Plano Diretor Estratégico é o instrumento básico da Política de Desenvolvimento Urbano do Município de São Paulo, determinante para todos os agentes públicos e privados que atuam em seu território.

§ 4º Os conceitos utilizados nesta lei estão definidos no Quadro 1.

Art. 2º A presente lei tem como base os fundamentos expressos na Constituição Federal, no Estatuto da Cidade e na Lei Orgânica do Município de São Paulo.

§ 1º O Plano Diretor deverá considerar o disposto nos planos e leis nacionais e estaduais relacionadas às políticas de desenvolvimento urbano, incluindo saneamento básico, habitação, mobilidade e ordenamento territorial, e à política de meio ambiente.

§ 2º O Plano Diretor deve se articular com o planejamento metropolitano e com os planos dos demais municípios da Região Metropolitana.

Art. 3º O Plano Diretor Estratégico orienta o planejamento urbano municipal e seus objetivos, diretrizes e prioridades devem ser respeitados pelos seguintes planos e normas:

I - Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e o Plano de Metas;

II - Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, Planos Regionais das Subprefeituras, Planos de Bairros, planos setoriais de políticas urbano-ambientais e demais normas correlatas.

Art. 4º Os objetivos previstos neste Plano Diretor devem ser alcançados até 2029.

Parágrafo único. O Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal proposta de revisão deste Plano Diretor, a ser elaborada de forma participativa, em 2021.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 5º Os princípios que regem a Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico são:

I - Função Social da Cidade;

II - Função Social da Propriedade Urbana;

III - Função Social da Propriedade Rural;

IV - Equidade e Inclusão Social e Territorial;

V - Direito à Cidade;

VI - Direito ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado;

VII - Gestão Democrática.

§ 1º Função Social da Cidade compreende o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social, ao acesso universal aos direitos sociais e ao desenvolvimento socioeconômico e ambiental, incluindo o direito à terra urbana, à moradia digna, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho, ao sossego e ao lazer.

§ 2º Função Social da Propriedade Urbana é elemento constitutivo do direito de propriedade e é atendida quando a propriedade cumpre os critérios e graus de exigência de ordenação territorial estabelecidos pela legislação, em especial atendendo aos coeficientes mínimos de utilização determinados nos Quadros 2 e 2A desta lei.

§ 3º Função Social da Propriedade Rural é elemento constitutivo do direito de propriedade e é atendida quando, simultaneamente, a propriedade é utilizada de forma racional e adequada, conservando seus recursos naturais, favorecendo o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores e observando as disposições que regulam as relações de trabalho.

§ 4º Equidade Social e Territorial compreende a garantia da justiça social a partir da redução das vulnerabilidades urbanas e das desigualdades sociais entre grupos populacionais e entre os distritos e bairros do Município de São Paulo.

§ 5º Direito à Cidade compreende o processo de universalização do acesso aos benefícios e às comodidades da vida urbana por parte de todos os cidadãos, seja pela oferta e uso dos serviços, equipamentos e infraestruturas públicas.

§ 6º Direito ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado é o direito sobre o patrimônio ambiental, bem de uso comum e essencial à sadia qualidade de vida, constituído por elementos do sistema ambiental natural e do sistema urbano de forma que estes se organizem equilibradamente para a melhoria da qualidade ambiental e bem-estar humano.

§ 7º Gestão Democrática é a garantia da participação de representantes dos diferentes segmentos da população, diretamente ou por intermédio de associações representativas, nos processos de planejamento e gestão da cidade, de realização de investimentos públicos e na elaboração, implementação e avaliação de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

Art. 6º A Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico se orientam pelas seguintes diretrizes:

- I - justa distribuição dos benefícios e ônus do processo de urbanização;
- II - retorno para a coletividade da valorização de imóveis decorrente dos investimentos públicos e das alterações da legislação de uso e ocupação do solo;
- III - distribuição de usos e intensidades de ocupação do solo de forma equilibrada, para evitar ociosidade ou sobrecarga em relação à infraestrutura disponível, aos transportes e ao meio ambiente, e para melhor alocar os investimentos públicos e privados;
- IV - compatibilização da intensificação da ocupação do solo com a ampliação da capacidade de infraestrutura para atender às demandas atuais e futuras;

V - adequação das condições de uso e ocupação do solo às características do meio físico, para impedir a deterioração e degeneração de áreas do Município;

VI - proteção da paisagem dos bens e áreas de valor histórico, cultural e religioso, dos recursos naturais e dos mananciais hídricos superficiais e subterrâneos de abastecimento de água do Município;

VII - utilização racional dos recursos naturais, em especial da água e do solo, de modo a garantir uma cidade sustentável para as presentes e futuras gerações;

VIII - adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município;

IX - planejamento da distribuição espacial da população e das atividades econômicas de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, a mobilidade e a qualidade de vida urbana;

X - incentivo à produção de Habitação de Interesse Social, de equipamentos sociais e culturais e à proteção e ampliação de áreas livres e verdes;

XI - prioridade no sistema viário para o transporte coletivo e modos não motorizados;

XII - revisão e simplificação da legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e das normas edilícias, com vistas a aproximar a legislação da realidade urbana, assim como facilitar sua compreensão pela população;

XIII - ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:

a) a proximidade ou conflitos entre usos incompatíveis ou inconvenientes;

b) o parcelamento, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados do solo em relação à infraestrutura urbana;

c) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;

d) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulta na sua subutilização ou não utilização;

e) a deterioração das áreas urbanizadas e os conflitos entre usos e a função das vias que lhes dão acesso;

f) a poluição e a degradação ambiental;

g) a excessiva ou inadequada impermeabilização do solo;

h) o uso inadequado dos espaços públicos;

XIV - cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social.

Art. 7º A Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico se orientam pelos seguintes objetivos estratégicos:

I - conter o processo de expansão horizontal da aglomeração urbana, contribuindo para preservar o cinturão verde metropolitano;

II - acomodar o crescimento urbano nas áreas subutilizadas dotadas de infraestrutura e no entorno da rede de transporte coletivo de alta e média capacidade;

III - reduzir a necessidade de deslocamento, equilibrando a relação entre os locais de emprego e de moradia;

IV - expandir as redes de transporte coletivo de alta e média capacidade e os modos não motorizados, racionalizando o uso de automóvel;

V - implementar uma política fundiária e de uso e ocupação do solo que garanta o acesso à terra para as funções sociais da cidade e proteja o patrimônio ambiental e cultural;

VI - reservar glebas e terrenos, em áreas dotadas de infraestrutura e transportes coletivos, em quantidade suficiente para atender ao déficit acumulado e às necessidades futuras de habitação social;

VII - promover a regularização e a urbanização de assentamentos precários;

VIII - contribuir para a universalização do abastecimento de água, a coleta e o tratamento ambientalmente adequado dos esgotos e dos resíduos sólidos;

IX - ampliar e requalificar os espaços públicos, as áreas verdes e permeáveis e a paisagem;

X - proteger as áreas de preservação permanente, as unidades de conservação, as áreas de proteção dos mananciais e a biodiversidade;

XI - contribuir para mitigação de fatores antropogênicos que contribuem para a mudança climática, inclusive por meio da redução e remoção de gases de efeito estufa, da utilização de fontes renováveis de energia e da construção sustentável, e para a adaptação aos efeitos reais ou esperados das mudanças climáticas;

XII - proteger o patrimônio histórico, cultural e religioso e valorizar a memória, o sentimento de pertencimento à cidade e a diversidade;

XIII - reduzir as desigualdades socioterritoriais para garantir, em todos os distritos da cidade, o acesso a equipamentos sociais, a infraestrutura e serviços urbanos;

XIV - fomentar atividades econômicas sustentáveis, fortalecendo as atividades já estabelecidas e estimulando a inovação, o empreendedorismo, a economia solidária e a redistribuição das oportunidades de trabalho no território, tanto na zona urbana como na rural;

XV - fortalecer uma gestão urbana integrada, descentralizada e participativa;

XVI - recuperar e reabilitar as áreas centrais da cidade;

XVII - garantir que os planos setoriais previstos neste Plano Diretor Estratégico sejam articulados de modo transversal e intersetorial.

Parágrafo único. Os objetivos estratégicos se desdobram em objetivos por porções homogêneas de território, estabelecidos por macroáreas, e nos objetivos estratégicos das políticas urbanas setoriais, definidas nesta lei.

TÍTULO II

DA ORDENAÇÃO TERRITORIAL

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURAÇÃO E ORDENAÇÃO TERRITORIAL

Art. 8º Para garantir um desenvolvimento urbano sustentável e equilibrado entre as várias visões existentes no Município sobre seu futuro, o Plano Diretor observa e considera, em sua estratégia de ordenamento territorial, as seguintes cinco dimensões:

I - a dimensão social, fundamental para garantir os direitos sociais para todos os cidadãos, em especial, o direito à moradia, à mobilidade, à infraestrutura básica e ao acesso aos equipamentos sociais;

II - a dimensão ambiental, fundamental para garantir o necessário equilíbrio entre as áreas edificadas e os espaços livres e verdes no interior da área urbanizada e entre esta e as áreas preservadas e protegidas no conjunto do Município;

III - a dimensão imobiliária, fundamental para garantir a produção dos edifícios destinados à moradia e ao trabalho;

IV - a dimensão econômica, fundamental para garantir as atividades produtivas, comerciais e/ou de serviços indispensáveis para gerar trabalho e renda;

V - a dimensão cultural, fundamental para garantir a memória, a identidade e os espaços culturais e criativos, essenciais para a vida das cidadãs e dos cidadãos.

Art. 9º A estratégia territorial do Plano Diretor, na perspectiva de observar de maneira equilibrada as dimensões definidas no artigo anterior e, ainda, os princípios, diretrizes e objetivos da Política Urbana, estrutura-se a partir dos seguintes elementos:

I - macrozonas e macroáreas, áreas homogêneas que orientam, ao nível do território, os objetivos específicos de desenvolvimento urbano e a aplicação dos instrumentos urbanísticos e ambientais;

II - rede de estruturação e transformação urbana, onde se concentram as transformações estratégicas propostas pelo Plano Diretor, composta pelos seguintes elementos estruturadores do território:

a) Macroárea de Estruturação Metropolitana, que tem um papel estratégico na reestruturação urbana no Município por apresentar grande potencial de transformação urbana, que precisa ser planejado e equilibrado;

b) rede estrutural de transporte coletivo, definidora dos eixos de estruturação da transformação urbana, ao longo da qual se propõe concentrar o processo de adensamento demográfico e urbano e qualificar o espaço público;

c) rede hídrica e ambiental constituída pelo conjunto de cursos d'água, cabeceiras de drenagem e planícies aluviais, de parques urbanos, lineares e naturais, áreas verdes significativas e áreas protegidas e espaços livres, que constitui o arcabouço ambiental do Município e desempenha funções estratégicas para garantir o equilíbrio e a sustentabilidade urbanos;

d) rede de estruturação local, que articula as políticas públicas setoriais no território indispensáveis para garantir os direitos de cidadania e reduzir a desigualdade socioterritorial e gerar novas centralidades em regiões menos estruturadas, além de qualificar as existentes.

Parágrafo único. Fica o território do Município de São Paulo dividido nas seguintes macrozonas, cada uma delas subdivididas em quatro macroáreas, conforme Mapas 1 e 2, anexos:

I - Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana;

II - Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental.

Seção I

Da Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana

Art. 10. A Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana, situada integralmente na Zona Urbana, apresenta grande diversidade de padrões de uso e ocupação do

solo, desigualdade socioespacial, padrões diferenciados de urbanização e é a área do Município mais propícia para abrigar os usos e atividades urbanas.

§ 1º Para orientar o desenvolvimento urbano e dirigir a aplicação dos instrumentos urbanísticos e jurídicos para atingir os objetivos específicos, a Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana subdivide-se em 4 (quatro) macroáreas, delimitadas no Mapa 2 anexo:

- I - Macroárea de Estruturação Metropolitana;
- II - Macroárea de Urbanização Consolidada;
- III - Macroárea de Qualificação da Urbanização;
- IV - Macroárea de Redução da Vulnerabilidade Urbana.

§ 2º Os objetivos da Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana são:

I - promoção da convivência mais equilibrada entre a urbanização e a conservação ambiental, entre mudanças estruturais provenientes de grandes obras públicas e privadas e as condições de vida dos moradores;

II - compatibilidade do uso e ocupação do solo com a oferta de sistemas de transporte coletivo e de infraestrutura para os serviços públicos;

III - orientação dos processos de reestruturação urbana de modo a repovoar os espaços com poucos moradores, fortalecer as bases da economia local e regional, aproveitar a realização de investimentos públicos e privados em equipamentos e infraestruturas para melhorar as condições dos espaços urbanos e atender necessidades sociais, respeitando as condicionantes do meio físico e biótico e as características dos bens e áreas de valor histórico, cultural, religioso e ambiental;

IV - eliminação e redução das situações de vulnerabilidades urbanas que expõem diversos grupos sociais, especialmente os de baixa renda como pessoas em situação de rua, catadores e trabalhadores ambulantes, a situações de riscos, perigos e ameaças;

V - diminuição das desigualdades na oferta e distribuição dos serviços, equipamentos e infraestruturas urbanas entre os distritos;

VI - desconcentração das oportunidades de trabalho, emprego e renda, beneficiando os bairros periféricos;

VII - manutenção, proteção e requalificação das zonas exclusivamente residenciais consideradas as disposições dos arts. 27 e 33 desta lei.

Subseção I

Da Macroárea de Estruturação Metropolitana

Art. 11. A Macroárea de Estruturação Metropolitana abrange áreas das planícies fluviais dos rios Tietê, Pinheiros e Tamanduateí, com articulação com o Centro e prolongamento junto às avenidas Jacu-Pêssego, Cupecê e Raimundo Pereira de Magalhães e das rodovias Anhanguera e Fernão Dias e caracteriza-se pela existência de vias estruturais, sistema ferroviário e rodovias que articulam diferentes municípios e polos de empregos da Região Metropolitana de São Paulo, onde se verificam processos de transformação econômica e de padrões de uso e ocupação do solo, com a necessidade de equilíbrio na relação entre emprego e moradia.

Parágrafo único. As porções dos territórios que integram a Macroárea de Estruturação Metropolitana passam por processos de mudanças nos padrões de uso e ocupação e conversão econômica, com concentração de oportunidades de trabalho e emprego geradas pela existência de legados industriais herdados do passado, novas atividades produtivas, polos de atividades terciárias, grandes vias estruturais e infraestruturas que fazem parte dos sistemas de transporte coletivo de massa.

Art. 12. A Macroárea de Estruturação Metropolitana é composta por três setores, conforme Mapa 2A, agregados a partir de dez subsetores distintos:

I - Setor Orla Ferroviária e Fluvial, formado pelos seguintes subsetores:

- a) Arco Leste;
- b) Arco Tietê;
- c) Arco Tamanduateí;
- d) Arco Pinheiros;
- e) Arco Faria Lima - Águas Espraiadas - Chucri Zaidan;
- f) Arco Jurubatuba;

II - Setor Eixos de Desenvolvimento, formado pelos seguintes subsetores:

- a) Arco Jacu-Pêssego;
- b) Avenida Cupecê;
- c) Noroeste - Avenida Raimundo Pereira de Magalhães e Rodovia Anhanguera;

d) Fernão Dias;

III - Setor Central, organizado a partir do território da Operação Urbana Centro e entorno.

§ 1º Os objetivos específicos a serem alcançados no Setor Orla Ferroviária e Fluvial da Macroárea de Estruturação Metropolitana são:

I - transformações estruturais orientadas para o maior aproveitamento da terra urbana com o aumento nas densidades construtiva e demográfica e implantação de novas atividades econômicas de abrangência metropolitana, atendendo a critérios de sustentabilidade e garantindo a proteção do patrimônio arquitetônico e cultural, em especial o ferroviário e o industrial;

II - recuperação da qualidade dos sistemas ambientais existentes, especialmente dos rios, córregos e áreas vegetadas, articulando-os adequadamente com os sistemas urbanos, principalmente de drenagem, saneamento básico e mobilidade, com especial atenção à recuperação das planícies fluviais e mitigação das ilhas de calor;

III - manutenção da população moradora, inclusive através da promoção da urbanização e regularização fundiária de assentamentos precários e irregulares ocupados pela população de baixa renda com oferta adequada de serviços, equipamentos e infraestruturas urbanas;

IV - produção de HIS e HMP;

V - incremento e qualificação da oferta de diferentes sistemas de transporte coletivo, articulando-os aos modos não motorizados de transporte e promovendo melhorias na qualidade urbana e ambiental do entorno;

VI - regulação da produção imobiliária para captura, pela municipalidade, da valorização imobiliária decorrente de investimentos públicos, para financiamento de melhorias e benefícios públicos;

VII - redefinição dos parâmetros de uso e ocupação do solo para qualificação dos espaços públicos e da paisagem urbana;

VIII - minimização dos problemas das áreas com riscos geológico-geotécnicos e de inundações e solos contaminados, acompanhada da prevenção do surgimento de novas situações de vulnerabilidade;

IX - compatibilização de usos e tipologias de parcelamento do solo urbano com as condicionantes geológico-geotécnicas e hidrológicas;

X - recuperação, preservação e proteção de imóveis relacionados ao patrimônio industrial e ferroviário, bem como locais de referência da memória operária, incentivando usos e atividades compatíveis com sua preservação;

XI - manutenção e estímulo ao emprego industrial e atividades econômicas de abrangência metropolitana.

Base de dados : legis

Pesquisa : 45726

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 45.726 21/02/2005 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a equivalência entre as zonas de uso definidas pelas Leis nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, e nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, e as zonas de uso instituídas por legislação anterior.

[[Back](#)]

DECRETO Nº 45.726, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2005

Dispõe sobre a equivalência entre as zonas de uso definidas pelas Leis nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, e nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, e as zonas de uso instituídas por legislação anterior.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto no § 1º do artigo 239 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004,

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, em seus artigos 239, 240, 241, 270 e 271, mantém disposições urbanísticas aplicáveis a zonas de uso extintas por esse diploma legal, bem como pela Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002 - Plano Diretor Estratégico,

D E C R E T A:

Art. 1º. A equivalência entre as zonas de uso definidas pelas Leis nº 13.430, de 13 de setembro de 2002 - Plano Diretor Estratégico - PDE, e nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, e as zonas de uso instituídas por legislação anterior, já extintas, fica estabelecida nos termos do Quadro nº 1 do Anexo Único integrante deste decreto.

Parágrafo único. A equivalência prevista no "caput" deste artigo tem por finalidade a aplicação de leis que façam referência a zonas de uso extintas, conforme opção do interessado, notadamente as seguintes:

I - Lei nº 8.006, de 8 de janeiro de 1974, que estabelece condições de aproveitamento, ocupação e recuos para edificações destinadas a hotéis de turismo (Lei de Hotéis);

II - Lei nº 8.076, de 26 de junho de 1974, que estabelece condições de aproveitamento, ocupação e recuos para edificações destinadas a hospitais (Lei de Hospitais);

III - Lei nº 8.211, de 6 de março de 1975, que estabelece condições de localização, aproveitamento, ocupação e recuos para edificações destinadas a estabelecimentos de ensino pertencentes ao sistema educacional do Estado de São Paulo e aos estabelecimentos de educação infantil (Lei de Escolas);

IV - Lei nº 8.843, de 19 de dezembro de 1978, que dispõe sobre reformas, reconstruções e mudanças de uso das edificações contidas nas zonas de uso Z4 e nas extintas Z5-003 e Z5-004 (ao longo das Avenidas Paulista e Consolação);

V - Lei nº 8.844, de 19 de dezembro de 1978, que dispõe sobre reformas, reconstruções ou novas edificações nas zonas de uso Z5-001 e Z5-002 (Centro Histórico);

VI - Lei nº 9.413, de 30 de dezembro de 1981, que dispõe sobre o parcelamento do solo do Município de São Paulo;

VII - Lei nº 10.096, de 10 de julho de 1986, que proíbe a construção e instalação de cemitérios em Z1 e áreas de proteção de mananciais (Lei de Cemitérios);

VIII - Lei nº 10.137, de 29 de setembro de 1986, que permite a edificação de casa superpostas (categoria extinta R2-03);

IX - Lei nº 10.714, de 16 de dezembro de 1988, que disciplina a implantação de cemitérios de animais domésticos de pequeno porte (Lei de Cemitérios de Animais);

X - Lei nº 11.605, de 12 de julho de 1994, que dispõe sobre a criação de subcategoria de uso residencial R3-03, conjunto residencial - Vila (extinta).

Art. 2º. Os interessados que optarem pela aplicação das leis a que se refere o parágrafo único do artigo 1º deste decreto deverão atender também às exigências da Lei nº 13.885, de 2004, especialmente dos Planos Regionais Estratégicos, notadamente quanto a:

I - permissão do uso na zona de uso em que está localizado, coeficiente de aproveitamento básico e gabarito de altura máximo quando houver, constantes dos Quadros nº 4 anexos aos Livros I a XXXI da Parte II da Lei nº 13.885, de 2004;

II - parâmetros de incomodidade e condições de instalação estabelecidos para cada zona de uso, constantes dos Quadros 2/a a 2/h anexos à Parte III da Lei nº 13.885, de 2004;

III - nas zonas mistas deverão ser atendidos, ainda, os parâmetros de incomodidade e condições de instalação decorrentes da função da via de acesso na malha viária do Município, constantes dos Quadros 2/d a 2/g anexos à Parte III da Lei nº 13.885, de 2004.

Art. 3º. Os interessados que optarem pela aplicação das Leis nº 8.006, de 1974, nº 8.076, de 1974, e nº 8211, de 1975, deverão obedecer aos parâmetros urbanísticos estabelecidos nos Quadros nºs 2, 3 e 4 do Anexo Único integrante deste decreto.

Parágrafo único. Os coeficientes de aproveitamento máximos constantes dos Quadros referidos no "caput" deste artigo poderão ser alcançados mediante outorga onerosa e contrapartida financeira calculada conforme o artigo 213 da Lei nº 13.430, de 2002, combinado com o artigo 21 da Lei nº 13.885, de 2004.

Art. 4º. Caberá à Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU dirimir dúvidas e omissões relativas à matéria disciplinada por este decreto.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de fevereiro de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

LUIZ ANTÔNIO GUIMARÃES MARREY, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário Municipal de Finanças

FRANCISCO VIDAL LUNA, Secretário Municipal de Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de fevereiro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Anexo Único Integrante do Decreto nº 45.726, de 21 de fevereiro de 2004

Quadro nº 1
 Equivalência entre zonas de uso

ZONAS DE USO DA LEI Nº 13.885/04	ZONAS DE USO DA LEGISLAÇÃO ANTERIOR
ZER-1	Z1, Z15
ZER-2	Z1
ZER-3	Z1, Z8-CR6
ZM-1	Z2, Z9
ZM-2	Z2, Z11, Z13, Z17, Z18
ZM-3a	Z2, Z19
ZM-3b	Z3, Z4, Z5, Z10, Z12, Z8-007/02, 04, 05, 08, 10, 11 e 12
ZCPa	Z2
ZCLa	Z2
ZCPb	Z3, Z4, Z5, Z10, Z12, Z8-007/02, 04, 05, 08, 10, 11 e 12
ZCLb	Z3, Z4, Z5, Z10, Z12, Z8-CR3
ZPI	Z6, Z7
ZCLz-I	Z8-CR1-I
ZCLz-II	Z8-CR1-I e Z8-CR1-II
Não tem equivalência (foi extinta)	Z8-CR4
ZTLz-I	Z8-CR5
ZTLz-II	Z8-CR6
ZEPEC	Z8-200
ZCLp	Z8-CR2
ZCPp	Z2, Z3, Z9, Z11, Z14, Z15, Z8-100/1, Z8-100/4, Z8-100/5,
ZERp	Z15
ZLT	Z16
ZPDS	Z14, Z8-100/1, Z8-100/2, Z8-100/3, Z8-100/4
ZEP	Z8-100/5
ZMp	Z2, Z9, Z11

Nota: As demais zonas de uso Z-8 foram extintas e transformadas pelo § 8º do artigo 165 do PDE em ZM.

Quadro Nº 2

Contém as disposições do Quadro Nº 1 da Lei Nº 8.006 de 8 de janeiro de 1974 e as Complementações da Lei Nº 8.769, de 31 de agosto de 1978; da Lei Nº 9.094, de 16 de julho de 1980 e da Lei Nº 11.158 de 30 de dezembro de 1991.

Zona de Uso	Área Mínima de Terreno (m2)	Coeficiente de Aproveitamento máximo P/ Instalações Hoteleiras			Taxa de Ocupação máxima		% mínima de Terreno Arborizado	Recuos Mínimos		Estacionamento de Veículos	Pátio de Embarque/Desembarque com Manobras de Veículos.	
		Hotéis	Garagens ou Serviços	Exclusivamente Garagem (II)	Até o 2º Pavimento	Acima do 2º Pavimento		Frente e Fundo (m)	Ambas as Laterais (m)			
Z1	Zona Estabelecimento Residencial - não se aplicam a lei Nº 8.006/74 e a legislação complementar.											
Z2	5.000,00	2,0	1,0	1,0	0,25	0,40	0,40	10,00	5,00	a) uma vaga para cada 2 aptos com área igual ou inferior a 50 m2.	É obrigatório proporcionar, fora do logradouro público de acesso, e especificar no projeto os pátios e vias de circulação destinados a: a) embarque e desembarque de veículos de passageiros; b) carga e descarga de veículos de serviço; c) parada temporária e manobra de veículos de passageiros e de carga.	
Z3	2.500,00	4,0	2,0	2,0	0,50	0,20	0,25	5,00	3,00	(III)		
Z4	-	4,0	2,0	2,0	0,70	0,35	0,15	(III)	(III)	b) uma vaga para apto com área superior a 60 m2.		
Z5	-	4,0	2,0	2,0	0,80	0,55	0,10	(III)	(III)	c) uma vaga para cada 10 m2 de área destinada ao estacionamento de conferências ou convenções.		
Z6	5.000,00	3,0	1,5	0,0	0,70	0,00	0,15	10,00	6,00	a) uma vaga para cada 100 m2 de área destinada a uso do público, tais como: restaurantes, lojas e demais estabelecimentos por regulamentação.		
Z7	5.000,00	2,0	1,0	0,0	0,50	0,00	0,25	10,00	5,00	O número total de vagas será resultante da soma das letras a, b, c e d.		
Z8	2.500,00	3,0	1,5	1,5	0,30	0,00	0,40	6,00	3,00			
Z9	2.500,00	3,0	1,5	1,5	0,30	0,00	0,40	6,00	3,00			
Z10	2.500,00	3,0	1,5	1,5	0,30	0,00	0,40	6,00	3,00			
Z11	2.500,00	3,0	1,5	1,5	0,30	0,00	0,40	6,00	3,00			
Z12	2.500,00	3,0	1,5	1,5	0,30	0,00	0,40	6,00	3,00			
Z13	2.500,00	3,0	1,5	1,5	0,30	0,00	0,40	6,00	3,00			
Z14	20.000,00	1,0	0,5	0,5	0,20	0,00	0,70	10,00	10,00			
Z15	Zona Estabelecimento Residencial - não se aplicam a lei Nº 8.006/74 e a legislação complementar.											
Z16	20.000,00	1,0	0,5	0,5	0,20	0,00	0,70	10,00	10,00			
Z17	Não recebe estímulo da legislação especial de hotel											
Z18	Não recebe estímulo da legislação especial de hotel											
Z19 (IV)	-	4,0	2,0	2,0	0,80	0,55	0,10	(III)	(III)			
Z8-100	20000,00	1,0	0,5	0,5	0,20	0,00	0,70	10,00	10,00			
Z8-07/01 até a Z8-07/13	2500,00	3,0	1,5	1,5	0,30	0,00	0,40	6,00	3,00			
Z8-008	5.000,00	2,0	1,0	0,0	0,50	0,00	0,25	10,00	3,00			
Z8-009	5.000,00	2,0	1,0	0,0	0,50	0,00	0,25	10,00	3,00			
Z8-015	5.000,00	2,0	1,0	0,0	0,50	0,00	0,25	10,00	3,00			
Z8-063	Criada pelo Quadro 5C Parte I da Lei Nº 8.769/78, mas não recebe estímulo da legislação especial de hotel											

Nota: (I) Ver demais artigos da Lei Nº 8.006 de 8 de janeiro de 1974 e o artigo 14 da Lei Nº 9.725 de 02 de julho de 1984.
 (II) obrigatoriamente no subsolo.
 (III) Recuos segundo as respectivas zonas de uso da Lei Nº 7.805/72 e complementares.
 (IV) Conforme art. 1º e 9º da Lei Nº 9.094 de 16/07/80 e alteração do parágrafo único do art. 1º da Lei Nº 11.158 de 30/12/91.

Quadro Nº 2

Contém as disposições do Quadro Nº 1 da Lei Nº 8.006 de 8 de janeiro de 1974 e as Complementações da Lei Nº 8.769, de 31 de agosto de 1978; da Lei Nº 9.094, de 16 de julho de 1980 e da Lei Nº 11.158 de 30 de dezembro de 1991.

Zona de Uso	Área mínima de Terreno (m2)	Coeficiente de Aproveitamento máximo PI			Taxa de Ocupação máxima		% mínima de Terreno Arborizado	Recuos Mínimos		Estacionamento de Veículos	Pátio de Embarque e Desembarque com Manobras de Veículos.
		Instalações Hoteleiras	Garagens ou Serviços	Exclusivamente Garagem	Até o 2º Pavimento	Acima de 2º Pavimento		Frente e Fundo (m)	Ambas as Laterais (m)		
ZB-010	Perímetro extinto pelo Quadro 58, anexo à Lei Nº 8.328 de 02/12/75.										
ZB-013	Perímetro extinto pelo Quadro 81, anexo à Lei Nº 9.411 de 30/12/81.										
ZB-030	Área de Reurbanização de Santana Quadro 88, anexo à Lei Nº 8.328 de 02/12/75.										
ZB-031	Perímetro extinto pelo Quadro 58, anexo à Lei Nº 8.328 de 02/12/75.										
ZB-032	Perímetro extinto pelo Quadro 58, anexo à Lei Nº 8.328 de 02/12/75.										
ZB-033	Perímetro extinto pelo Quadro 58, anexo à Lei Nº 8.328 de 02/12/75.										
ZB-034	Área de Reurbanização de Jabaquara Quadro 88, anexo à Lei Nº 8.328 de 02/12/75.										
ZB-035	Perímetro extinto pelo Quadro 58, anexo à Lei Nº 8.328 de 02/12/75.										
ZB-053	Perímetro extinto pelo Quadro 58, anexo à Lei Nº 8.328 de 02/12/75.										
ZB-055	Perímetro extinto pelo Quadro 58, anexo à Lei Nº 8.328 de 02/12/75.										
ZB-058	Perímetro extinto pelo Quadro 58, anexo à Lei Nº 8.328 de 02/12/75.										
ZB-059	Perímetro extinto pelo Quadro 58, anexo à Lei Nº 8.328 de 02/12/75.										
ZB-012	Perímetro extinto pelo Quadro 58, anexo à Lei Nº 8.328 de 02/12/75.										
ZB-016	Perímetro extinto pelo Quadro 58, anexo à Lei Nº 8.328 de 02/12/75.										
ZB-019	Perímetro extinto pelo artigo 19 da Lei Nº 8.769 de 31/08/78.										
ZB-020	Perímetro extinto pelo artigo 19 da Lei Nº 8.769 de 31/08/78.										
ZB-021	Perímetro extinto pelo artigo 19 da Lei Nº 8.769 de 31/08/78.										
ZB-022	Perímetro extinto pelo artigo 19 da Lei Nº 8.769 de 31/08/78.										
ZB-023	Perímetro extinto pelo artigo 19 da Lei Nº 8.769 de 31/08/78.										
ZB-025	Perímetro extinto pelo artigo 18 da Lei Nº 8.769 de 31/08/78.										
ZB-026	Perímetro extinto pelo artigo 19 da Lei Nº 8.769 de 31/08/78.										
ZB-027	Perímetro extinto pelo artigo 19 da Lei Nº 8.769 de 31/08/78.										
ZB-028	Perímetro extinto pelo artigo 19 da Lei Nº 8.769 de 31/08/78, sendo parte de perímetro transformado em ZB-063										

Quadro Nº 3

Contém as disposições do Quadro Nº 1 da Lei Nº 8.076 de 26 de junho de 1974 - Leis de Hospitais, e as

Complementações da Lei Nº 8.769, de 31 de agosto de 1978; da Lei Nº 9.094, de 16 de julho de 1980 e da Lei Nº 11.158 de 30 de dezembro de 1991.

Complementos da Lei nº 676/98, de 31 de agosto de 1996, da Lei nº 9.799, de 10 de junho de 1999, da Lei nº 11.700 de 20 de setembro de 2008.											
Zona de Uso	Área Mínima de Terreno	Coeficiente de Aproveitamento máximo PI			Taxa de Ocupação Máxima	Recuos Mínimos		Estacionamento de Veículos	Pátio de Embarque e Desembarque e Manobra de Veículos.		
	Área Útil Destinada a Quartos e enfermarias (m2)	Para as demais áreas edificadas exceto colunas "C" e "E"	Destinado Exclusivamente a Garagem em Subsolo		Frente e Fundo (m)	Ambas as Laterais (m)					
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J		
Z1	Zona Estritamente Residencial										
Z2	-	1,0	3,0	1,0	0,5	6,00	3,00	Uma vaga para cada 75 m2 de área edificada.	É obrigatório proporcionar fora de logradouro público de acesso, e especificar no projeto os pátios e vias de circulação destinadas a: a) embarque e desembarque de veículos; b) carga e descarga de veículos de serviço; c) parada temporária e manobra de veículos.		
Z3	-	1,5	4,5	2,0	0,5	5,00	1,50				
Z4	-	1,5	4,5	2,0	0,7	5,00	(II)				
Z5	-	1,5	4,5	2,0	0,8	(II)	(II)				
Z6	-	1,3	3,7		0,7	8,00	3,00				
Z7	-	0,8	2,2		0,2	6,00	3,00				
Z9	-	1,2	3,3	1,5	0,5	6,00	3,00				
Z10	-	1,2	3,3	1,5	0,5	6,00	3,00				
Z11	-	1,2	3,3	1,5	0,5	6,00	3,00				
Z12	-	1,2	3,3	1,5	0,5	6,00	3,00				
Z13	-	1,2	3,3	1,5	0,5	6,00	3,00				
Z14	Não recebe estímulo da legislação de hospital										
Z15	Zona Estritamente Residencial										
Z16	Não recebe estímulo da legislação de hospital										
Z17	Não recebe estímulo da legislação de hospital										
Z18	Não recebe estímulo da legislação de hospital										
Z19 (III)	-	1,5	4,5	2,0	0,8	(I)	(I)				
ZB - 100	20.000,00	0,5	1,5	0,5	0,2	10,00	10,00				
ZB-07/01 até 13	-	1,2	3,3	1,5	0,5	6,00	3,00				
ZB-008	5.000,00	0,8	2,2	1,0	0,5	10,00	3,00				
ZB-009	5.000,00	0,8	2,2	1,0	0,5	10,00	3,00				
ZB-015	5.000,00	0,8	2,2	1,0	0,5	10,00	3,00				
ZB-063	Criada pelo Quadro 5C/Parte I da Lei 8769/78, e não recebe estímulo da legislação de hospital.										

Notes: (I) Ver demais artigos da Lei Nº 8.076 de 26 de junho de 1974 e artigo 14 da Lei Nº 9725 de 02 de julho de 1984.

(II) acima de 2º pavimento, em qualquer zona de uso, o recuo é de 3 m.

(III) Conforme art. 1º e 9º da Lei Nº 9.094 de 16/07/80 e alteração do parágrafo único do art. 1º da Lei Nº 11.158 de 30/12/91.

Quadro Nº 3

Contém as disposições do Quadro Nº 1 da Lei Nº 8.076 de 26 de junho de 1974 - Leis de Hospitais, e as Complementações da Lei Nº 8.769, de 31 de agosto de 1978; da Lei Nº 9.094, de 16 de julho de 1980 e da Lei Nº 11.158 de 30 de dezembro de 1991.

Zona de Uso	Área Mínima de Terreno (m2)	Coeficiente de Aproveitamento Máximo PI			Taxa de Ocupação Máxima	Recuos Mínimos		Estacionamento Veículos	Pólo de Embarque e Desembarque
		Área Útil Destinada a Quartos e enfermarias	Para as demais áreas edificadas exceto colunas "C" e "E"	Destinado Exclusivamente a Garagem em subsolo		Frente e Fundo (m)	Ambs as Laterais (m)		
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
ZB-010	Perímetro extinto pelo Quadro 58, anexo à Lei Nº 8.328 de 02/12/75.								
ZB-013	Perímetro extinto pelo Quadro 81, anexo à Lei Nº 9.411 de 30/12/81.								
ZB-030	Área de Reurbanização de Santana Quadro 88, anexo à Lei Nº 8.328 de 02/12/75.								
ZB-031	Perímetro extinto pelo Quadro 58, anexo à Lei Nº 8.328 de 02/12/75.								
ZB-032	Perímetro extinto pelo Quadro 58, anexo à Lei Nº 8.328 de 02/12/75.								
ZB-033	Perímetro extinto pelo Quadro 58, anexo à Lei Nº 8.328 de 02/12/75.								
ZB-034	Área de Reurbanização de Jabaquara Quadro 88, anexo à Lei Nº 8.328 de 02/12/75.								
ZB-035	Perímetro extinto pelo Quadro 58, anexo à Lei Nº 8.328 de 02/12/75.								
ZB-053	Perímetro extinto pelo Quadro 58, anexo à Lei Nº 8.328 de 02/12/75.								
ZB-055	Perímetro extinto pelo Quadro 58, anexo à Lei Nº 8.328 de 02/12/75.								
ZB-056	Perímetro extinto pelo Quadro 58, anexo à Lei Nº 8.328 de 02/12/75.								
ZB-059	Perímetro extinto pelo Quadro 58, anexo à Lei Nº 8.328 de 02/12/75.								
ZB-012	Perímetro extinto pelo Quadro 58, anexo à Lei Nº 8.328 de 02/12/75.								
ZB-018	Perímetro extinto pelo Quadro 58, anexo à Lei Nº 8.328 de 02/12/75.								
ZB-019	Perímetro extinto pelo artigo 19 da Lei Nº 8.769 de 31/08/78.								
ZB-020	Perímetro extinto pelo artigo 19 da Lei Nº 8.769 de 31/08/78.								
ZB-021	Perímetro extinto pelo artigo 19 da Lei Nº 8.769 de 31/08/78.								
ZB-022	Perímetro extinto pelo artigo 19 da Lei Nº 8.769 de 31/08/78.								
ZB-023	Perímetro extinto pelo artigo 19 da Lei Nº 8.769 de 31/08/78.								
ZB-025	Perímetro extinto pelo artigo 19 da Lei Nº 8.769 de 31/08/78.								
ZB-026	Perímetro extinto pelo artigo 19 da Lei Nº 8.769 de 31/08/78.								
ZB-027	Perímetro extinto pelo artigo 19 da Lei Nº 8.769 de 31/08/78.								
ZB-028	Perímetro extinto pelo artigo 19 da Lei Nº 8.769 de 31/08/78.								

Quadro Nº 4

Contém as disposições do Quadro Único - Anexo à Lei Nº 8.211 de 06 de março de 1975 - Lei de Escolas e as Complementações da Lei Nº 8.769, de 31 de agosto de 1978, Lei Nº 9.094, de 16 de julho de 1980 e da Lei Nº 11.158 de 30 de dezembro de 1991

Zona de Uso	Coeficiente de Aproveitamento Máximo		Taxa de Ocupação Máxima		Recuos Mínimos (m)		Estacionamento de Veículos	Espaço Destinado a Embarque, Desembarque e Manobra de Veículos.
	Sala de Aula e Demais Instalações	Para Garagem	Até 1º Grau e Educação Infantil	Acima do 1º Grau	Frente e Fundo	Ambs as Laterais		
A	B	C	D	E	F	G	H	I
Z1	1,0	1,0	0,5	0,0	6,00	3,00	Uma vaga para cada 75 m2 de área edificada	É obrigatório proporcionar, fora do logradouro público acesso, e especificar no projeto os pátios e vias de circulação destinada a: a) embarque e desembarque de estudantes; b) carga e descarga de veículos de serviço; c) parada temporária e manobra de veículos.
Z2	2,0	2,0	0,5	0,5	6,00	3,00		
Z3	6,0	2,0	0,5	0,5	5,00	(II)	resultante da aplicação dos coeficientes estabelecidos na coluna C para os estabelecimentos de categoria E1 e E2.	
Z4	6,0	2,0	0,5	0,7	5,00	(II)		
Z5	6,0	2,0	0,5	0,8	0,00	(II)		
Z6	3,0	1,5	0,3	0,7	8,00	3,00		
Z7	Não recebe estímulo da legislação especial de Escola							
Z9	1,0	1,0	0,5	0,0	6,00	3,00		
Z10	1,0	1,0	0,5	0,0	6,00	3,00	Para os estabelecimentos da categoria E3 a Cogep	
Z11	2,0	2,0	0,5	0,5	6,00	3,00	estabelecerá para cada caso específico o número mínimo de vagas.	
Z12	2,0	2,0	0,5	0,5	6,00	3,00		
Z13	2,0	2,0	0,5	0,5	6,00	3,00		
Z14	1,0	1,0	0,5	0,0	8,00	3,00		
Z15	Zona Estritamente Residencial							
Z16	Não recebe estímulo da legislação especial de Escola							
Z17	Não recebe estímulo da legislação especial de Escola							
Z18	Não recebe estímulo da legislação especial de Escola							
Z19 (III)	6,0	2,0	0,5	0,8	0,00	(I)		
ZB - 100	Não recebe estímulo da legislação especial de Escola							
ZB (IV)	A aplicação da Lei Nº 8.211/75 fica a critério da Comissão de Zoneamento.							

Notas: (I) Ver demais artigos da Lei Nº 8.211 de 06 de março de 1975.

(II) Acima do 2º pavimento, em qualquer zona de uso, o recuo mínimo é de 3 m.

(III) Conforme art. 1º e 9º da Lei Nº 9.094 de 16/07/80 e alteração do parágrafo único do art. 1º da Lei Nº 11.158 de 30/12/91.

(IV) As zonas de uso ZB-007/01 até a ZB-007/13; ZB-064; ZB-065 e ZB-066 devem atender integralmente ao Quadro 5C/Parte II da Lei Nº 8.769 de 31/08/78.

SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 02 / 01 / 14

Nome

de

SGP-12

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

13712

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Recebido em 05/03/2013

Arquivado no arquivo em 06/01/2017

129 folhas.

René G. Barbosa

RF 11.197